

# CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1814.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvera la chegara

CAMOENS, c. II. e. 14.

---

## POLITICA.

==

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

—

### PROCLAMAÇÃO

*Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves.*

**PORTUGUEZES:** Chegou finalmente o termo que os inexcusaveis Decretos da Providencia tinhaõ marcado para cessarem as terriveis calamidades, que ha tantos annos affligem o Genero Humano. A Paz, dom precioso do Ceo, vem reparar os males causados por uma Guerra, cuja ferocidade e devastações naõ tem exemplo nos Annaes da Historia. Com ella voltaõ a Agricultura, as Sciencias, as Artes, o Commercio, a Independencia das Nações, a segurança dos Thronos, a firmeza da Religiaõ, e tudo quanto fórma a felicidade das Sociedades Civis, e os prazeres, e consolações da vida domestica.

A restitução da Augusta Casa de Bourbon a seus Estados hereditarios, e a dos antigos Soberanos aos Dominios que legitimamente lhes pertenciam, lançaõ os fundamentos de uma concordia duravel, e formarão da Europa uma só familia, ligada pelos vinculos do commum interesse, e instruida pela propria experiencia dos funestos resultados de uma ambição criminosa, que, inundando a terra de sangue, abrio por suas proprias maõs o abyssmo, em que veio ultimamente precipitar-se.

He tudo obra do Supremo Arbitro do Universo, ante cuja Divina Magestade nos devemos humilhar, e offerrecer-lhe as mais fervorosas acções de graças por tantos e tão singulares favores.

A profunda Sabedoria de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que com heroica resolução frustrou os infames projectos do Tyranno, e que com inalteravel constancia, prudencia, e energia dirigio os esforços de seus Vassallos para sustentarem taõ portiada, e sanguinosa luta, exige tambem de nós o mais profundo reconhecimento. Os Soberanos de Portugal foram sempre os Pays de seu Povo; mas nenhum ganhou ainda tanta gloria, nenhum conseguiu triunfos taõ maravilhosos, nenhum teve tanto direito a reynar sobre os corações de seus Vassallos como o nosso Adorado Principe, e Clementissimo Soberano.

A Sua Alteza Real devemos a intima Alliança com a Gram-Bretanha, cuja cooperaçãõ, e generosos auxilios contribuiram para o triunfo da boa Causa.

A ousada resoluçãõ com que todas as Provincias de Portugal, ainda no meio das bayonetas Francezas, sem armas, sem munições, sem dinheiro, e sem algum concerto premeditado, acclamáram o nosso Augusto, por um impulso espontaneo, arrostando intrepidamente os maiores perigos, foi o primeiro passo para a nossa independencia, e para a independencia da Europa.

A uniaõ das forças de Portugal, e Hespanha com as de S. M. Britannica, e as suas victorias abriram o caminho á alliança da Russia, Prussia, Austria, e Suecia; e depois de tantas batalhas ganhadas na Peninsula, deram principio em Bordeos, e em Tolosa á grande obra da Paz geral, que os Soberanos das mesmas Nações concluíram dentro dos muros de Paris.

Sim, Portuguezes, acabou-se a Campanha, e nossos Illustres Guerreiros voltaõ finalmente a seus lares, co-

roados dos Louros immortaes, que seu intrepido valor, constancia, e disciplina colhêram desde as margens do Tejo até as do Garonna. Commandados pelo Invicto Duque da Victoria, formados pelo zelo infatigavel do Valoroso Marquez de Campo Maior, e tendo á sua frente Generaes da primeira ordem de uma, e outra Nação, elles combatêram nas mesmas fileiras com os seus Camaradas Inglezes, e Hespanhoes, e realçáram a gloria do nome Portuguez, mostrando-se dignos Successores dos antigos Heroes, que nas quatro partes do Mundo arvoráram o Estandarte das Quinas Lusitanas.

A patria recebe em seus braços estes filhos benemeritos: e em quanto o Principe Regente Nosso Senhor os não honra com a sua Real Approvaçãõ, os Governadores do Reyno, em cumprimento das Ordens expressas do mesmo Augusto Senhor, e plenamente convencidos do seu distincto merecimento, agradecem em Nome de Sua Alteza Real ao Feld Marechal Duque da Victoria, Commandante em Chefe dos Reaes Exercitos, ao Marechal do Exercito Marquez de Campo Maior, e a todos os Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito Portuguez, os assignalados Serviços, que fizeram em todo o decurso da Guerra, distinguindo-se constantemente por seu valor, disciplina, subordinaçãõ e lealdade, e desempenhando o character respeitavel de Defensores da Patria, e firme apoio do Throno de seu Soberano.

Se a feliz conclusãõ da Guerra priva os nossos valorosos Soldados de poderem dar novas provas de suas Virtudes Militares no Campo da Honra, elles passando agora a viver entre os seus Concidadãos, terãõ occasiaõ de exercitar com o mesmo louvor, os deveres da vida Civil, respeitando as Leis, obedecendo ás Authoridades, e mantendo a uniaõ Social, que faz a força, e a prosperidade dos Imperios.

Os Governados do Reyno daõ iguaes agradecimentos.

em Nome e por Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, aos Portuguezes de todas as Classes polo constante zelo, patriotismo, e fidelidade, de que dêram taõ decisivas mostras nas mais arriscadas e tormentosas épocas da passada Guerra.

Todas as Classes, todos os individuos com incançavel energia, promptidaõ, e boa vontade para o grande fim da restauraçã do Throno, sem que algum sacrificio lhes fosse penoso. Impostos extraordinarios, que se tornavam mais pezados pelas circumstancias, serviços pessoaes, requisições, aboletamento de Tropas, excessos inevitaveis em tempos de tanta perturbaçã, e todos os males e estragos de uma Guerra longa, feróz, e sustentada por muito tempo no proprio Paiz, foram supportados com resignaçã heroica, e sem que jámais lembrasse o interesse particular, quando a grande Causa da defeza do Estado exigia que elle fosse sacrificado ao público interesse.

Portuguezes, os Governadores do Reyno conheciam muito bem o character da Naçaõ, a que tem a honra de pertencer, quando no meio das maiores tribulações, na época em que o estrondo da artilheria inimiga se ouvia nesta Capital, vos promettêram solemnemente que a Patria seria salva. A firme resoluçã de pelejar pela nossa independencia até perder a ultima gota de sangue, a actividade com que todas as Classes concorrêram com os meios de que podiaõ dispor para se conseguir este importante fim, triunfaram das immensas forças do inimigo; vencemos, e a patria foi salva.

Para ultimo remate de um periodo taõ glorioso para Portugal, só resta que o Ceo satisfaça o mais ardente de nossos votos, restituindo o nosso Augusto e Amado Principe e Senhor aos seus Dominios da Europa. Neste dia o mais feliz de nossa vida, depondo humildemente aos Reaes Pés de Sua Alteza Real a porçaõ de authori-

dade que foi servido confiar-nos, offereceremos na sua Real Presença a fiel exposição dos extraordinarios serviços, com que todos seus leaes vassallos sustentáram a estabilidade do Throno, e a hora da Nação Portugueza.

O Principe Regente Nosso Senhor, digno avaliador do merecimento, o recompensará com justiça; e os Governadores do Reyno terã a incomparavel satisfacção de terem levado ao conhecimento de sua Alteza Real os illustres feitos de valor, e patriotismo, que a fama transmittirá á mais remota posteridade, para gloria immortal do Nome Portuguez.

Palacio do Governo, 6 de Agosto, de 1814. Marquez d'Olhaõ. Marquez de Borba. Principal Sousa. Ricardo Raymundo Nogueira.

---

*Avizo sobre as Caudelarias.*

Para o Conde de Rezende.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Sendo presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os inconvenientes, que encontram os Superintendentes das caudelarias do Reyno em promover o alistamento das eguas, pela desculpa que offerecem os Lavradores que ainda se acham por embolçar do valor das que entregáram para a remonta do Exercito, e Querendo o Mesmo Senhor fazer cessar este embaraço em beneficio das ditas Caudelarias Tem Ordenado que com preferencia ao pagamento de outras quaesquer Cavalgadas, tomadas para serviço do Exercito, se proceda ao das mencionadas Egoas, pondo-se desde logo a pagamento as que pertencem aos Lavradores das Superintendencias do Termo de Lisboa, Aveiro, e Torraõ na conformidade das relações inclusas, assignadas por Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, as quaes S. A. R. Manda remetter ao Conselho de Guerra para seu conhecimento, e para que haja de expedir as Ordens mais positivas aos Superintendentes respectivos, a fim de pôrem em execuçã todos os artigos do regi-

mento, que pelo mencionado motivo não se acham em pleno vigor; devendo entender-se esta mesma ordem a respeito das Superintendencias de Torres-Vedras, Santarém, e Leiria, cujas Egoas devem já achar-se pagas em consequencia das Ordens expedidas em Abril, de 1810. O que V. Exc.<sup>a</sup> fará presente no Conselho, ao qual se communicaraõ as Superintendencias que se forem seguindo em pagamento. Deos guarde a V. Exc.<sup>a</sup>.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Palacio do Governo, em 3 de Agosto, de 1814.

—◆—  
HESPAÑHA.

*Protesto do Deputado da Provincia de Alava, D. Trifon Ortiz de Pinedo, dirigido a S. A. R. a Senhora Infanta d' Hespanha D. Carlota Joaquina (Prinçeza de Portugal) em 12 de Junho, de 1812.*

SERENISSIMA SENHORA:—Conduzido pelo mais sincero affecto e constante fidelidade para com a Catholica Real Pessoa de S. M. o Sr. D. Fernando VII., e de toda a sua Augusta Familia, vilmente cativa pelo oppressor da Europa; e ao mesmo tempo confiado em que esta reverente súppllica achará no generoso peiõ de V. A. todo o acolhimento que me promete a lealdade ao mais amado dos Soberanos, a mais angustiada Familia do Orbe, e a uma das suas mais fieis Provincias; julguei ser da minha obrigação, como deputado representante que sou da Muito Nobre e Muito Leal Provincia de Alava, passar a pôr na presença de V. A. a adjunta representação ou Protesto original, que em sua data coordenei, para ser apresentado ao Congresso de Cortes de Hespanha e America, sobre os pontos que refere, e que ommittí fazello pelos motivos que direi.

Por este Protesto verá V. A. que esta provincia se acha altamente aggravada pela Coustituição, que os deputados do dicto Congresso acabam de discutir e approvar, e que

ultimamente sancionáram por si mesmos, com o maior escandalo de todos os bons Hespanhoes.

Naõ he só a perda de todos os seus foros, usos, e costumes antiquissimos, do que se resente a Provincia, pois que igualmente se acha penetrada da mais viva dor, ao ver que pela mesma Constituição se põe por terra os mais sagrados e legitimos direitos, e até a Soberania do mais amado dos Reys, e de todos, os seus successores: direitos que formavam o seu mais alto poder, dignidade, e grandeza de que só a Deus pertencia dispor; circumstancias que unidas com o affecto que sempre professou a Provincia aos Reys de Castella, Avós de V A., moveram sem duvida o coração dos seus habitantes á sua reuniaõ voluntaria com a sua Coroa, na pessoa do preclarissimo Rey D. Affonso XI.

Em vaõ procurei por meio do Protesto de 22 de Outubro occorrer a taõ grande mal como os que nos ameaçavaõ, por quanto foi desprezado, bem como o tem sido os bons officios de muitos Hespanhoes judiciosos. Um pequeno numero de ignorantes, affectando patriotismo, e seduzindo os incautos, tem causado este transtorno, capaz de nos conduzir ás maiores desgraças; porém persuadidos já da sua infamia, mui pouco tardáram em converter a sua decantada liberdade na mais violenta tyrannia.

Nem se quer por brinco se podia já, sem perigo da nota de traidor e inimigo da Naçaõ, fallar dos direitos do nosso amado Monarca e sua Augusta Familia, (como succedeo com o Supremo Conselho de Castella), nem dos de suas respectivas Provincias. Apezar deste conflicto, decidi-me eu pela minha Provincia, e outros pelas suas, a protestar ao Congresso contra a Constituição, que tractava já de a sancionar, para cujo fim formei a dita representaçãõ em sua data; porém augmentado o terror a par do perigo, de que pelos protestos se desvanecesse a sançaõ, deliberou o Congresso que se naõ admittisse nenhum; que todos os

deputados assignassem a Constituição, e a jurassem liza e simplesmente, e que o que assim o não fizesse fosse expatriado, e perdesse todos os seus bens, e até suas honras e empregos se os tivesse.

Neste estado de couzas julguei prudente consultar o que devia de fazer; e aconselhado por pessoas de sciencia e character, deixei de apresentar o meu protesto, como o fizeraõ os demais, entre elles o Conselheiro de Estado, Tenente-general Decano do Conselho de Guerra, e Deputado Supplente pelo Senhorio de Biscaia, o Excellentissimo Senhor D. Francisco Eguia, o qual, por haver resistido, foi ameaçado com o dito Decreto, e teve de assignar; não só por evitar um inutil enxovalho de sua pessoa, mas tambem por não causar inquietações, que podessem ser funestas a todos, em circumstancias em que todos os esforços se devem dirigir a salvar a patria do inimigo que a devasta.

Feita já a sancção e a publicação da Constituição, quiz, assim como outros, fazer o meu protesto perante Escrivaõ publico para devidamente constar; mas nenhum se atrevo, nem atreve a authorisallo com seu reconhecimento.

A'vista pois desta impossibilidade e de tanto risco, e não devendo eu por nenhum modo deixar em duvida a constante fidelidade da Provincia de Alava para com o seu amado Rey o Senhor D. Fernando VII, e sua Augusta Familia, e para que jámais se possa, nem mesmo suspeitar-se, que eu, contra as suas instrucções, havia indolentemente consentido na espoliação de seus direitos, nem na destruição dos pactos da Provincia com S. M. e sua Real Casa; e antes pelo contrario querendo e devendo-lhe dar a prova mais convincente do seu amor e interesse que toma a Provincia, e tomará effectivamente em qualquer época pela conservação dos direitos do Soberano, e dos seus proprios; e devendo suppor em V. A. como taõ interessada nos de seu Augusto Irmaõ, e a unica pessoa em liberdade para dever obtellos em um caso fatal (de que rogo a Deos nos livre), não achei outro meio mais seguro nem

mais análogo ao meu dever, e ás intenções da Provincia que incommodar a attenção de V. A. dirigindo-lhe por duplicado este protesto, por meio do Vosso Ministro Embaixador nesta Corte, a fim de que, conservando-se em poder de V. R. Pessoa, cheguem a seu tempo á noticia de S. M. os votos da sua mais fiel provincia, fique salva a conservaçaõ de seus proprios direitos, e possa V. A. contar com a mais alta gratidaõ e reconhecimento de uma Provincia, que esta prompta a sacrificar-se pelos interesses e direitos da Sua Real Familia de Bourbon. Deos guarde a interessantissima pessoa de V. A. muitos e dilatados annos em sua maior exaltaçaõ. Cadiz 12 de Junho, de 1812. Aos Reaes Pes de V. A. R. Trifon Ortiz de Pinedo, deputado de Alava.—Serenissima Senhora D. Carlota Joaquina de Bourbon, Princeza do Brazil, e Infanta de Castelal.

---

*Aos Habitantes das Indias, o Ministro universal dellas.*

Naõ vos será suspeitosa a voz de um Representante vosso, que elludindo ao desterro que as Cortes lhe impose-raõ, disse á face de todo o Mundo em seu Manifesto: “Como me pucha sempre o amor ao paiz em que nasci, como me interesso, e me interessarei sempre na sua honra e no seu decoro, confesso que senti muito a indifferença com que os seus verdadeiros Representantes viram o desprezo e ultrage que recebeo. Fiz o que no meu caso devia, como Hespanhol e como Americano, que para mim tudo de um. Mas se o caso houvera succedido pelo contrario . . . teria exigido das Cortes uma digna satisfacçaõ, que creio se me houvera dado; e naõ a podendo conseguir, teria feito o que faz um Embaixador na Corte que offendeo ao Soberano da sua, e que se esquivava a desagrallo: pediria um passaporte, e voltaria á Nova Hespanha.”—Esta mesma linguagem firme e vigorosa he a que eu usei no Protesto que fiz ás Cortes a 6 de Outubro,

de 1810, sustentando o decoro e os direitos de todas as Americas e Asia. Vêde pois, Americanos, se podeis dar credito a um vosso compatriota que, sem que nada o estorve, sempre foi taõ resolutivo em procurar o bem, e sustentar a honra do terreno em que nasceo. Vêde se ha quem constantemente haja dado provas mais convincentes, e mais valiosas de que olha por vos, e se interessa no vosso bem, pois por defender á cara descuberta os direitos d'El Rey e os vossos, naõ temeo expor-se a soffrer a pena capital, que contra elle pedio o Fiscal do Tribunal, que as Cortes creáram para o julgar. As Cortes nos queriaõ hallucinar; eu vos naõ enganarei: verdade he que em diversos tempos tendes sido desatendidos, e soffrido aggravos de Governadores despoticos, que abusaram do poder e da confiança dos Reys; porém na Hespanha succedeo o mesmo, e já passou esse tempo. Tendes em Madrid o nosso muito amado Soberano o Senhor D. Fernando VII., trazido milagrosamente pela visivel maõ da Providencia para reynar em paz e em justiça. A sua affãbilidade, religiaõ, e mais virtudes o fazem amavel a todos, e ainda mais aos que temos a ventura de o conhecer e tractar de perto. Elle tem restituído o vosso Conselho, destruído pelas Cortes; poz nella cinco Americanos, cousa de de que naõ ha exemplo; poz igualmente outro Americano no Conselho e Camara de Castella; e mais dois á testa dos Ministerios tam principaes e tam respeitaveis, como saõ o de estado, e o das Indias. Restabeleceo o Ministerio universal de Indias, para que estando debaixo de uma só maõ, e havendo um Ministro que naõ tenha em que cuidar senaõ dellas, sejais vós o unico objecto de de seus trabalhos e de seus desvelos, e naõ haja mais ordens contradictorias, que tantas vezes se viraõ, nem passem mezes e annos sem vos responderem, como tambem se vio infinitas vezes. Eu, compatriota vosso, sou canal por onde chegaraõ ao Rey prompta e fielmente as vossas

queixas, os vossos aggravos, e as vossas solicitações; e vós me podereis em qualquer tempo dizer: Se o que cremos he erro, por ti somos enganados.

Estou mui certo que não vos engano em assegurar-vos, que assim como El Rey olhará sempre com singular apreço para os muitos que lhe tem sido fieis, tractará benignamente e receberá como Pay, com total esquecimento de seu delicto, os extraviados, se elles de boamente se entregarem para serem perdoados, e o não obrigarem por sua contumacia a usar de severidade, sujeitando-os pelas armas. Terminai já essa guerra destruidora de vós mesmos; conhecei que a independencia he uma quimera impraticavel, e que o intentalla não pode produzir senão a vossa propria ruina. Não haja entre vos essa fatal rivalidade de nascidos em Hespanha ou na America; não sejais ingratos a vossos pays, que he a monstruosidade mais escandalosa; e de que treme e se horrorisa a mesma Natureza. Sede verdadeiros e honrados Hespanhoes, se quereis merecer o nome de bons Americanos; e se o fordes, ponde confiança certa em El Rey, e em segundo lugar contai com o seu Ministro, vosso fiel e affectuosissimo compatriota.

MIGUEL DE LARDIZABAL Y URIBE.

Madrid, 20 de Julho, de 1814.

---

*Tractado entre França e Hespanha.*

Em nome da Sanctissima e Indivisiçal Trindade, S. M. o Rey de Hespanha e das Indias, e seus Alliados, de uma parte, e S. M. o Rey de França e de Navarra, da outra, estando igualmente animados pelo desejo de porem termo ás longas agitaçoens da Europa, e ás calamidades das Naçoens, por meio de uma solida paz, fundada sobre uma justa distribuição de força entre as potencias, e contendo em suas estipulaçoens a garantia de sua duração; e S. M. o Rey de Hespanha e seus Alliados, não dese-

jando exigir da França, agora que está debaixo do paternal governo de seus Reys, offerecendo por isso penhor de segurança, e estabilidade, condições e garantias, que se haveriam de ver constringidos a pedir-lhe debaixo do Governo passado; tem as dictas SS. MM. nomeado para discutirem, ajustarem, e assignarem um tractado de paz e amizade, a saber:—

S. M. o Rey de Hespanha e das Indias, Don Pedro Gomes Labrador, Cavalleiro da Real Ordem Hespanholla de Carlos III. Conselheiro de Estado de S. M. &c.; e S. M. o Rey de França e Navarra, M. Carlos Mauricio de Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Grande Aguia da Legião de Honra, Cavalleiro do Tosaõ de Ouro, &c. os quaes tendo trocado os seus plenos poderes, e achando-os em boa e devida forma, concordaram nos seguintes artigos:

Art. 1. A contar da data do presente, haverá perpetua paz e amizade entre S. M. o Rey de Hespanha e das Indias, e seus Alliados, de uma parte, a S. M. o Rey de França e Navarra da outra parte, seus herdeiros e successores, seus Estados e respectivos vassallos. As altas partes contractantes haõ de empregar todos os seus cuidados em manter, naõ so entre ellas, porem, quanto dellas depender, entre todos os Estados da Europa, a harmonia e boa intelligencia tam necessaria para o seu repouso.

(Aqui seguem-se os Artigos contidos no Tractado concluido em 30 de Mayo, entre a França e as Potencias Alliadas.)

*Artigos Adicionaes.*

Art. 1. A propriedade, de qualquer natureza, que os Hespanhoes possuirem em França, e os Francezes em Hespanha, será respectivamente restituída no estado em que estava ao periodo da confiscação ou sequestro. O levantamento do sequestro extender-se-há a toda a pro-

priedade naquellas circumstancias, em qualquer periodo que tenha sido confiscada. As disputas a respeito de dinheiro, que agora existem, e as que ao depois se poderem levantar, ou commecçassem antes da guerra, ou se originassem depois, seraõ ajustadas por uma commissão mista; e se estas disputas cairem debaixo do conhecimento exclusivo dos Tribunaes de justiça, os respectivos Tribunaes seraõ exhortados de uma e outra parte, a administrarem justiça recta e prompta.

2. Concluir-se-ha o mais breve que poder ser um Tractado de commercio entre as duas Potencias; e até este Tractado ser posto em execuçaõ, as relaçoens commerciaes entre os dous paizes restabelecer-se-haõ no pé em que estavam em 1792.

Os presentes artigos addicionaes teraõ a mesma força e effeito como se estivessem inseridos palavra por palavra no tractado de hoje, e seraõ ratificados, e suas ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios os tem assignado, e lhes tem annexado o sellos de suas armas.

Feito em Paris, em 20 de Julho de Anno da Graça, de 1814.

(Assignado)      D. PEDRO GOMES LABRADOR.  
O Principe de BENEVENTO.

---

FRANÇA.

*Camera dos Deputados, Sessão do dia 16.*

O Vice Presidente informou a Camera de que o Rey e a Camera dos pares tinham adoptado as emendas propostas pelos deputados sobre o Regulamento que determina as relaçoens das respectivas Cameras com S. M., e de uma com a outra.

O seguinte saõ os principaes artigos deste Regulamento:—

## TITULO I.

*Abertura da Sessão.*

Art. 1. As duas Cameras são convocadas por uma proclamação que fixa o dia da abertura da sessão.

Todos os Deputados são obrigados a apresentar-se, Os Pares são intimados por cartas selladas do Rey, dirigidas a cada um, e contrassignadas pelo chanceller.

Os Deputados dos Departamentos são convocados por cartas selladas do Rey, dirigidas a cada um, e contrassignadas pelo Ministro do interior.

2. No dia da Abertura da Sessão, os Pares e os Deputados ajunctam-se na mesma salla.

3. Uma deputação de 12 Pares e 25 Deputados vai buscar o Rey ao fundo das escadas, e conduzi-lo aos degraos a throno.

4. O Rey assentado e coberto ordena aos Pares que se assentem, e os Deputados esperam até que o Rey lhes conceda a mesma permissão pela boca do seu Chanceller.

5. Todos estão descobertos na presença do Rey.

6. Quando o Rey acaba de fallar, o Chanceller toma as suas ordens e annuncia que a Sessão está aberta.

## TITULO II.

*Das Proclamações do Rey levadas ás duas Cameras.*

Art. 1. As proclamações do Rey são levadas as duas Cameras por Commissarios.

2. As proclamações são passadas das mãos dos Commissarios para as dos Presidentes, que as fazem ler, cessando todos os negocios.

3. As Cameras separam-se immediatamente, se a proclamação ordena o fecho da sessão, o adiamento, ou dissolução das Cameras.

## TITULO III.

*Das Mensagens do Rey; da Formula das Leys propostas pelo Rey; e da acceitação das Cameras.*

Art. 1. As Mensagens do Rey, contendo proposições para leys, são levadas ás Cameras pelos seus Ministros.

2. A ley proposta he arranjada em forma de ley, assignada pelo Rey, contrassignada por um Ministro, e dirigida á Camera a que he enviada.

3. As Cameras não assignam razão porque acceitam ou por que rejeitam. Dizem meramente, *a Camera tem adoptado, ou a Camera não tem adoptado.*

4. A ley não adoptada não dá occasião a mensagem alguma, nem a fazer-se menção della nos registros da Camera.

5. A camera, que adopta a proposição de uma ley, faz depositar nos seus archivos uma minuta della, assignada pelo seu Presidente; e dirige ao Rey uma copia da mesma, que lhe he levada pelo Presidente e Secretarios.

6. Quando uma Camera pede ao Rey para que proponha uma ley, communica uma informação da mesma á outra Camera, e se o peditorio he tambem adoptado dirige uma mensagem ao Rey por meio do seu Presidente e Secretarios.

## TITULO IV.

*Da Sancção e Publicação das Leys.*

Art. 1. O Rey recusa a sua sancção por esta formula: *O Rey se avisará;* e se não adopta as proposições ou rogos que lhe tiverem sido feitos, diz: —*O Rey quer deliberar sobre a materia.*

2. Disto dá-se parte á Camera dos Pares pelo Chancellor; e á dos Deputados, por uma carta dos Ministros dirigida ao Presidente.

3. O Rey sanciona a ley que tiver proposto, fazendo

lançar na minuta, que tendo sido a dicta ley *discutida, considerada, e adoptada*, pelas duas Cameras, será publicada e registrada em ordem a ser executada como ley do Estado.

4. As Leys propostas pelo Rey, a peditorio das duas Cameras, são publicadas, e sancionadas da mesma forma que as propostas de seu moto proprio.

## TITULO V.

*Da Communicação das Cameras com o Rey ; e de uma com a outra.*

Art. 1. O Rey communica com a Camera dos Pares; e aquella Camera com o Rey, por meio do Chanceller, e em sua ausencia pelo Vice-Presicente.

2. O Rey communica com a Camera dos Deputados pelos seus Ministros, e a Camera com o Rey pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente.

As Cameras communicam-se pelos seus Presidentes, cujas cartas são levadas por mensageiros de estado precedidos por dous pagens.

4. Estes mensageiros são introduzidos na Camera pelos pagens ; e tendo entregado as suas cartas nas mãos dos Secretarios, que as passam ao Presidente, retiram-se com as mesmas honras.

5. As Cameras nunca podem formar uma uniaõ. Toda a deliberação em que um membro de outra Camera tiver tido parte, he nulla, e de nenhum effeito.

## TITULO VI.

*Das Representações.*

Art. 1. As Representações feitas ao Rey, pelas duas Cameras, devem ser discutidas e consideradas na forma prescripta para os projectos de ley.

2. Estas representações são levadas ao Rey por uma

deputação grande, ou simples, como bem parecer ao Rey.

3. A deputação simples consiste do Presidente e dous Secretarios. A deputação grande consiste de 25 membros da Camera, incluindo o Presidente e Secretarios.

4. Em nenhum caso as Cameras podem fazer representações ao povo.

TITULO VII.

*Arranjos Geraes.*

Art. 1. Nem a Camera dos Pares, nem a dos Deputados apparecem jamais, como corporação, senão no logar das suas sessoens.

2. Mandam deputações somente ao Rey, e com expressa pêmmissão sua; tambem podem enviar deputações aos Principes e ás Princezas da familia Real, quando para isso forem authorizadas pelo Rey.

3. O vestido de cerimonia dos Pares, e dos Deputados será regulado por um arranjo particular.

A presente forma de regulamento, depois de discutida, considerada, e adoptada nas duas Cameras, será publicada e registrada, em ordem a ser executada como ley do Estado.

Dada em Paris, no Palacio das Thuilleries, em 13 de Agosto, de 1814.

(Assignado) LUIZ.

(Pelo Rey)

O Abbade de MONTESQUIEU.



NORWEGA.

Christiana, 26 de Julho.

No dia 30 de Junho, chegaram de Suecia a Christiana, os seguintes Enviados das Potencias Alliadas a saber:— o General Baraõ de Steigentesch, pela Austria; o Major General Orloff, pela Russia; Augusto J. Forster, pela Inglaterra; e o Major Baraõ de Martens, pela Prussia.

Poucos dias depois tiveram uma audiencia de *S. M.* e no dia 7 do corrente appresentaram a seguinte:—

*Nota A.*

Os abaixo assignados, encarregados com uma missãõ especial a sua Alteza, o Principe Christiano Frederico de Dinamarca, tem a honra de lhe dirigir a presente nota official.

A cessaõ da Norwega, produzida pelo tractado de Kiel, foi affiançada pelas quatro Potencias, alliadas da Suecia. Aquelle decreto de politica foi irrevocavelmente fixado. Os Soberanos Alliados consideram a uniaõ da Norwega a Suecia, como uma das bases do novo systema de equilibrio, como um ramo de indemnizaçõens, que he impossivel repor por algum outro.

Os acontecimentos que ultimamente occorreram na Norwega, a opposiçaõ que a decisaõ da Europa encontrou ali, e a resoluçaõ que *S. A.* tem tomado de por-se á frente daquella opposiçaõ, determinaram os Alliados da Suecia a dar os necessarios passos para effectuar a uniaõ da Norwega. He com este objecto que os abaixo assignados vieram ter com *S. A.*

Vem encarregados de lhe exprimir a dolorosa impressãõ que os seus procedimentos tem produzido nos seus Soberanos, e intimar-lhe formalmente que haja de reentrar na carreira dos seus mais sagrados deveres, e declarar-lhe, que no caso de recuzar ceder ao dezejo geral da Europa, que o chama para a Dinamarca, uma guerra desigual se levantara no Norte, e as armas infalivelmente produziraõ o que a persuasaõ tentara em vaõ. Para este fim, o exercito do General Conde Beningsen, e um corpo de tropas Prussianas, foram collocados á indisposiçaõ da Suecia; e o bloqueio geral da Norwega tem sido resolvido de common concerto com a Gran Bretanha.

Ao mesmo tempo o Rey de Dinamarca, compromettido aos olhos de Monarchas fiadores de sua palavra, e do tractado de Kiel, estava justamente irritado contra os seus antigos vassallos, por não executarem a sua vontade. S. M. resolveu, em consequencia, por meio dos abaixo assignados, transmittir as suas finaes ordens ao Principe herdeiro da sua Coroa, o qual, em qualidade de primeiro vassallo, está obrigado a dar o exemplo de obediencia aos vassallos de S. M. na Norwega, Dinamarquezes por nascimento, os quaes, recusando voltar, tornar-se-hão culpados de rebellião; e em fim aos Norweguezes, dos quaes, como ultima prova de seu affecto, queria fazer todos os esforços por apartar os horrores de uma guerra destruidora.

A adopção desta resolução por S. M. Dinamarqueza, e as ordens, que os abaixo assignados tem recebido das suas respectivas Cortes, caracterizam a natureza da sua missão especial. Os abaixo assignados julgam-se obrigados a declarar, que elles não são por modo algum mediadores entre a Norwega, e a Suecia, mas antes Commissarios; reis d' armas, se pode usar-se a expressão, encarregados de por em execucao em toda a sua extencao o tractado de Kiel, e as estipulaçoens affiançadas pelos seus Soberanos. Com tudo, o conhecido character de S. A. a rectidão das suas intençoens, a geral estimação que a Europa faz da nação Norwegueza, e o dezejo de effeituaem a uniao dos dous reynos sem perda de sangue, tem induzido os abaixo assignados a entrar em modificaçoens, que elles reconhecem estar dentro do sentido literal das suas instrucçoens; tem cedido ao dezejo de fornecer a S. A. os meios mais honrosos de descer do eminente logar a que infelizmente as circumstancias o tem levantado; tem-se com muito gosto prestado a todos os arranjos que possam prevenir que o character de S. A. não perca, e para estipular immuniidades para o povo Norweguez.

Tem assentado, que obrando assim, em respeito nenhum

se apartam das liberaes intenções de S. M. Sueca ; porem não podem olhar os seguintes arranjos, em que tem vindo, como artigos estipulados e approvados, até que tenham recebido o assenso daquelle monarcha.

S. A. o Principe Christiano Frederico tem declarado positivamente, que so podia entregar na mãos da Dieta, os direitos que tinha recebido da nação. A convocação da Dieta foi consequentemente julgada necessaria ; e o tempo para se effectuar esta convocação, e assegurar as suas deliberações fez-se o objecto de negociação. S. A. propoz um parlamentario ; os abaixo assignados prestaram-se anciosos aos seus desejos ; porem as varias condições que propuzeram foram todas successivamente rejeitadas. Por fim, depois de madura deliberação tiveram a honra de submitter a S. A. a expressão das intenções de que elles não podem apartar-se.

As bases do armisticio são :—

1. Um solemne promettimento de S. A. ao Rey de Suecia, e aos seus augustos Alliados, de resignar nas mãos da nação ajunctada pelos seus representantes, todos os direitos que della recebera, e de empregar toda a sua influencia sobre o povo, para o induzir a consentir na uniaõ.

2. As tropas Norweguezas evacuarão o paiz entre o Glommen, e a fronteira Sueca, e igualmente as ilhas de Walcheren, e as fortalezas de Frederickshall, Frederickstein, Kengsvinger, e Frederickstadt com a sua cidadella. O paiz será declarado neutral, e as fortalezas occupadas pelas tropas Suecas.

3. Depois da occupação das fortalezas, o bloqueio da Norwega será levantado, em respeito aos portos de Christiana, Christiansand, e Bergen, com as necessarias modificações, e durante o periodo do parlamentario.

Depois de terem subministrado este ultimatum, a respeito do qual os abaixo assignados pertendem uma res-

posta positiva, tambem se dirigem a S. A. em ordem a saber a sua resoluçãõ em respeito á carta de S. M. Dinamarca.

Tem ao mesmo tempo a honra de declarar a S. A. que qualquer que seja a sua resposta a esta nota official, consideram as suas negociaçoens como acabadas, e haõ de pedir passaportes, ou para o fim continuarem a effectuar a uniaõ dos dous reyuos de uma maneira pacifica, ou para seguirem uma negociaçãõ frustrada com medidas mais efficazes.

E tomam com summo gosto esta oportunidade de apresentarem a S. A. R. a expressãõ do seu profundo respeito. (*Assignados*)

STEIGENTESH.

ORLOFF.

FORSTER.

MARTENS.

Christiana, 7 de Julho, de 1814.

A. S. A. o Principe Christiano Frederico de Dinamarca.

---

*Resposta de Sua Magestade.*

Senhores Enviados das Cortes alliadas da Suecia, encarregados de uma missãõ especial á Norwega. Apresso-me a responder á vossa nota, conforme os meus deveres para o povo da Norwega, e a atençaõ devida às aberturas que estais encarregados de fazer.

A felicidade da Norwega he o unico objecto das minhas aççoens. A naçãõ Norwegueza, absolvida do juramento de fidelidade ao Rey de Dinamarca, e naõ reconhecendo o seu poder para a ceder em plena soberania e propriedade ao Rey de Suecia, e tambem justamente irritada por saber, que uma condiçãõ principal era, que tropas Suecas tomariam posse das fortalezas nunca occupadas por tropas Dinamarquezas durante a uniaõ, desejou

valer-se daquelles direitos, que em simillhantes cazos, conforme a opiniaõ publica, pertencem a toda a naçaõ.

Sciende deste sentimento geral, que um odio inveterado entre naçoens limitrophes fazia ainda mais apparente do que nunca, percebi que de uma uniaõ forçada haviam de resultar inquietaçoes internas e anarchia; e puz-me á testa naçaõ, em ordem a prevenir aquellas calamidades. O respeito devido á soberania, que reside na naçaõ mesma, fez-me convocar uma Dieta, e esta formou uma constituição calculada para consolidar a felicidade do povo. A sua affeição e confidencia offereceo-me a Coroa, a qual entaõ julguei do meu dever aceitar: e desejo de contribuir para a felicidade do povo, persuadi-me de que a independencia da Norwega, debaixo de um governo que a naçaõ mesma tinha formado, e uma alliança com a Suecia affiançada pelas Potencias grandes, que houvesse de assegurar o repouso do Norte junctamente com o do povo Norweguez, que so deseja viver livre entre os seus rochedos, havia de ser o melhor estado de coizas para a Norwega.

Fundei as minhas esperanças sobre a applicação, em meu favor, daquelles mesmos principios, em cujo abontam generosos esforços se tinham prodigalizado na Alemanha, e em Hespanha. As grandes Potencias da Europa tem decidido de outro modo; as declaraçoens, que tendes feito, persuadem-me de que a segurança da Norwega requer que eu haja de ceder à ley do mais forte; e percebo que estas mesmas potencias, naõ obstante trazerem á Norwega as calamidades da guerra, estaõ com dezejo de attender a tudo quanto haja de assegurar o mais que for possivel a felicidade da Norwega unida á Suecia. Eu mesmo vejo em meu poder estipular para o bem da Norwega, pelo sacrificio de uma situação que pessoalmente me lisonjea. Naõ hesito em fazer simillhante sacrificio, de uma maneira digna de um homem de

honra, digna da coroa que tenho, e do povo que m'a conferio.

Vos tendes reconhecido que so nas maõs da Dieta he que eu posso resignar os meus direitos ; e he tambem unicamente aquella assemblea dos representantes da naçaõ, quem pode decidir, se a naçaõ prefere uma contenda desigual pela sua independencia, á honrosas condiçoens, que se offereceraõ á Norwega como reyno unido á Suecia.

Eu reconheço que he do meu dever fazer conhecer á naçaõ os perigos a que está exposta, e as vantagens que lhe seraõ asseguradas, se consentir em uma uniaõ constitucional com a Suecia : porem vos conheceis-me bastante-mente para estardes convencidos de que, fiel aos meus contractos, nunca separarei a minha sorte da sua, no cazo de uma valorosa, bem que inutil resistencia contra as forças unidas de toda a Europa, ser preferida a uma honrosa reconciliaçaõ, para a qual eu hei de empregar todo o meu credito.

He para este fim que eu escrevi uma carta ao Rey de Suecia, cuja copia vai appensa a esta, e pela qual eu accedo ás vossas primeiras bases da tregoa, que vos tambem julgastes necessaria, e que eu peço ao Rey de Suecia, sob condiçoens admissiveis.

Em quanto á segunda base de tregoa, respondo, que se o resultado for o rompimento de negociaçoens, que so podem conduzir a uma uniaõ amigavel, consentirei na evacuaçaõ do paiz, entre Glommen e a fronteira Sueca, pelas tropas Norweguezas, e igualmente das ilhas de Hualoerne, das fortalezas de Frederickstein e Frederickstadt, debaixo da condiçaõ de que o territorio e as fortalezas seraõ neutraes durante o armisticio. Kongswinger, como está na margem do Norte do Glommen, e a uma legoa para esta parte do campo neutralizado, julgo que não será proprio insistir na sua evacuaçaõ. A respeito da occupaçaõ das fortalezas pelas tropas Suecas, julgo

que he do meu dever representar-vos, que condiçoens que ja uma vez animaram todo o povo para a defesa da patria, naõ se deveram tornar a exigir, se se dezeja affagar o espirito publico : que a inevitavel consequencia da entrada das tropas Suecas seria um levantamento geral do povo, e que, em similhante cazo, devo preferir a guerra contra o inimigo, á guerra civil que eu haveria occaziornado, ultrajando a constituiçaõ aos olhos de toda a naçaõ, por uma fraqueza criminosa.

Se o Rey de Suecia dezeja uma uniaõ amigavel, e naõ guerra, naõ ha de insistir nisto, e ha de aceder á proposiçaõ que lhe fiz, de deixar as duas fortalezas de Frederickstein, e Frederickstadt em custodia aos cidadãos destas praças. A evacuaçaõ destas duas fortalezas pelas tropas Norweguezas, que as deixa sem a necessaria defesa, ha de dar toda a vantagem militar aos Suecos : e quando Eu considero os generosos sentimentos, que deveram guiar S. M. Sueca, confio em que aquelle Monarcha ha de ao mesmo tempo ficar satisfeito com fixar o campo neutral, sobre a margem oriental do Glommen, em um circulo de tres legoas em roda daquellas fortalezas.

Em quanto á terceira base, devo tambem observar-vos, que o proposto levantamento do bloqueio da Norwega, que eu considero como uma condiçaõ inseparavel da tregoa, e como uma demonstraçaõ naõ equivoca da humanidade e benevolencia das Potencias Alliadas para com o povo da Norwega, deverá tambem extender-se a todos os pontos da costa, se se dezeja que seja olhado como um beneficio real. Toda outra condiçaõ daria motivo a embaraços, e a perpetuas desavenças, que mui facilmente cauzariam o rompimento do armisticio, e das negociaçoens por consequinte.

Tambem pedi isto ao Rey de Suecia, e espero que elle haja de reconhecer a verdade de todas estas observaçoens sobre o levantamento do bloqueio, se o que se deseja he

evitar quanto puder occasionar uma guerra desastrosa no Norte.

Hei de fornecer o Major General Petersen, e o meu Ajudante de Campo, o Capitão Holstein, com os meus plenos poderes para concluirem a tregoa em Frederickshall, ou em Swinesmund: e sinceramente desejo que ésta negociação sêja felizmente terminada, e que seja unicamente os preliminares de uma reconciliação, e amigavel uniaõ.

Eu peço a fiança das potencias alliadas para a tregoa, e para as proposições a respeito das bases de uniaõ, a que S. M. Sueca se dignar acceder.

A respeito da carta do Rey de Dinamarca, como sobre ella me abstenho de fazer reflexoens, quero pedir-vos que vos encarregueis da resposta; que, em poucas palavras ha de conter as declaraçoens, que as minhas presentes circumstancias, e a minha honra tem requerido que eu vos faça, e de que vos tendes reconhecido o pezo. Ellas farão ver a S. M. que me he impossivel seguir as suas ordens até que a Dieta ou a sorte das armas tenham decidido a futura condição da Norwega: e em quanto ao mais, devo deixar a sua sabedoria e consciencia o julgar, se he ou não proprio pôr em execução as suas ameaças contra mim e contra os officiaes Dinamarquezes, o que, não obstante, haveria de mudar muito a minha situação pessoal, e a regra de comportamento que tenho resolvido seguir.

Como esta nota, Senhores Enviados das Potencias Alliadas, he a ultima que terei a transmittir-vos, aproveito esta occasião de vos pedir que estejai persuadidos da mui particular consideração com que me assigno.

Vosso mui affeiçãoado

(Assignado)

CHRISTIANO FREDERICO.

HOLTEN.

Christiana, 13 de Julho, de 1814.

*Carta ao Rey de Suecia.*

Senhor e Irmaõ.—Não ha para mim sobre a terra cousa de tanto valor como a satisfacção de uma boa consciencia. Esta nunca Eu perdi; e permanço no desejo de que o meu comportamento seja dirigido como o prescreve a honra e o dever.

Estes sentimentos foram os que me induziram a por-me a testa de um povo, que, absolvido da sua fidelidade ao seu Rey, suspira unicamente pela independencia, e tem-me offerecido todos os seus affectos e confiança. Eu jurei a constituição, e estou prompto a perder a vida na defesa dos seus direitos e independencia: não tenho, entretanto, esquecido que sou igualmente responsavel pela sua felicidade.

Agora que toda a Europa se tem declarado contra a Norwega, contra aquella causa que Eu defendo sem mais meios do que os que ministra o meu paiz, considerações taes appresentam uma necessidade, contra a qual seria impossivel contender.

Que Eu nunca obrei por motivos pessoases, mostrallos-hei entregando a coroa nas mãos da nação que me conferio. Escolho antes salvar a Norwega do que reynar sobre ella; porem antes de consentir em separar-me de um povo, a quem estou presentemente unido pelos vinculos mais sagrados, estou ancioso por assegurar a sua felicidade, por uma segurança da constituição, e outras estipulações para servirem de bases á uniaõ com a Suecia. Hei de convocar a Dieta e fazer saber as condições á nação. Hei de-lhe apontar todos os perigos a que se exporão em uma valente, porem infructuosa perseverança na contenda. Se a nação acceitar as condições, no mesmo instante abdicarei o throno; se as rejeitar, a minha sorte não será separada da sua. Com tudo, antes de Eu convocar a Dieta dezojejo que previamente se atranjem dous pontos importantes.

O primeiro he, que a Suecia acceite as bases da uniaõ, debaixo da fiança das quatro Potencias, cujos Enviados estaõ presentes.

O segundo he, que as deliberaçoens sejam livres e maduras, e que para este fim se concorde na suspensaõ das hostilidades.

Custa-me o vêr, que as vantagens que resultam de uma suspensaõ de hostilidades, demandem sacrificios da minha parte! Estes sacrificios estaõ expressos no projecto de armisticio que Eu annexo.

Os Enviados das Potencias Alliadas tem insistido em que as tropas Suecas occupassem as fortalezas; porém não pude conceder este ponto, tanto porque a constituição mo não permite, como porque conheço mui bem, do character da minha nação, que não havia de soffrer, sem opposição, a entrada das tropas Suecas dentro das fronteiras. Sou, portanto, obrigado a preferir os infortunios de uma geurra estrangeira aos horrores de uma guerra civil. Eu com tudo espero com confiança na vossa sabedoria, que hajais de consentir nos meios de se evitar uma guerra que tornaria a projectada uniaõ inadmissivel, e causar á nação Sueca tantas calamidades, como ao povo que desejais governar, e que não podeis conciliar tambem como por medidas de brandura, pelo respeito á opiniaõ publica, e pela relaxação do bloqueio; medidas que haõ de ser consideradas como vindas da vossa generosidade, e da vossa attenção para o bem deste povo.

A minha situaçaõ he penosa, porem a minha affeizaõ aos Norwegas permanece a mesma.

Se vos acceptardes os termos do armisticio, e as bazes da uniaõ, dou a minha palavra de que hei de empregar toda a influencia que possuo, para persuadir o povo da Norwega a submetter-se á uniaõ, como o unico meio de segurança no seu poder.

Honrai-me, Senhor, com a vossa confiança.

Eu tenho-a merecido, em me assignar gostosamente,  
De Vossa Magestade, &c. &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

Christiana, 13 de Julho, de 1814.

---

*Nota aos Enviados das Potencias Alliadas.*

*Nota B.*

Ainda que vos, Senhores Enviados das Potencias Alliada encarregados de uma missaõ especial á Norwega, tendo declarado que naõ sois mediadores entre a Norwega e Suecia, he sem duvida inseparavel do vosso character seides fiadores daquellas estipulaçoens, que houverem de se fazerem entre os dous reynos. He com esta vista, que vos convido a que me deis a segurança de que haveis de affiançar as bases de uniaõ, que o Rey de Suecia acceitar, assim como tambem o armisticio, em todos os pontos que forem definitivamente arranjados, pelo periodo da sua duração.

Se os Commissarios das Potencias Alliadas estaõ por isto, tenho igualmente desejo de que elles hajam de ajudar a ajustar as differenças de natureza seria, que poderem occurrer durante o armisticio; e Eu me submetterei á sua decisãõ, sobre se o periodo deverá ser tam prolongado que dê tempo á Dieta para terminar as suas deliberaçoens sem interrupçaõ.

Requeiro de vos que affianceis, tanto tempo como dura o armisticio, o levantamento do bloqueio pelas forças maritimas da Inglaterra e da Russia, em ordem a que o commercio, e a navegaçaõ livre seja restaurada aos portos da Norwega, assim para importaçaõ como para exportaçaõ, tambem que a Dinamarca dê immediatamente licença para embarcar graõ e outras provisões para a Norwega, e mesmo os portos do Baltico, a Inglaterra, a Hollanda, e Mar Branco. Se a exportaçaõ do trigo de Archangt

para a provincia de Drontheim, para Nordland, e para a Finmark houver de ser limitada, requeiro 25,000 zetverts.

Quizera outra vez chamar a vossa attençaõ para a situaçaõ do Rey de Dinamarca, pelo que ella diz respeito a este paiz. Vos deveis admittir que o Rey de Dinamarca tem feito o mais que estava em seu poder, para por em execuçaõ o tractado de Kiel. Os males que elle ajuda a impor sobre os seus antigos vassallos, que lhe tem dado provas sem exemplo da sua fidelidade, excedem os limites que a humanidade prescreve aos Soberanos. He justo que elle revogue estas rigorosas medidas. As circumstancias em que Eu estou posto dirigem o meu comportamento: o Rey de Dinamarca naõ pode ter influencia na sorte da Norwega. He consequentemente cruel fazello responsavel; e eu convido-vos para empregardes os vossos bons officios para com os vossos respectivos Soberanos, a fim de o alliviarem daquella obrigaçaõ, e para que os seus vassallos, depois de tantos males, naõ tenham mais exercitos estrangeiros a manter.

Requeiro a vossa resposta a esta carta, antes que saiais da Norwega, acompanhados, ficai certos, dos bons desejos de todos os que tem tido a opportunidade de vos conhecer, e que tem aprendido a estimar-vos tanto como o faz, o

Vosso, &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

Christiana, 13 de Julho, de 1814.

---

*Resposta dos Enviados a S. A. o Principe Christiano Frederico.*

Os abaixo assignados tem recebido as communaçaõens que S. A. o Principe Christiano Frederico tem julgado proprio transmittir-lhes.

Quando elles appresentaram a sua nota de 7 do passado, lisongearam-se de que entrando nas vistas de S. A. para a convocaçaõ da Dieta, e para a negociaçaõ do armisticio,

haviam provavelmente de conseguir o remover toda e qualquer difficuldade consideravel, e obter uma confiança ta que houvesse de admittir as suas proposiçoens sem restricçaõ.

Com tudo, nenhum dos tres pontos, submettidos pelo abaixo assignados, foi inteiramente acceito como parte da base de um armisticio. Todos soffreram modificaçoens que, se ellas naõ annullam o effeito geral, ao menos poer duvidosa a concurrencia de S. M. Sueca.

Sem entrar em averiguaçoens miudas, que so poderiam fazer nascer questoens novas, acham-se obrigados a declarar, que as concessõens pedidas como bases da uniaõ, naõ são compensadas por alguma vantagem offerecida pelo proposto armisticio.

Os abaixo assignados são portanto compellidos a por a esperança do bom successo da sua negociaçaõ sobre a generosidade do Rey de Suecia: e penoso, como he, ver frustrados todos os seus esforços para o conseguimento de uma uniaõ pacifica; todavia tem a fortuna de submetter inteiramente á consciencia de S. M. a acceptaçaõ das proposiçoens de S. A. em ordem a fornecer-lhe uma occasiaõ de começar por um beneficio assignalado o exercicio da sua influencia sobre a Norwega.

Em quanto ao affiançamento das bases da uniaõ, do armisticio, e de todos os pontos que forem definitivamente arrançados e acceitos pela Suecia, os abaixo assignados estão convencidos de que nenhuma das Potencias de quem são os representantes, nem mesmo a Suecia, haõ de oppor-se a este acto de justiça. Certamente, o levantamento do bloqueio, se S. M. Sueca consentir nelle, necessariamente envolve a revogaçaõ de todas aquellas medidas de guerra que foram tomadas contra a Norwega.

As observaçoens que S. A. accrescenta, em respeito á dolorosa situaçaõ do Rey de Dinamarca, induzem os abaixo assignados a observar, que a resoluçaõ do Principe pôr-se

á testa de uma opposição illegitima, he a unica causa dos infortunios do seu verdadeiro paiz, e que elle podera de uma vez poupar a Dinamarca as suspeitas das Potencias Alliadas, e aos abaixo assignados a mortificação de declarem isto em uma nota official.

Ao terminar esta communicação, os abaixo assignados tem a honra de pedir a S. A., como ultima prova da sua franqueza, a publicação das suas notas officiaes, com a maior brevidade possivel. Pedem isto para que a Norwega haja de ser informada de todos os perigos a que está exposta, e do real objecto da sua missaõ.

Como a partida dos abaixo assignados está irrevocavelmente fixada para o dia 17 de Julho, tem a honra de apresentar a S. A. as suas homenagens e os protestos do seu profundo respeito.

(Assignados)

STEIGENTESCH.

ORLOFF.

FORSTER.

MARTENS.

Christiana, 15 de Julho, de 1814.

---

Os Enviados acima nomeados tiveram a sua audiencia de despedida de S. M. no Domingo, 17 do corrente, e partiram no mesmo dia para a Suecia. O Enviado Inglez, J. P. Morier, partio no mesmo dia para Gottenburgo.

S. M. partio no dia 21 para Moss, donde havia de partir no dia seguinte para o quartel general.

---

*Correspondencia entre o Principe Christiano Frederico, e o Principe Hereditario de Suecia.*

SENHOR E PRIMO!—A um adversario, cuja estima e confiança eu fora feliz se grangeasse, he a quem agora me dirijo. Anexo a esta uma copia da minha carta ao Rey de Suecia, que leva estampados os meus sentimentos, e expõem os sacrificios pessoases, que promptamente farei, em

ordem a assegurar a paz ao Norte. A nação Norwegueza ha de decidir se prefere a guerra contra as forças unidas da Europa, á sorte que se lhe propoem. Eu lhe representarei fielmente os bens e males que a esperam.

Vos podereis conquistar a Norwega, porem haveis de reynar sobre vassallos inimigos dos seus oppressores; por meios de brandura e humanidade, accompanhados do respeito devido á opiniaõ publica, poderieis ter a esperanza de assegurar o repouso, e a felicidade das naçoens Scandinavias. Fazei a vossa eleição, meu Principe, e não tenhais duvida de que me haveis de achar sempre no caminho do dever, ou á testa de um povo que defende a sua independencia, ou um sincero mediador, quando se prestar a devida attençaõ aos seus direitos e á sua felicidade.

Subcrevo-me, Senhor e Primo, vosso mui affeiçoado,

CHRISTIANO FREDERICO.

Christiana, 13 de Julho, de 1814.

A sua A. R. o Principe Hereditario de Suecia.

---

*Resposta.*

SENHOR E PRIMO!—Apresso-me a responder á vossa carta de 13, que ainda hoje me foi entregue, e á qual vem annexa uma copia da que vos escrevestes a S. M. o Rey de Suecia meu Soberano.

A nação Norwegueza seduzida por um Principe Dinamarquez, que devera tella desviado de uma guerra desastrosa, poderá estar ainda cega por algum tempo, porem, fiel e franca, bem depressa reconhecerá os seus deveres para com o seu legitimo Soberano, e ha de saber punir os que a tem desencaminhado.

O Rey meu Soberano está prompto para conceder áquelle virtuoso povo ainda mais do que elle podera razoavelmente pedir; porem he unicamente com os Norweguezes que S. M. ha de tractar, e não com authoridades illegitimas, a quem elle não pode nem deve reconhecer, e que

tem um interesse diametralmente opposto á prosperidade e gloria da Norwega.

Como Principe Dinamarquez, deverieis saber os deveres que lhe são annexos ; como fiel e leal vassallo, cabia-vos obedecer ao Soberano, que vos tinha collocado á frente do governo Norweguez, e não tirar vantagem daquella authoridade para introduzir a guerra civil no Norte.

Eu nunca intentei unir a Norwega por força de armas ; aspirava a uma conquista mais suave.

As naçoens que os acontecimentos da guerra tem sujeitado á minha administração fazem justiça aos principios que tem dirigido o meu governo : e aquella opiniaõ pública de que fallais, e que ha de governar o mundo, tem pronunciado contra vos.

O repouso e a tranquillidade do povo Scandinavio são o meu unico objecto, e tenho vontade, Principe, de, a custa do meu sangue, assegurar a sua felicidade, independencia e liberdade.

Um homem não faz sacrificio quando resigna uma authoridade usurpada ; nem está na estrada do dever quando tracta de resto a sanctidade dos tractados, e as leys sociaes que formam as suas bases.

Principe, Eu vou a executar as ordens do meu Rey ; e nunca cessarei de repetir aos Suecos, que devem estender os braços para os Norweguezes, e nunca confundillos com os rebeldes e estrangeiros contra quem vão combater.

Eu sou, Senhor e Primo, vosso afeiçoado,

CARLOS JOAÕ.

Quartel-general de Gottenburgo, 26 de Julho, de 1814.

---

*Resposta a Declaraçaõ de Mr. Morier.*

O abaixo assignado Secretario de Estado de S. M. teve a honra de receber a carta mandada com sobrescripto para elle, e posto que vos não queirais acceitar resposta alguma

official de um Governo cuja authoridade, e legalidade não reconheceis, haveis de permittir-me que vos communique, em replica á vossa carta, o que eu sei, que S. M. o meu mui benigno Soberano deseja que vos, como Enviado de S. A. R. o Principe Regente, saibais particularmente, sobre o comportamento do povo Norweguez, e de S. M. para com a Gram Bretanha.

A nação Norwegueza tem sempre olhado para a Inglaterra como a sua melhor amiga e natural alliada. No tractado entre a Suecia e a Inglaterra, a respeito da annexação da Noruega, o Governo Inglez mostrou um respeito á liberdade e felicidade dos Norweguezes, que foi sinceramente apreciado, e servio de animar a esperanza de que a Inglaterra nunea havia de perder de vista aquillo em que consistia esta liberdade e felicidade; especialmente tendo os Ministros declarado que não tinham garantido a Noruega á Suecia; que quer dizer, que não tinham garantido a perda da liberdade e felicidade daquelle paiz. Consequentemente era de esperar, e o povo Norweguez com effeito esperava, que a Gram Bretanha houvesse de se mostrar uma amiga e protectora, que, assegurando aos Norweguezes a posse deste beneficio, houvesse de examinar primeiro em que consistia, e se poderia ser conseguido pela sujeição a um Estado, cujo Governo tinha maltractado os Norweguezes, estabelecendo mesmo em tempo de paz, um systema o mais oppressivo e desgraçado de fazer morrer á fome uma nação inteira, e que tem servido de augmentar aquelle odio nacional, que bem se sabe, que existe entre os dous vizinhos. Depois de um tal tractamento, quasi não he preciso produzir alguma outra evidencia, para contradizer a asserção do Principe Real de Suecia, de que os Norweguezes nada desejavam mais doque serem unidos á Suecia debaixo das suas benevolas direcções. Assim vos, como o vosso Governo, haveis de sentir a necessidade de exami-

nar estas verdades, para o fim de lançar os fundamentos de uma forte mediação entre a Norwega e a Suecia : officio o mais honroso que um grande Estado pode emprehender, quando he influido por principios fundados sobre os direitos das nações, e de uma politica generosa.

O procedimento da Dieta, e o sentimento geral do povo haõ de provar-vos que a sujeição á Suecia, tal qual se contempla no Tractado de Kiel, he totalmente incompativel com a felicidade e liberdade dos Norweguezes ; e todo o Inglez, todo aquelle que se sente inflamado pela liberdade e apreço nacional, não ha de estranhar ver uma nação, que nunca se reconheceo por uma provincia da Dinamarca, mas um reyno separado, e livremente unido, recusar ser dada a outrem como uma propriedade movel, ou outra qualquer coiza transferivel: a nação Hespanhola não quiz sujeitar-se a similhante degradação, e foi apoiada pela Inglaterra, na sua gloriosa opposição aos esforços da tyrannia.

O sentimento nacional, posto que nobre, senaõ tivesse quem o dirigisse, havia de produzir anarchia e confusaõ, porque nenhum Norweguez havia de submetter-se sem resistencia á entrada das tropas Succas dentro do paiz.

Esta consideração foi que induzio o Stadtholder que entaõ era, o Principe Christiano de Dinamarca, a tomar sobre si o manejo do Estado, e como Regente, vigiar sobre a tranquillidade interna, e segurança externa do reyno. Reconheceo que os direitos dos povos lhes tinham sido restituídos pelo Rey de Dinamarca, absolvendo-os do juramento de fidelidade, e convocou a Dieta, para que os representantes do povo houvessem de adoptar uma constituição nacional.

O modo por que estes representantes apreciaram a benignidade de S. A. para com o povo, pode julgar-se pela falla que lhe appresentaram no dia 11 de Abril, e, de

facto, não ha Norweguez que não conheça os seus grandes sacrificios pelo Estado.

Bem facil vos será convencer-vos da liberdade que reynou nas deliberações da Dieta, e provas bem evidentes estão na constituição que se adoptou, que não he dictada por um Principe ambicioso, porem formada por homens verdadeiramente desejosos de promover a prosperidade do sen paiz. A maioria destes homens, (como esta provádo pelo actos da Dieta) vio a necessidade de se cuidar immediatamente em eleger um Rey, para o complemento da constituição; e situado como o Regente estava, á testa de um povo determinado, e interiramente resolvido a arriscar tudo em defeza da sua independencia e Constituição, não tinha outra escolha senão accetar immediatamente a Coroa que lhe era apresentada pelo amor e confiança do povo.

O Rey jurou de governar o reyno da Norwega conforme a Constituição; e a Dieta, ao mesmo tempo, presenteou-o com uma falla, cuja substancia vos está communicada e em que a nação manifesta o dezejo de que se mantenha a paz, e de que se formem connexoens de mutuo beneficio com a Suecia; e expressa a sua confiança em que os poderosos estados, que ha pouco combateram com tanta diligencia e bom successo, pela restauração da paz e tranquillidade da Europa, não haviam de consentir na subjugação de um povo, que jamais offendeo algum delles, e que unicamente pede aquillo que os direitos das naçoens lhes deviam assegurar—*Liberdade e paz*: accrescentando ao mesmo tempo a sua determinação de que, sendo as suas esperanças erradas, preferem o sacrificio dos seus mais caros interesses e a mesma vida á escravidão.

Sua Magestade, a rogo da Dieta, transmittio esta declaração as differentes Cortes, e por consequinte á Gram Bretanha; e não pode duvidar de que haja de ser tomada

em consideração por um Governo, que representa um povo capaz de apreciar o valor da liberdade; e que sendo collocado na mesma situação, havia certissimamente estar prompto para fazer os mesmos sacrificios que os Norweguezes. S. M. tambem está persuadido de que sua A. R. o Principe Regente da Gran Bretanha, que tam bem sabe o que um Regente Constitucional deve ao seu povo, não ha de admittir que elle fosse jamais capaz de sacrificar, e de sua propria authoridade, os direitos daquelle povo, que com firme confiança na sua integridade, lhe entregara a Coroa. So ao povo, por meio de seus representantes, he que pertence a empreza de alterar a Constituição, ou permittir a uniaõ da Norwega com algum outro reyno.

*(Vide Constituição 14 e 110.)*

Todo o Norweguez, e todo o Inglez, assim como todo o homem que sente propriamente a estimação a felicidade humana, devem ter pezar de que neste periodo, quando as potencias da Europa tem conquistado a paz Continental e restaurado a liberdade nacional, que a este mesmo tempo as mesmas potencias se unam para obrar em opposição aos principios que atequi lhes tem servido de guia, subjungando, á suggestão da Suecia, um povo livre e respeitavel.

Porem com tudo, a espada ainda não está de todo desembainhada, e a voz da humanidade proferida pela verdade, que ainda pode ser ouvida pela Gran Bretanha, e pelas outras Potencias, he de esperar, que os haja de fazer reflectir sobre o não merecido comportamento que estão a ponto de adoptar para com o povo da Norwega.

Tambem se deve reconhecer que a verdadeira politica, e mesmo os interesses da nação Sueca, demandam a preferencia de um arranjamto racional entre a Suecia e a Norwega, em que nem a liberdade nem a honra fossem compromettidas, á renovação da guerra no Norte; o

S. M., na persuasão de que o Principe Regente de Inglaterra está possuido de principios nobres, justos, e benevolos, appella para elle com a maior confiança para que haja de conceder a sua mediação entre a Norwega e a Suecia sobre uma base, em que a felicidade e liberdade dos Norweguezes seja assegurada : o povo Norweguez e o seu Rey tam somente demandam, que se reconheçam os principios do direito das naçoens, e requerem que os acco- tecimentos, que tem occorrido na Norwega, sejam propriamente conhecidos para serem julgados. Não são certamente os atacados, porem os que atacam injustamente, os que provocam a guerra.

Em conclusão, permitti-me que, por ordem expressa de S. M., accrescente, que se a esperada mediação da Inglaterra não fôr directamente opposta á constituição do Reyno, ou á declaração da Dieta de 19 de Maio, que pelo presente são as constantes guias de S. M., ha de olhar como do seu dever o lançar perante uma assemblea dos Estados os progressos de tal mediação : porem como se requereiram tres ou quatro mezes para o ajuntamento da Dieta, seria necessario, para no meio tempo se prevenir toda a effusão de sangue, que a Gram Bretanha houvesse de usar toda a sua influencia com a Suecia, para procurar á Norwega, o que ella tem certamente direito a esperar de um mediador imparcial, uma perfeita neutralidade, e uma livre importação e exportação de, e para, Inglaterra, o que todos os Norweguezes, acostumados a olhar para os Inglezes como os seus maiores amigos, haviam de considerar como a sua maior vantagem. Quam feliz sou Eu em ter esta oportunidade de me dirigir a um homem que ama a verdade, e a quem he do meu dever fallar com aquella sinceridade, que tambem he expressa nos protestos de estima com que permaneço.

O vosso mais obediente Criado,

Christiana, 8 de Julho, de 1814.

V. HOLTEN.

A. J. P. Motier, E-g.

*Declaração do Enviado Inglez.*

O abaixo assignado, encarregado por sua A. R. o Principe Regente da Inglaterra de uma missãõ especial aos Norweguezes, esperava, que á sua chegada aqui, acharia ainda os Representantes da nação em sessãõ. Como porem aquella assemblea tenha sido dissovida, e os mais dos seus membros voltado para suas terras, ve-se na necessidade de pôr esta Declaração nas mãos do Governo que se acha estabelcido em Christiana ; porém declara ao mesmo tempo, que pelo assim fazer, não reconhece em grao algum a sua competencia ou legitimidade da parte deste Governo.

He bem sabido, que pelo Tractado entre a Gram Bretanha e a Suecia foi estipulado, que aquella Potencia havia de auxiliar as vistas da Norwega por concerto e co-operaçãõ naval; ao mesmo tempo que o Rey de Suecia se obrigou, a que a uniaõ havia de ser effeituada com a maior atençaõ e consideraçãõ possivel á felicidade e liberdade da Norwega.

Tambem he notorio, que pelo Tractado de Kiel, a Dinamarca conveio em ceder a provincia da Norwega em plena soberania á Suecia, com a condiçãõ que a Suecia havia de restituir as fortalezas tomadas, e a provincia conquistada de Holstein, e ceder da sua parte á Dinamarca a Pomerania Sueca, e procurar-lhe outras vantagens nelle estipuladas.

Em consequencia deste Tractado, passou o Rey de Dinamarca ordens para a entrega das fortalezas Norweguezas, e para a cessaõ da provincia á Suecia : porem o Principe Christiano, que tinha sido nomeado pelo Rey de Dinamarca Governador da Norwega, tanto que percebeo que era a tençaõ do Rey de Dinamarca ceder a Norwega á Suecia, resolveo excitar nos Norweguezes um espirito de resistencia geral contra a cessaõ, e collocar-se á frente daquelle povo; e em consequencia do que expedio proclamaçõens, convocon uma Dieta dos Norweguezes, e

deputou Mr. Anker á Inglaterra, com instrucções para procurar, se fosse possível, a accessão do Governo Britannico á independencia da Norwega.

O Conde de Liverpool tendo admitido Mr. Anker a uma conferencia, explicou-lhe a situação, e determinação do Governo Britannico. Mr. Anker teve consequentemente de voltar para a Norwega.

Depois desta exposição, so resta ao abaixo assignado dizer que o objecto da sua missão á Norwega he explicar ao Principe Christiano, e aos Norweguezes a situação do Governo Britannico em respeito aos seus contractos com a Suecia e com as Potencias Alliadas, e a sua firme determinação de obrar para com aquelles contractos, com sinceridade e vigor; deixando á escolha do povo da Norwega, se, estando informado da disposição da Suecia para attender aos seus desejos e felicidade, quererá aproveitar-se da presente disposição da Gram Bretanha para mediar em seu favor, a fim de lhe procurar uma adequada segurança para os privilegios constitucionaes que desejar gozar, ou se querem correr o risco de uma contenda com aquellas Potencias e seus Alliados, que tem despachado missoens á Dinamarca para fazer executar o Tractado de Kiel.

Uma declaração de tanta candura e firmeza, não so he devida ao character de justiça e consequencia da Potencia que a faz, mas tambem ao futuro bem do povo a quem he dirigida. O abaixo assignado espera, portanto, que os Norweguezes, tomando-a na mais seria consideração, haõ de submeter-se de boa mente ao Tractado de Kiel, antes do que perseverar em um comportamento que, alem das desavantages de uma submissão extorquida por força, ha de lançar sobre elles o odio de prolongarem uma guerra, que tanto tempo ha que afflige o mundo.

(Assignado)

J. J. MORIER.

Christiana, 6 de Junho, de 1814.

## SICILIA.

Palermo, 20 de Julho.

O nosso Parlamento abriu-se no dia 18. O Rey foi em grande pompa para o collegio dos Jesuitas, onde se fizeram as sessoens. Sua Magestade ia precedido por S.S. A.A. R.R. o Principe Hereditario e Princezas, e pelo Duque e Duquesa de Orleans, os quaes se postaram juncto ao Throno : Os Arcebispos, Bispos, e outros Pares Ecclesiasticos estavam á direita ; e os Principes, Duques, e outros Pares Leigos á esquerda.

Sua Magestade entregou ao Prothonotario do Reyno o seguinte discurso, para ser lido :—

“ Illustres Pares, Honrados Representantes dos Communs.

“ De todas as ideas excitadas por este memoravel dia, desejo somente fallar-vos das que mais lisongeam o meu coração. Venho para o meio de vos como um pay para o meio da sua familia.

Todos nos não temos senão um e o mesmo objecto— a propriedade, a felicidade, e a grandeza da nação Siciliana.

“ A Providencia, diante de quem o juizo dos homens he debil e vaõ, tem dirigido por vias imprevistas os grandes acontecimentos que tem passado na Europa. A excellente Sicilia tambem se approxima do momento de ver levantar outra vez os dias do seu antigo esplendor. No exterior tem tornado a alcançar a sua graduação entre as nações, depois da destruição do monstruoso poder, que agrilhoava a independencia e liberdade politica; no interior, os desejos e esforços para uma reforma util e saudavel, tem ajudado o espirito e geral impulso do seculo para a perfeição. Eu conheço a sabedoria das vossas leys antigas ; aprecio as instituições e usos, que fizeram tanta honra aos vossos Parlamantos e Principes, os fundadores e restauradores desta Monarchia : porem ao mesmo tempo

estou persuadido de que nenhuma obra humana he destinada para duração eterna; de que o tempo, mudando as relações das cousas, sujeita o melhor systema a mudança, e necessaria reforma; e de que as leys politicas do mesmo modo que as leys civis requerem ser repostas na sua pureza original, e purificadas de abusos que frequentemente as deshonram e suffocam.

De hoje em diante tem a Sicilia uma constituição escripta, destinada para estabelecer ordem nos movimentos do poder, para que não hajam de cair em confusão; para assignar limites ás varias funções politicas, afim de não invadir uma a outra; para fixar o grande ponto onde os direitos particulares e as exigencias publicas hajam de encontrar-se; para proteger a liberdade civil, e a plena e inteira segurança das pessoas e da propriedade. Esta constituição, destinada para daqui em diante lançar os fundamentos da propriedade e bem dos Sicilianos, modelada pela de uma grande nação, que tem dado, e continua a dar todos os dias provas da sua fortuna, poder, e magnanimidade, tem sido sempre o objecto dos meus affectuosos e paternaes sentimentos.

He, com tudo, verdade, que ella não tem ategora correspondido inteiramente a expectação geral. Os effeitos de uma guerra universal, os terrores occasionados por um contagio, que fez horriavel destruição em uma Ilha vizinha, as convulsoens ordinarias occasionadas por grandes, repentinas, e imprevistas mudanças, tem motivado alguns queixumes, e (ousarei dizello?) algumas discussuens. Porem neste dia soleme tudo se combina para nos fazer gozar felicidade, e apagar a lembrança do erro. Filhos e irmãos da mesma familia, animados pelos mesmos interesses e pela mesma gloria, haveis de ter um so espirito e vontade.

Como descendente de Henrique IV. so hei de desejar a prosperidade do meu povo, e so hei de empregar para

seu beneficio, todos os momentos da minha vida, todo o poder e prerogativas que a constituição tem concedido á minha Coroa.”

Aqui traçou S. M. mui ligeiramente os diferentes trabalhos, que haviam de occupar a attenção do Parlamento : a manutenção do exercito, o codigo de leys, um systema de taxaçãõ mais facil e igual, o cunho da moeda ; sobre tudo, a formaçãõ de estradas publicas, por que em quanto as leys se estavam melhorando, naõ deviam os homens estar absolutamente destituídos dos meios de mutua communicaçãõ. O Rey dirigio-se entãõ aos membros dos *Communs*, annunciando-lhes, que estava para lhe ser submettido um novo plano de finanças, e instando-os para que provessem ao pagamento do credito do Estado. “ Remediai promptamente um mal tam grande,” disse elle, “ e considerai, que o sacrificio ha de ser feito so uma vez.” S. M. accrescentou.

“ Senhores, e Cidadãos! Eu devo um testemunho publico de approvaçãõ e elogio ao meu muito amado filho, o Principe hereditario, pelo seu comportamento durante o tempo que preencheo o meu logar. A experiencia tem-me alcançado poder gozar de ante mãõ, a satisfacçãõ de ver, naquelle que deve occupar o throno depois de mim, as virtudes que honram o throno.

“ Resta-me lembrar-vos, que a alta reputaçãõ e gloria adquiridas pelas nossas tropas na Hespanha e na Italia, onde serviram com as tropas de um augusto e antigo alliado o Rey da Gran Bretanha, e debaixo das ordens daquelle benemerito Capitão-General, Lord William Bentinck, cooperando para o feliz successo da causa geral, destruiçãõ da usurpaçãõ, e restauraçãõ da justiça, e poder legitimo.”

Depois deste discurso, a Camera dos Pares permaneceu juncta, e votou unanimemente uma oraçãõ de agradecimentos ao Rey.

ROMA.

*Bulla para o restabelicimento dos Jezuitas.*

Sanctissimi in Christo Patris, et Domini nostri Domini Pii Divina Providentia Papos Septimi Constitutio, qua Societas Jesu in statum pristinum in Universo Orbe Catholico restituitur.

PIUS EPISCOPUS SERVUS SERVORUM DEI.

*Ad perpetuam Rei Memoriam.*

Sollicitudo omnium Ecclesiarum humilitati Nostrae, meritis licet et viribus impari, Deo sic disponente concedita, nōs cogit omnia illa subsidia adhibere, quae in nostra sunt potestate, quaeque Divina Providentia Nobis misericorditer subministrantur, ut Spiritualibus Christiani Orbis necessitatibus, quantum quidem diversae multiplices que temporum Locorumque vicissitudines ferunt, nullo Populorum et Nationum habito discrimine, opportune subveniamus.

Hujus Nostri Pastoralis Officii oneri satisfacere cupientes statim ac tunc in vivis agens Franciscus Kareu, et alii Saeculares Presbyteri a pluribus Annis in amplissimo Russiaco Imperio existentes, et ohm addicti Societati Jesu a felicis recordationis Clemente XIV. Praedecessore Nostro suppress preces Nobis obtulerunt, quibus facultatem sibi fieri supplicabant, ut Auctoritate Nostra in unum Corpus coalescerent, quo facilius Juventuti Fidei rudimentis erudiendae, et bonis moribus imbuendae ex proprii Instituti ratione operam darent, munus praedicationis obirent, Confessionibus excipiendis incumbere, et alia Sacramenta administrarent: eorum precibus eo libentius annuendum Nobis esse duximus, quod Imperator Paulus Primus tunc temporis Regnans eosdem Presbyteros impense Nobis commendavisset humanissimis litteris suis undecima Augusti Anni Domini Millesimi Octingentesimi ad Nos datis, quibus singularem suam erga ipsos benevo-

lentiam significans gratum sibi fore declarabat, si Catholicorum Imperii sui bono Societas Jesu Auctoritate Nostra ibidem constitueretur.

Quapropter nos attento animo perpendentes quam ingentes utilitates in amplissimas illas Regiones, Evangelicis Operariis propemodum destitutas, essent proventuræ, quantumque incrementum ejusmodi Ecclesiastici Viri, quorum probati mores tantis laudum præconiis commendabantur, assiduo labore, intenso salutis Animarum procurandæ studio, et indefessa Verbi Divini prædicatione Catholicæ Religionis essent allaturi, tanti tamque benefici Principis votis obsecundare rationi consentaneum existimavimus. Nostris itaque in forma Brevis Litteris datis die septima Martii Anni Domini Millesimi Octingentesimi primi prædicto Francisco Kareu, aliisque ejus Sodalibus in Russiaco Imperio degentibus, aut qui aliunde illuc se conferre possent, facultatem concessimus, ut in unum Corpus seu Congregationem Societatis Jesu conjungi, uniri que liberum ipsis esset, in una vel pluribus domibus arbitrio superioris, intra fines dumtaxat Imperii Russiaci designandis; atque ejus Congregationis Præpositum Generalem eundem Presbyterum Franciscum Kareu ad Nostrum et Sedis Apostolicæ beneplacitum deputavimus cum facultatibus necessariis et opportunis, ut Sancta Ignatii de Loyala Regulam a felicis recordationis Paulo Tertio Prædecessore Nostro Apostolicis suis Constitutionibus approbatam et confirmatam retinerent et sequerentur: atque ut hoc pacto Socis in uno Religioso Cœtu congregati Juventuti Religionis ac bonis Artibus imbuendæ operam dare, Seminaria, et Collegia regere, et probantibus, ac consentientibus Locorum Ordinariis Confessiones excipere, Verbum Dei annunciare, et Sacramenta administrare libere possent; et Congregationem Societatis Jesu sub Nostra et Apostolicæ Sedis immediata tutela et subjectione recipimus, et quæ ad illam firmandam et communiendam,

atque ab abusibus et corruptelis, quæ forte irrepsissent, repurgandam visum fuisset in Domino expedire, Nobis ac Successoribus Nostris præscribenda et sancienda reservavimus: atque ad hunc effectum Constitutionibus Apostolicis, Statutis, consuetudinibus, privilegiis, et indultis quomodolibet in contrarium præmissorum concessis et confirmatis, præsertim Litteris Apostolicis memorati Clementis XIV Prædecessoris Nostri incipientibus *Dominus ac Redemptor Noster* expresse derogavimus in iis tantum quæ contraria essent dictis Nostris in forma Brevis Litteris, quarum initium *Catholicæ* et dumtaxat pro Russiaco Imperio elargitis.

Consilia, quæ pro Imperio Russiaco capianda decrevimus, ad utriusque Siciliae Regnum non multo post extendenda censuimus ad preces Charissimi in Christo Filii Nostri Ferdinandi Regis, qui a Nobis postulavit, ut Societas Jesu eo modo, quo in præfato Imperio stabilita a Nobis fuerat, in sua quoque Ditione ac Statibus stabiliretur: quoniam luctuosissimis illis temporibus ad Juvenes Christiana pietate ac timore Domini, qui est initium sapientiæ, informandos, Doctrinaque, et Scientiis instruendos præcipue in Collegiis, Scholisque publicis Clericorum Regularium Societatis Jesu opera uti in primis opportunum sibi arbitrabatur. Nos ex muneris Nostri Pastoralis debito piis tam illustris Principis desideriis, que ad majorem Dei Gloriam, Animarumque salutem unice spectabant, morem gerere exoptantes Nostras Litteras pro Russiaco Imperio datas ad utriusque Siciliae Regnum extendimus novis in simili forma Brevis Litteris incipientibus *Per alias* expeditis die Trigessima Julii Anni Domini Millessimi Octingentesimi Quarti.

Pro ejusdem Societatis Jesu restitutione unanimi fere totius Christiani Orbis consensu instantes, urgentesque petitiones a Venerabilibus Fratribus Archiepiscopis, et Episcopis, atque ab omnium Insignium Personarum Ordine et

Cœtu quotidie ad Nos deferuntur: præsertim postquam fama ubique vulgata est uberrimorum fructuum, quos hæc Societas in memoratis Regionibus protulerat, quæque pro-  
lis in dies crescentis fœcunda, Dominicum Agrum latissime ornatura et dilatatura putabatur.

Dispersio ipsa Lapidum Sanctuarii ob recentes calamitates, et vicissitudines, quas deflere potius juvat, quam in memoriam revocare, fatiscens Disciplina Regularium Ordinum (Religionis et Ecclesiæ Catholicæ splendor, et columen) quibus nunc reparandis cogitationes curæque Nostræ diriguntur, efflagitant, ut tam æquis et communibus Votis Assensum Nostrum præbeamus. Gravissimi enim criminis in conspectu Dei reos Nos esse crederemus, si in tantis Reipublicæ necessitatibus ea salutaria auxilia adhibere negligeremus, quæ singulari Providentia Deus Nobis suppeditat, et si Nos in Petri Navicula assiduis turbinibus agitata, et concussa collocati expertes et validos, qui sese Nobis offerunt, Remiges ad frangendos Pelagi naufragium Nobis et exitium quovis momento minantis fluctus respueremus.

Tot, ac tantis rationum momentis, tamque gravibus causis animum Nostrum moventibus id exequi tandem statuimus, quod in ipso Pontificatus Nostri exordio vehementer optabimus.

Postquam igitur Divinum auxilium ferventibus precibus imploravimus, suffragiis et Consiliis plurium Venerabilium Fratrum Nôstrorum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium auditis, et certa scientia, deque Apostolicæ Potestatis plenitudine ordinare et statuere decrevimus, uti revera ac Nostra perpetuo valitura Constitutione ordinamus ac statuimus, ut omnes Concessionones, et Facultates a Nobis pro Russiaco Imperio, et utriusque Sicilia Regno unicæ datæ, nunc extensæ intelligantur et pro extensis habeantur, sicut vere eas extendimus, ad totum Nostrum

Statum Ecclesiasticum, æque ac ad omnes alios Status et Ditiones.

Quare concedimus et indulgemus Dilecto Filio Presbytero Thadeo Borzozowski moderno Præposito Generali Societatis Jesu, aliisque ab eo legitime deputatis omnes necessarias et opportunas facultates ad Nostrum et Sedis Apostolicæ beneplacitum, ut in cunctis præfatis Statibus, et Ditionibus omnes illos qui in Regularem Ordinem Societatis Jesu admitti et cooptari petent, admittere et cooptari libere ac licite valeant; qui in una vel pluribus domibus, in uno vel pluribus Collegiis, in una vel pluribus Provinciis sub Præpositi Generalis pro tempore existentis obedientia conjuncti et, prout res feret, distributi ad præscriptum Regulæ Sancti Ignacii de Loyola Apostolicis Pauli Tertii Constitutionibus approbatæ et confirmatæ suam accomodent vivendi rationem: concedimus etiam, et declaramus, quod pariter Juventuti Catholicæ Religionis rudimentis erudiendæ, ac probis moribus instituendæ operam dare, nec non Seminaria et Collegia regere, et consentientibus atque approbantibus Ordinariis Locorum in quibus eos degere contigerit, Confessiones audire, Verbum Dei prædicare, et Sacramenta administrare libere et licite valeant: omnia vero Collegia, Domus, Provincias, Sociosque sic conjunctos, et quos in posterum conjungi et aggregari contigerit, jam nunc sub immediata Nostra et hujus Apostolicæ Sedis tutela, præsidio et obedientia recipimus; Nobis et Romanis Pontificibus Successoribus Nostris reservantes ea statuere ac præscribere, quæ ad eam Societatem magis magisque constabiliendam et communiendam, et ab abusibus, si forte (quod Deus avertat) irrepserint, repurgandam, statuere ac præscribere visum fuerit expedire.

Omnes vero et singulos Superiores, Præpositos Rectores, et Alumnos qualquiescumque hujus restitutæ Socie-

ntis quantum in Domino possumus commonefacimus et, exhortamur, ut in omni loco ac tempore sese fideles Assedas et imitatores tanti sui Parentis et Institutoris exhibcant, Regulam ab ipso conditam et præscriptam accurate observent, et utilia monita ac consilia quæ Filiis suis tradidit summo studio exequi conentur. Denique dilectis in Christo filiis Illustribus et Nobilibus Viris, Principibus, ac Domini temporaliibus, nec non Venerabilibus Fratribus Archiepiscopis et Episcopis, aliisque in quavis Dignitate constitutis sæpeditam Societatem Jesu et singulos illius Socios plurimum in Domino commendamus, eosque exhortamur, ac rogamus non solum ne eos inquietari a quocumque permittant, ac paliantur, sed ut benigne illos, ut decet, et cum charitate suscipiant.

Decernentes præsentis Litteras, et in eis contenta quæcumque semper a perpetuo firma, valida, et efficacia existere, et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri et obtinere, et ab aliis, ad quos spectat, et protempore quandocumque spectabit inviolabiliter observari debere; sicque, et non aliter per quoscumque Iudices quavis potestate fungentes judicari et definiri debere; ac irritum, et insane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis, ac præsertim supramemoratis Litteris in forma Brevis felicitis recordationis Clementis Decliniquarti incipientes *Dominus ac Redemptor Noster* sub Annulo Piscatoris expeditis die vigesimaprime Julii Anni Domini Millesimi septingentissimi, septuagesimi tertii, quibus ad præmissorum effectum expresse ac speciatim intendimus derogare, cæterisque contrariis quibuscumque.

Volumus autem, ut earundem præsentium Litterarum Transumptis, sive exemplis, etiam impressis, manu alicujus Notarii publici subscriptis, et sigillo Personæ in Ecclesiastica Dignitate constitutæ munitis eadem prorsus fides

in Iudicio et extra adhibeatur, quæ ipsis præsentibus adhiberetur, si forent exhibitæ vel ostensæ.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam Nostræ Ordinationis, Statuti, Extensionis, Concessionis Indulti, Declarationis, Facultatis, Receptionis, Reservationis, Moniti, Exhortationis, Decreti, et Derogationis infringere vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem Anno Incarnationis Dominica Millesimo Octingentesimo Quartodecimo, Septimo Idus Augusti Pontificatus Nostri Anno quintodecimo.

A. Card. Pro-Datarius R. Card. Braschi Honesti.

VISA

De Curia D. Testa

Loco ✠ Plumbi

T LAVIZZARIUS,

Registrata in Secretaria Brevium.

*Traducção da Bulla.*

*Pio, Bispo, Servo dos Servos de Deus.*

(Ad perpetuam rei memoriam.)

O cuidado de todas as Igrejas, confiado á nossa humildade pela vontade de Deus, apezar da inferioridade de nossos merecimentos e de nossas forças, impoem-nos a obrigação de applicarmos todos os soccorros que estão em nosso poder, e que nos são subministrados pela misericordia da Divina Providencia, a fim de que, tanto quanto o permitem as numerosas vicissitudes dos tempos e dos lugares, possamos acudir opportunamente ás necessidades espirituas do mundo catholico, sem distincção de povos ou de naçoens.

Desejando satisfazer as obrigaçoens deste nosso Officio

Officio Pastoral, logo quando Francisco Kareu, que então era vivo, e outros padres seculares que moravam havia muitos annos no vasto Imperio da Russia, e que tinham sido membros Companhia de Jesus supprimida por, Clemente XIV. de feliz memoria, nosso predecessor, nos supplicaram de lhes permittir o reunirem-se em corpo, a fim de poderem mais facilmente applicar-se, conforme a sua instituição, a instruir a mocidade nos principios da fé e dos bons costumes, entregar-se á pregação, á confissão, e administração dos outros sacramentos, julgamos que de muito melhor vontade devíamos annuir aos seus rogos, por isso que o Imperador Paulo Primeiro, que então reynava, nos tinha recommendado os sobredictos padres pela sua humanissima carta de 11 de Agosto, de 1800, em a qual expressando-nos a sua particular benevolencia para com elles, declarava que lhe seria agradavel, se para bem do seu Imperio nelle fosse estabelecida a Sociedade de Jesus com a nossa authoridade.

Por cuja causa Nos, considerando attentamente as grandes utilidades que proviriam áquellas vastissimas regioens, quasi destituidas de Operarios Evangelicos, e o grande augmento que estes Varoens Ecclesiasticos, cujos bons costumes são recommendados com tantas expressoens de louvor, causariam á Religião Catholica pelo seu continuo trabalho, e intensa applicação em grangearem a salvação das almas, e infatigavel pregação da Palavra de Deus, julgamos ser de razão annuir aos desejos de um Principe tam benefico. E assim, pela nossa Carta em forma de Breve de 7 de Março, de 1801, concedémos ao sobredicto Francisco Kareu, e aos outros seus companheiros que habitavam no Imperio da Russia, ou que de outra parte para lá se passassem, a faculdade de se reunirem em um Corpo ou Congregação da Sociedade de Jesus, e a liberdade de se unirem em uma ou mais Casas, ao arbitrio do Superior; mas porem tam somente dentro dos limites

do Imperio Russiano; e a nosso beneplacito e da Séa Apostolica nomeámos o mesmo Francisco Kareu Preposito Geral, com as faculdades necessarias e opportunas, para reterem e seguirem a Regra de Sto. Ignacio de Loyola, approvada e confirmada pelas Constituiçoens Apostolicas de Paulo Terceiro nosso Predecessor de gloriosa memoria; para que deste modo os Irmaõs associados em um Ajuntamento Religioso se podessem empregar livremente em instruir a mocidade na Religião e nas bellas-lettas, em reger os Seminarios e os Collegios, e com a approvaçãõ do Ordinario confessar, annunciar a palavra de Dens, e administrar os Sacramentos; e recebemos a Congregaçãõ da Sociedade de Jesus debaixo da nossa immediata tutela e dependencia da Séa Apostolica, reservando para Nos e para os nossos successores prescrever e ordenar aquellas cousas que, nas vistas do Senhor, nos parecerem convenientes para a consolidar e defender, e purgar dos abusos e corrupçãõ que se lhe puder introduzir; e para este effeito expressamente derogamos as Constituiçoens Apostolicas, Statutos, costumes, privilegios, e Indultos concedidos e confirmados de qualquer modo contrarios ás presentes concessõens, principalmente as mencionadas Cartas Apostolicas de Clemente XIV, nosso Predecessor, que principiam *Dominus ac Redemptor Noster*, somente no que forem contrarias ás dictas nossas Cartas em forma de Breve, que começam *Catholicæ*, e concedidas unicamente a favor do Imperio Russiano.

Naõ muito depois, as mesmas deliberaçoens, que tinhamos determinado adoptar a favor do Imperio da Russia, assentámos de extendellas ao reyno de ambas as Sicilias a rogo de nosso carissimo Filho em Christo o Rey Fernando, que nos pedio para que a Companhia de Jesus se restabelecesse nos seus Estados e Dominios, do mesmo modo que por nos fora restabelecida no sobredito Imperio Russiano; porque lhe parecia de summa importancia, naquelles tem-

pos desgraçados, que a mocidade fosse educada na piedade Christã e no temor de Deus, que he o principio da sabedoria, nas sciencias e letras principalmente nos Collegios, e Escolas publicas dos Clerigos Regulares da Companhia de Jesus. Desejando nos, pelo dever do nosso officio Pastoral, corresponder aos pios desejos de tam illustre Principe, que so tem em vista a maior gloria de Deus, e a salvaçãõ das Almas extendemos ao Reyno das duas Sicilias as nossas Cartas a favor do Imperio da Russia por meio de outras Cartas novas tambem em forma de Breve, e que começam *Per alias*, expedidas em 30 de Julho, do Anno do Senhor de 1804.

Chegam-nos todos os dias petiçoens dos Veneraveis Irmaõs Arcebispos, e Bispos, e de todas as Ordens e Classes de Pessoas insignes, urgindo e instando-nos pela restituicãõ da Companhia de Jesus, quasi de commum accordo de todo o mundo Christãõ: principalmente depois que se tem espalhado a fama dos grandes fructos que esta sociedade tem produzido nas mencionadas rsgioens, e cuja abundancia he tal que se presume haverá de ornar e dilatar muito a vinha do Senhor.

A mesma dispersãõ das pedras do sanctuario por causa das recentes calamidades, e mudanças, que mais dá vontade de chorar, que de trazer á memoria, a arruinada disciplina das Ordens Regulares (esplendor e esteio da Religiaõ e Igreja Catholica) e cuja reparaçãõ he agora o objecto de nossas cogitaçoens e cuidados, estaõ pedindo que prestemos o nosso assenso a tam justos e universaes desejos. Julgar-nos-hiamos pois reos de gravissimo crime aos olhos de Deus, se em tam grandes necessidades da Republica, deixassemos de empregar aquelles auxilios saudaveis, que Deus nos subministra por singular Providencia, e se collocados na Barca de Pedro agitada e combatida por continuas borrasças, recusassemos os remeiros que se nos offerecem, experientes e fortes, para

romper as ondas do mar, que a todos os instantes nos estão ameaçando naufragio e destruição.

Persuadidos por tam importantes razoes, e por tam graves causas, resolvémos finalmente fazer hoje, o que muito desejavamos fazer logo no principio do nosso Pontificado.

Depois de termos implorado o auxilio Divino com fervorosas preces, e ouvido os conselhos de muitos dos nossos veneraveis Irmaões Cardeaes da Sancta Igreja Romana, decretámos, de-scienca certa, e em virtude, da plenitude do poder Apostolico ordenar e estabelecer, como de facto por esta nossa Constituição, que valera para sempre, estabelecemos e ordenamos, que todas as Concessoens e facultades por nos dadas unicamente ao Imperio Russiano, e ao Reyno das duas Sicilias, se entendam agora extendidas e por extendidas sejam tidas, como de facto as extendemos, a todo o nosso Estado Ecclesiastico, e a todos os outros Estados e Dominios.

Pelo que concedemos e permitimos ao nosso muito amado Filho Presbytero Thaddeo Borzowski actualmente Preposito Geral da Companhia de Jesus, e aos mais que por elle forem legitimamente deputados, todas as facultades necessarias e convenientes a beneplacito nosso e da Séé Apostolica, para que todos aquelles que nos sobredictos Estados e Dominios procurarem ser admittidos e associados á Ordem Regular da Companhia de Jesus, possam ser livre e licitamente admittidos e associados; e os quaes sendo congregados em uma ou mais Casas, em um ou mais Collegios, em uma ou mais Provincias, debaixo da obediencia do Preposito Geral *ad interim*, e distribuidos, pelo modo que puder ser, confirmada pelas Constituições Apostolicas de Paulo Terceiro. Concedemos-lhes tambem, e declaramos, que poderaõ livre e licitamente applicar-se a educar a mocidade nos principios da Religiaõ Catholica, e bons costumes,

reger os Seminarios e Collegios, e, com a permissão, e approvaçãõ do Ordinario das terras onde acontecer acharem-se, ouvir as Confissoens, prégar a Palavra de Deus, e administrar os Sacramentos. Recebemos ja por tanto debaixo da nossa immediata obediencia, tutela, e protecçãõ, e da Sée Apostolica todos o Collegios, Cazas, Provincias, e Socios assim junctos, e os que para o futuro se houverem de ajunctar e aggregar ; reservando para Nos e para os Pontifices Romanos nossos Successores constituir e prescrever quanto nos parecer conveniente ordenar e prescrever para consolidar e fortificar mais e mais a mesma Sociedade, e para a purgar dos abusos que poderem introduzir-se, (o que Deus naõ permitta.)

Exhortamos porem, e admoestamos quanto podemos um virtude do Senhor, todos e cada um dos Superiores Prepositos, Reitores, Socios, e quaesquer Alumnos desta restaurada Companhia, para que em todo o logar e tempo se mostrem discipulos e imitadores do seu tam grande Pay e Instituidor, observem, exactamente a Regra por elle formada e prescripta, e se exforcem por executar com summa diligencia as admoestaçoens e conselhos que elle deixou aos seus filhos.

Recommendamos finalmente aos nossos amados Filhos em Christo Illustres e Nobres Varoens, Principes e Senhores Temporaes, e tambem aos Veneraveis Irmaõs Arcebispos e Bispos, e a quaesquer outros constituídos em Dignidade, a mencionada Companhia de Jesus, e cada um dos seus Socios, e lhes rogamos naõ somente que naõ permittam nem soffram que alguem os inquiete, mas que os tractem com benignidade e caridade, como fica bem.

E decretamos que as presentes Cartas, e tudo quanto nellas se contem, existam para sempre validas, firmes, e efficazes, obtendo sempre o seu inteiro e cabal effeito ; e que se observem inviolavelmente por todos a quem pertencer ; e assim e de naõ de outra maneira se devera julgar

e decidit por todos os Juizos e outras quaesquer Auctoridades : declarando nullo e de nenhum effeito tudo quanto se fizer contra as presentes disposiçõens, seja por sciencia ou por ignorancia, e isto, naõ obstante as Constituiçõens e Ordenaçõens Apostolicas, e especialmente as Cartas em forma de Breve de Clemente XIV de feliz memoria, que começam *Dominus ac Redemptor Noster* expedidas debaixo do Anel do Pescador em 21 de Julho do Anno do Senhor de 1773; as quaes intentamos derogar, e expressamente derogamos em tudo aquillo em que sãõ contrarias á presente Constituiçãõ.

Queremos mais, que as copias das presentes Cartas, ou sejam impressas, ou manuscriptas, tenham o mesmo valor e credito, uma vez que sejam assignadas por qualquer Notario publico, e munidas do sello de alguma pessoa constituida em dignidade Ecclesiastica.

A nenhuma pessoa pois será permittido oppor-se ou com audaz temeridade infringir esta nossa pagina de Ordenaçãõ, Statuto, Extensãõ, Concessãõ Indulto, Declaraçãõ Facultade, Recepçãõ, Reservaçãõ, Admoestaçãõ, Exhortaçãõ, Decreto, e Derrogaçãõ; e se alguem attentar isto, saiba que incorrerá na indignaçãõ do Omnipotente Deus, e dos Bem-aventurados Apostolos Pedro e Paulo.

Dada em Roma em St. Maria Maior, em o Anno da Incarnaçãõ do Senhor, de 1814, em 7 dos Idus de Agosto, e Anno quinze do nosso Pontificado.

(Assignados) A. Card. PRODATARIO.  
R. Card. BRASCHI ONESTIS.

---

*Supressãõ das Loges dos Pedreiros Livres nos Estados Romanos.*

Roma, 20 de Agosto.

O Cardeal Pacca, Pro-Secretario de Estado, publicou um edicto que prohibe todas as reunioens secretas, e especialmente as dos Pedreiros Livres. Exaqui as disposiçõens principaes.

1. Conforme as disposições dos edictos de Clemente XII. e de Benedicto XIV., que pronunciam excomunhaõ, *ipso facto*, contra todos os membros de sociedades secretas, e particularmente das dos Pedreiros Livres, he prohibido a toda a pessoa que habitar em Roma, ou em alguma outra parte dos Estados Romanos, continuar, restabelecer ou instituir assembleas chamadas de Pedreiros Livres, ou quaesquer outras reunioens semelhantes, seja o seu nome qual for.

2. He mesmo prohibido assistir uma so vez que seja a taes assembleas, e convidar qualquer pessoa a aggregar-se a estas sociedades. Esta prohibiçaõ estende-se áquelles dos vassallos Romanos que entretiverem relaçoens directas ou indirectas, immediatas com reunioens actualmente existentes, ou que se formarem para o futuro fora dos dominios do Soberano Pontifice.

3. Naõ he permittido ter ou guardar *instrumentos, armas, emblemas, statutos, memorias, patentes*, ou qualquer outra cousa analoga ao exercicio effectivo das dietas aggregaçõens.

4. Quemquer que souber que ainda continuam algumas destas assembleas secretas, devera incontinentemente dar aviso ao Governador de Roma, ou aos commandantes das provincias, ou aos delegados apostolicos. Aquelles que, em virtude do presente artigo, tiverem obrigaçaõ de denunciar, poderaõ estar certos de um segredo inviolavel. As penas que teriam incurrido como adherentes ou complices, ser-lhes-haõ perdoadas; e ser-lhe-ha concedida uma recompensa pecuniaria á custa dos delinquentes, todas as vezes que pöderem fornecer provas sufficientes da verdade das suas denuncias. S. S. quer que todos sejam advertidos de que naõ pode ter inconveniente nem ficar mal a ninguem uma tal denuncia que interessa ao Estado e á Religiaõ. Consequentemente, todo o juramento con-

trario não deve ser considerado senão como um *vinculo de iniquidade* que deixa absoluto o dever contrario.

5. As penas contra os transgressores deste edicto serão, segundo o genero do delicto, e as circunstancias da transgressão mesmo corporaes, e muito graves, e trarão consigo a confiscação parcial ou mesmo inteira dos bens, moveis e immoveis, dos quaes os juizes e outros agentes dos tribunaes que tiverem concorrido efficazmente para a descoberta e perseguição dos culpados, poderaõ obter uma parte.

6. Todos os palacios, cazas na cidade ou no campo, edificios, ou logares murados, ou quintas que servirem a estas assembleas, ou loges (como lhes chamam,) logo que se obtiver a prova legal, pertenceraõ ao fisco, salvo, se os proprietarios provarem que he sem elles o saberem que taes assembleas se fazem, e entaõ poderaõ haver uma indemnizaçã à custa dos bens solidos do patrimonio dos cumplices.

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

### *Medidas e pezos de França.*

**COMO** a paz geral abre aos Portuguezes o commercio da França, julgamos que será agradavel a nossos Leitores, o achar aqui um resumo das actuaes medidas e pezos legaes daquelle paiz, comparados com o systema antigo; assim como dos principios em que se funda o novo e actual arranramento de metrologia Franceza.

Todas a medidas do sytema metrico Francez se fundamentam na unica base achada na natureza, que vem a ser a quarta parte do merediano terrestre; e as divisoes desta medida primordial em partes decimaes.

O resultado das operaçõens, que ha tempos se practicáram para medir o merediano que atravessa França, deo

57,027 toesas Francezas medida bem conhecida em Portugal; donde se achou, que o quadrante, ou 90 grãos deste mercediano, continha 5:132.430 toesas. Esta quantidade dividida por 10 millioens dá uma extensão de 3 pés, 11 linhas, e 44 centecimos; o que se escolheo para unidade da medida linear, e a que se deo o nome de *Mètre* (Metro).

Para unidade da medida agraria se tomou um quadrado, cujo lado he de 10 metros, a que se chamou *Are*; Para as medidas de capacidade se escolheo como unidade um cubo, cujo lado he um decimo de metro; e se lhe deo o nome de *Litre*. E para a medida solida um metro cubico, a que se chamou *Stere*.—A milésima parte de um litro de agoa destilada, pezada no vacuo, e na temperatura da neve, ou zero do thermometro de Reaumur, foi a unidade, que se estabeleceo para os pezos, e se lhe chamou *Gramme*.

A unidade para a moeda he uma peça de prata do pezo de cinco *grammes*, e contém nove decimos de prata pura, e um decimo de liga, ao que se deo o nome de *franc* (franco). Daqui se vê, que todas as unidades do systema são derivadas do metro, e consequentemente se referem ao quadrante do mercediano terrestre.

A seguinte taboada, portanto, he destinada a mostrar a nomenclatura destas differentes medidas, de suas divisões, e de seus multiplos, como foi decretado pelo corpo Legislativo; em outra columna se lhe ajuncta a medida que lhe he relativa no antigo systema.

*Medidas de comprimento.*

		Toeças.	pez.	poleg.	linhas.
Myriametro,	10.000 M.	5132	2	5	4
Killometro,	1.000 M.	513	1	5	4
Hectametro,	100 M.	51	1	11	4
Decematro,	10 M.	5	0	9	6,4

Metro	-	-	-	3	0	11,44
Decimetro	$\frac{1}{10}$	de M.			3	8,84
Centimetro	$\frac{1}{100}$	de M.	-			3,43
Millimetro	$\frac{1}{1000}$	de M.	-			0,44

*Medidas de terreno.*

					Toeças quadradas.
Myriar, killometro quadrado	-				263.416
Killiar	-				26.341,6
Hectar, hectometro quadrado	-				2.634,16
Decar	-	-	-		203,42
Are, decametro quadrado	-				26,34
Deciar	-	-	-		2,63
Centiar, metro quadrado	-				0,20

*Medidas de liquidos.*

Killo littro, metro cubico	21,2032	pés cubicos
Hectolittro	2,9203	
Decalittro	0,2921	
Littro, decimetro cubico	50,4611	polegadas cubicas.
Decilittro	5,0404	
Centilittro	0,5046	
Millilittro, centimetro cubico	0,0505	

*Medidas de solidos.*

Stero	-	-	-	29,2032	per cubicos.
Decistero	-	-	-	2,9203	
Centistero	-			0,2920	
Millistero, decimetro-cubico				0,0293	

*Pezos.*

		lib.	onças.	8 vas.	graõs.
Myriagramma	-	20	7	0	58
Killogramma (pezo do deci- metro cubico d'agoa)		2	0	5	49

Hectogramma	-	3	2	12,1
Decagramma	-		2	44,41
Gramma (pezo do centimetro cubico de agua)	-			18,841
Decigramma	-	-		1,884
Centigramma	-			0,168
Milligramma (pezo do millimetro cubico de agua)				0,019

*Moedas.*

A unidade se denomina Franco, e está para a antiga livra torneza, como 81 para 80.

O franco se divide em dez *decimes*, e o *decime* em dez *centimes*.

A moeda de ouro, bem como a de prata contem nove decimos de metal puro, e um decimo de liga.

*Esphera.*

O quadrante de um circulo he dividido em		100 grãos
O grão em	-	100 minutos
O minuto em	-	100 segundos
O grão he igual	-	54' da antiga divisãõ
O minuto a	-	32",4
O Segundo	-	0"324
O comprimento do grão	-	100.000 metros
————— minuto	-	1.000
————— segundo	-	10
Radio medio da terra	-	6:366,198

*Divisãõ Astronomica do dia.*

O dia em	-	-	:	10 horas
Hora em	-	-	-	10 minutos
Minuto em	-	-	-	10 segundos

O comprimento do pendulo para vibrar os segundos decimaes em 50 grãos de latitude (nova divisãõ) deve

ser de 741 millimetros, 37 centecimos; correspondendo a 45 grãos de latitude e a 27 polegadas 396 milesimos (antiga divisaõ).

*Pneumatica.*

O thermometro se graduou tambem por 100 grãos, contando desde o ponto de gelo, até o da agua fervendo: 10 grãos deste thermometro fazem nove de Reaumur, e 18 de Fahrenheit.

A escala dos barometros he dividida em centimetros, e os centimetros superiores saõ divididos em millimetros.

*Marinha.*

O pezo do metro cubico de agua destilada, igual a a 2044 libras (poids-de-marc) pode ser substituido ao tonel.

A linha da barquinha se pôde dividir em decametros; isto he; cada divisaõ igual a um segundo do arco terrestre, nova divisaõ.

A ampulheta de minuto, que serve na mediçaõ da velocidade do navio, deve ser feita em 40 decimaes de segundos. A passagem de uma divisaõ ou marca, responderia a 2, 5 killometros por hora (decimal) ou 25 por dia.

O quadrante da agulha de marcar seria dividido em 10 ventos, e cada vento em 10 grãos.

---

Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em  
Londres, 25 de Septembro, 1814.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de		Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	105s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	76s.	81s.	
-----	mascavado	Dº.	60s.	65s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 9p.	2s. 10p.	
-----	Maranhaõ	Dº.	2s. 9p.	2s. 10p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 11p.	3s. 0p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum	nenhum	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¼d. por libra
Arroz	Dº	112 lib.	25s.	30s.	11. 0s. 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	85s.	95s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	80s.	94s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	76s.	80s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	55s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	10p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº	10½p.	11p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	13s.	14s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	11s.	
-----	Amarella	-----	3s. 6p.	4s. 8p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	3s. 9p.	5s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	14p.	15p.	{ 3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 8 guineos por cento. R. 4s.  
vinda 10 G<sup>s</sup>. R. 5.

Lisboa e Porto hida 6 G<sup>s</sup>. R. 40s. em comboy.  
vinda o mesmo.

Madeira hida 5 G<sup>s</sup>.—Açores 10 G<sup>s</sup>. a 15 R. 2½.  
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 15 guineos; com a tornaviagem R. 5 G<sup>s</sup>. R.  
vinda o mesmo 12 a 15 G<sup>s</sup>.

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

*Novas Publicações em Inglaterra.*

**P**OWER's *Orthographical Exercises*, 12mo. preço 2s. Novos exercicios orthographicos, com a orthoëpia, correcta de cada palavra, segundo o uso mais moderno, e approved ; para o uso dos estrangeiros, e das escholas em geral. Por Alexandre Power, Mestre da Academia Commercial, em Ashford, Kent.

---

*Wathen's Voyage to China*, preço 3l. 3s. Jornal de uma viagem, em 1811 e 1812, a Madrass e China, voltando pelo Cabo de Boa Esperança, a Santa Helena, no navio da Companhia Hope, Cap. Pendergrass. Por Jaimes Wathen. Illustrado com 24 estampas illuminadas ; de desenhos feitos pelo Author.

---

*New Series of the Architectural Antiquities, or Britton's Cathedrals* ; N.º. 1, 2, 4to. preço 12s. ; em papel grande 1l. N.º. I. e II. da historia, e illustração da cathedral de Salisbury, constituindo uma porção das antiguidades das cathedraes de Inglaterra. Cada cathedral formará uma obra completa. Por João Britton, F. S. A.

Trinta gravuras serão dedicadas á Cathedral de Salisbury, com dez folhas de escriptura impressa. Os tamanhos e preços serão, 4to. mediano 3l. ; grande 5l. ambos para corresponderem ás antiguidades de architectura.

A primeira serie de Antiguidades de Architectura está completa em 4 vol. 4to. ; preço 20 guineos ; e as Antiguidades das Cathedraes são exactamente uma continuação da mesma obra.

---

*Practical View of Christian Education*, preço 5s. Vista practica da educação Christaã, nos seus principios.

---

*Myers' Essay on the Poor*, preço 3s. Ensaio sobre o modo de melhorar a condição dos pobres ; incluindo uma tentativa para responder á importante pergunta ; Como podem os proprietarios de bens de raiz contribuir mais eficazmente para o melhoramento geral das classes inferiores da sociedade nas suas terras, sem diminuir o valor de sua propriedade ? Com suggestoens sobre os meios de empregar os que são demittidos do serviço d' El Rey ; respeitosaente dedicado aos proprietarios de terras do Reyno Unido. Por Thomas Myers.

---

*View of the Agriculture of the Orkneys*, 8vo. preço 10s. 6d. Vista geral da agricultura das ilhas de Orkney ; com observaçoens sobre os meios de seu melhoramento ; destinado á consideração da Meza de Agricultura. Por Joaõ Shirreff.

---

*Simondi sur Geneve*, 8vo. preço 4s. Consideraçoens sobre Genebra, em suas relaçoens com a Inglaterra, e com os Estados Protestantes. Seguidas de um discurso pronunciado em Genebra, sobre a philosophia da historia. Por J. C. L. Simonde de Sismondi.

---

*Original Letters to a Young Lady*, 12mo. preço 2s. 6d. Cartas originaes de conselhos a uma menina ; sobre a educação ; felicidade ; fé Christaã ; beleza da Escripura Sancta ; loucura das palavras superfluas ; Telemaco ; charidade ; calculos ; exercicios ; musica ; tempo ; instabilidade dos negocios humanos ; deveres da eschola ; irritabilidade de disposição ; divertimentos. Pelo Author do Raciocinador Polido.

---

*Salt's Voyage*, 4to. grande, preço 5l. 5s. Narrativa de uma viagem á Abyssinia, e interior daquelle pays, executada por ordem do Governo Inglez ; nos annos de 1809

e 1810 ; em que se inclue uma conta dos Estabelicimentos Portuguezes na Costa Oriental de Africa, visitados no decurso da viagem ; e um resumo dos successos recentes na Arabia Felix ; com algumas particularidades relativas ás tribus aborigines de Africanos, que se extendem desde Moçambique até as margens do Egypto ; junctamente com o vocabulario de suas respectivas linguas. Por Henrique Salt, Esc.

Esta obra he illustrada com um grande mappa da Abyssinia, e varios outros mappas, copiados de mediçoens e observaçoens feitas pelo Author, junctamente com 30 gravuras, por Heath, de desenhos feitos naquelle paiz.

---

*Rouse's Doctrine of Chances*, 8vo. preço 5s. Doutrina das sortes ; ou theoria dos jogos, facilitada para todas as pessoas que tem commum conhecimento da arithmetica ; habilitando-as a calcular as probabilidades dos acontecimentos nas loterias, jogo de cartas, de dados, carreiras de cavallos, &c. com taboadas de sortes até aqui não publicadas ; de tal maneira que pela simples inspecção se pode resolver grande variedade de problemas interessantes. Por Guilherme Rouse.

---

*Noticias Literarias.*

**N. Jickling, Esc.** está preparando um digesto das leys relativas á alfandega : será um volume de 4to.

**Mr. James,** publicará brevemente um tractado sobre os principios da projecção ; projecçoens da esphera, construcção de mappas ; illustrado por 18 estampas de diagramas.

O Reverendo **J. Grant** publicará brevemente o segundo volume da sua historia da Igreja e scitas da Inglaterra, que incluirá uma conta da seita, que tem adoptado as illusoens de Joanna Southcott.

O **Dr. Spurzheim** está preparando para a imprensa um

exame anatomico e phisiologico do cerebro ; como indicativo das faculdades do espirito.

Está na imprensa uma memoria sobre a expedição empregada na conquista de Java ; com um plano das ilhas que formam o archipelago Oriental ; illustrado por trinta e quatro mappas, e perspectivas.

O Dr. Trotter, de Newcastle, está preparando para a imprensa, Reflexoens sobre as molestias dos pobres, nos 10 annos passados ; resumindo os casos de mais de 3.000 doentes, que recebêram os seus gratuitos conselhos.

Mr. James White, de Exeter, tem prompto para publicação o quarto volume de seu tractado sobre a medecina Veterinaria.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz o terceiro tomo da obra, primeiras linhas sobre o processo civil: vende-se nas lojas do costume.— Na de Nascimento na rua dos Algibebes, N.º. 18, se vende tambem a arte de viver em paz com os homens, 360 réis.

---

A voz da natureza sobre a origem dos governos, seu preço 1.200 réis.—Tratado pratico e critico de todo o direito emfiteutico.—Lista do Exercito, ou almanach militar do presente anno. Vendem-se na impressão regia, e na sua loja á praça do commercio, e na de Carvalho aos Martyres.

---

Sahiraõ á luz os primeiros dois tomos de um resumo de Historia Natural com o titulo de Thesouro de Meninos, que servirá para instrucção das pessoas de ambos os sexos, que desejarem ter noçoens da historia dos tres reynos da natureza. Esta obra consta de cinco volumes muito adornados de estampas finas, cujos ultimos tres, que trataõ a Zoologia, se ficaõ trabalhando com todo o cuidado. Os

dous que se publicação trataõ da cosmografia, da Mineralogia, e Botanica; esta ultima parte a julga o author interessantissima pelas correccoens que nella fez o Senhor Doutor Brotero, cuja nomenclatura o A. seguiu, ajuntando a cada nome Portuguez o nome Francez, e o Latino de Linnéo. Tambem lhe inserio uma excellente memoria do Senhor Brotero sobre a caprificaçãõ, ou figo de tocar do Algarve; e debaixo da direcção do mesmo sábio, uma clara e succinta exposiçaõ do systema de Linnéo, das suas classes e ordens, illustrado com o exemplo de algumas plantas. Finalmente formou tres alfabetos nas tres linguas Portugueza, Franceza, e Latina das plantas deste resumo, e outros tres de mais de 140 plantas de fóra; o que tudo parece fazer a obra mui digna do público, a cuja instrucção he dedicada.

---

Sahio á luz a memoria sobre a administração do mercurio suas consequencias e preparaçoens que servindo de resposta á demonstraçaõ do Doutor Jozé Pinheiro de Freitas, impressa no *Investigador Portuguez* no mez de Novembro, de 1812 volume 5; nella se mostra que o Mercurio, contra a opiniaõ vulgar, cura as molestias venereas no estado de puro metal em as preparaçoens em que elle he triturado com os olcos vegetaes, animaes, assucar, mel, mucilagens, por Antonio José de Sousa Pinto, Boticario nesta cidade, &c.

---

Imprimio-se o tomo 1º. das variedades sobre objectos relativos ás Artes, Commercio, e Manufacturas, consideradas segundo os principios da Economia Politica por José Accursio das Neves, hum volume em 4º. Vende-se na loja da impreiraõ regia ao Terreiro do Paço, e na de Carvalho aos Martyres a 900 réis brochado. O A. propoem-se a continuar esta obra, em concluindo o supplemento á Historia da Invasão dos Francezes em Portugal, destinado principalmente a algumas correccoens, como tem promettido.

Livro de Agricultura, em que se trata com clareza, e distincção o modo, e tempo de cultivar as terras de pão, vinho, azeite, hortaliças, flores dos jardins, e promares de fruta, como tambem da creação dos animaes domesticos, e da caça dos bravios: com muitos segredos, e importantes avisos, para que os homens do campo recolhaõ mais copioso fructo do seu trabalho nas obras da agricultura: dividido em nove repartimentos, por Joaõ Antonio Garrido.

---

Sahio á luz: Elementos de Arithmetica, para uso de um Collegio Militar.

---

NOVAS DESCUBERTAS NAS ARTES.

*Tingir de escarlate.*

Recommendam a seguinte mixtura, como util e boa tintura. Tomem-se 26 partes de cem, de laca em páos; (que he um pó, que se prepara na India, precipitando a materia colorante de gomma laca por meio da quina;) 40 partes do que se chama espirito de laca; ou solução de estanho em acido nitro-muriatico\* de estanho, que produz uma cor mais viva do que o simples muriato de estanho; 26 partes de cremor tartaro (tartrito de potassa;) ou argol do commercio; 1 parte de turmerie (o pó da raiz da *cucurma rotunda* de Linneo e Loureiro) 2 partes de *Cochinilha*; 4 partes, do extracto das flores do *carthamus tinctorius* de Linneo; e cerca de 1 parte de acido sulphurico diluido. Uma libra destes ingredientes mixturados, he porção sufficiente para tingir 2 libras de pezo de pano, fiado, ou laã, de um escarlate vivo e brilhante.

---

\* O modo mais facil e mais barato de preparar este nitro muriato, he ajunctando-lhe sal commum ao acido nitrico, quasi no mesmo pezo do estanho que se quer dissolver; neste caso se forma um sal neutral, e não ha perigo de que o acido damnifique o pano que se tinge.

Para se tingir de purpura, roxo, violeta, ou outra qualquer côr a que a cochinhilha he applicavel ; se dissolvem 4 onças de anil (mais ou menos segundo se deseja a côr mais ou menos escura) e se lhe ajuncta de meia onça até 6 onças da composiçãõ acima ; o que he sufficiente para tingir uma libra de pezo de plano de qualquer das côres. Este processo se pode executar por qualquer tintureio de mediana experiencia.

---

*Cola.*

Esta substancia universalmente util, se pode formar em todos os paizes ; por um processo simplicissimo, aproveitando çapatos e botas velhas. Em França nunca se fez boa cola ; em muitos paizes apenas se acha cola, senaõ a importada da Inglaterra. Em Londres se practica o seguinte modo de a preparar ; e he usado principalmente na manufactura do que os Francezes chamam *papier marchêe* ; ou papel que imita o charaõ para bandejas, caxas de tabaco, &c.

Tomem-se pedaços de couro velho, dos çapatos, botas, &c. ; fervam-se em urina velha, até ficarem brandos moles, e capazes de se estirarem consideravelmente ; lavam-se entaõ bem, e limpam-se da urina ; e tornam-se a ferver em uma sufficiente quantidade de agua, quanto baste para formar a cola de consistencia propria a ser usada. Esta cola he admiravelmente adaptada para os artigos de côr preta ou escura ; porque contem algum acido gallico ; e quando o papel he feito com ella se se lava com a soluçãõ de sulphato de ferro (caparozza verde) se torna de uma côr negra excellente, mais ou menos intensa, segundo a fortaleza da soluçãõ.

---

*Aço dos espelhos.*

O delicado processo de pôr o aço nos espelho, com chapas de estanho e azougue, he bem conhecido ; e se tem

feito varias tentativas para descubrir algum meio certo e facil de manufacturar os espelhos. Mr. Verea propoz um substituto, preparando uma composiçãõ metalica, que consiste em 65 partes de estanho, e 35 de chumbo. O methodo de o applicar he o seguinte.

Tomem-se 650 graõs de chumbo, derretam-se junctamente em uma culber grande de ferro, de maior superficie do que o vidro a que se pretende pôr aço. O vidro deve ser preparado grudando-lhe uma peça de pão ou cortiça no centro do seu lado inferior, a fim de formar um cabo por onde se lhe pegue : a superficie do vidro a que se tem de applicar o metal deve estar bem limpa, e estando o metal derretido, e sendo levemente mechido, e escumado por meio de uma tira de papel, se applica o vidro á superficie liza do metal derretido, e se levanta cuidadosamente em direcção curva, ficando o cabo por onde se pega servindo de centro de movimento ; entãõ se sacode brandamente, a fim de separar o metal que pode ficar a pegado a um lado do vidro, fazendo-o de desigual grossura. Se a operaçãõ for bem executada, e o metal não estiver nem muito quente nem muito frio, immediatamente se apega ao vidro quando se põem em contacto, e forma uma chapa delgada, que se não desapega facilmente do vidro, e que o torna um completo espelho, da mesma forma que se fosse posto com a folha de estanho e azougue. Quando o vidro não esta sufficientemente quente, a chapa metalica ficará demasiado grossa, e taõ pezada, que arrisca o vidro ; igualmente, se ficar algum ar entre o vidro e o metal, o espelho será defeituoso ; no caso de tal accidente, se grudará um pedaço de papel á roda das margens das duas chapas, para prevenir a introducçãõ do ar, e consequentemente o descoramento do metal pela oxidaçãõ. Este processo tem uma vantagem e he, que se a operaçãõ for mal executada, ou o operario não for assas destro pode tornar a derreter o metal, sem

perda sensível, e repetir assim a experiencia, até que seja bem succedido. O principal uso deste methodo, porém, he o por o aço em vidros curvos, na manufactura dos espelhos concavos e convexos, o que se faz com grande difficuldade e despeza, segundo o methodo commum; e raras vezes ou nunca são duraveis. Na construcção dos espelhos para microscopios, &c. de todas as classes, expostos aos raios do sol, se achará que este methodo he indubitavelmente preferivel á amalgama do estanho e azougue.

---



---

## MISCELLANEA.

---



---

FRANÇA.

*Camera dos Deputados.*

Sessão de 26 de Agosto.

**MR. FAREZ**, em uma falla precedente, depois de elogiari a ley da inviolabilidade do Rey, contendeo que era necessario para a dignidade do throno, que este dogma houvesse de assentar sobre a responsabilidade dos ministros. He necessario, disse Mr. Farez, que alguém seja responsavel á nação por attentados contra a sua segurança e suas instituições, pelas violações da sua carta, e abusos do poder. Faz-se necessario, Senhores, inquirir quanto se tem attendido a esta primeira necessidade do povo, e o que ainda pode ser necessario a fim de satisfazer as expectações da nação. O projecto do constituição proposto ao Rey traz: “A pessoa do Rey he inviolavel e sagrada. Todos os actos do governo são assignados por um ministro. Os ministros são responsaveis por todos os ataques contidos nestes actos contra as leys, liberdade publica, e individual, e direitos dos cidadãos.” Pela declaração de 2 de Maio, de St. Owen, declara-se, “que

os ministros responsaveis poderaõ ser perseguidos por uma das cameras legislativas e julgados pela outra.” A carta, attribuindo exelusivamente ao Rey o poder executivo, declara a sua pessoa inviolavel e sagrada, e os seus ministros responsaveis por actos de traiçaõ, e concussaõ. Estas disposiçoens, tutelares da liberdade publica e individual, requerem uma ley para a sua execuçaõ, que o caracter pessoal dos presentes ministros de S. M. nos permittiria que naõ considerassemos urgente, se a prudencia humana pudesse repousar sobre taes consideraçoens.

O objecto, portanto, he, Senhores, pôr o ultimo sello á inviolabilidade do Principe, em estabelecer por ley a necessidade da assignatura de um ministro para procurar a execuçaõ de um acto que emana do throno. He ao depois necessario definir pelo poder legislativo, o que entende a carta por *traiaõ e concussaõ*, para determinar o castigo, e o modo de se proceder na perseguiçaõ contra o ministro accusado. Em materia tam grave, o exercicio do iniciativa devia ser precedido pela mais madura deliberaçaõ, e guiado por sabedoria e experiencia. Por tanto, Senhores, subministrando-vos uma serie de artigos, desejo que os considereis menos como um projecto de ley, do que como uma appellaçaõ para o vosso bom senso, sobre um dos mais importantes pontos da legislaçaõ. Naõ seja a responsabilidade dos ministros illusoria; vos sereis de opiniaõ de que nenhuma ordem do Rey verbal ou por escripta deveria protegello della. He do merecimento intrinseco do seu comportamento, diz um escriptor estimado sobre o direito publico, que os ministros devem haver a sua justificaçaõ. A Camera dos deputados, em afortunada conformidade de opiniaõ com S. M. tem, pode dizer-se, definido a traiçaõ de um ministro por estas palavras :—

*A violação dos deveres publicos e particulares consagrados pela carta constitucional.*

Usando da palavra *traição* na sua significação natural, he unicamente necessario desenvolvella segundo o espirito da carta ; o mesmo espirito deverá presidir na definição da palavra *concussão*, que deverá ser explicada nas nossas leys penaes de maneira simples. Longe de accrescentar ao rigor daquellas leys penaes contra os ministros que houverem de prevaricar, haveis, sem duvida, Senhores, ser de opiniaõ que o castigo destes homens exaltados ha de sempre ser bastantemente severo, quando, em consequencia da accusação dos representantes do povo, tiverem perdido a alta confiança de que estavam revestidos, e sido condemnados pelos pares da nação. Porem entaõ, Senhores, não devemos esquecermos de que se o cidadão fosse abandonado á sua fraqueza individual, haveria de estar tremendo incessantemente diante do formidavel poder dos que governam. E he tambem para se temer, que estes se deixassem tentar, no orgulho do seu poder, para romperem por todas as restricçoens, passarem os limites da constituição, e nem respeitando a authoridade real nem os grandes corpos do Estado, nem o direitos dos individuos, abandonarem-se a todos os excessos do poder arbitrario e despotismo, que não conhece outra guia senaõ o seu capricho nem mais restricção que o medo da revolta. Para prevenir e remover para sempre longe da nossa patria aquellas fataes calamidades, sou induzido a exhortar-vos, para que vos occupeis com uma ley cuja necessidade he incontestavel, ley que ha de ser a melhor segurança do throno, tanto como do povo, e que deve ser fundada em sabedoria para assegurar a sua duração. Longe de procurar deslumbrar por innovaçoes brilhantes, haveis de julgar prudente preservar escrupulosamente uma theoria que tem o sello da experiencia em seu favor. A forma de processo perante a camera dos pares deverá ser regulada pelas dispo-

siçoens do codigo de instrucçoens criminaes. Quasi tudo quanto respeita os exames e debates perante o tribunaes das relaçoens, e juizos especiaes, pode ser applicado perante este grande e nobre tribunal. Estas regulaçoens, Senhores, saõ tanto melhor conhecidas por vos, quanto vos quasi todos tendes participado na sua sancção. Uma ley desta importancia devia conter particularidades a respeito da sua execução, cujo desenvolvimento seria tam enfadonho como superfluo. Eu lisonjeio-me de que a simplez leitura deste projecto vos ha de convencer do cuidado que tenho tido para apartar delle quanto possa encontrar a justa demarcação dos poderes publicos estabelecida pela carta. Com tudo, se nelle notar des alguma imperfeição, he de desejar, que a naõ considereis indigna de discussaõ. Possa o fructo desta salutifera operação ser uma ley que satisfaça os desejos da França; assim nenhum de nos nem dos nossos successores se vejam nunca na necessidade de clamar pela execução desta ley, cuja inutilidade he tam desejavel, como a necessidade da sua existencia he reconhecida. Peço, portanto, que a camera suplique ao Rey para que proponha um projecto de ley, em execução dos artigos 13, 55, e 56 da carta constitucional, relativos á responsabilidade dos ministros.

Art. 1. Nenhuma ordem do Rey, cuja pessoa he sagrada, e inviolavel, pode ser posta em execução sem ser assignada por S. M., e contrassignada por um ministro.

2. Os ministros saõ responsaveis por traiçoens, tentativas de traição, infracçoens de confidencia, dissipaçõens, e abusos de poder, comettidos por elles no exercicio de suas funcçoens. Nenhuma ordem do Rey verbal ou por escripta pode salvar o ministro da sua responsabilidade.

3. Os ministros naõ podem ser accusados pela camera dos deputados dos departamentos, excepto por actos de traição, e dissipação.

4. Os ministros fazem-se culpado de traição :

1. Quando commettem ou ordenam algum acto contra a segurança interua ou externa do Estado, contra o Rey e Familia Real, ou contra a carta constitucional ;

2. Quando assignam um tractado de paz, alliança ou commercio, ou algum outro tractado contra os interesses ou honra do povo Francez ;

3. Quando contrassignam um acto de authoridade real, que não tiver emanado, da concurrencia dos tres ramos da authoridade legislatava ; ou quando ordenam a execuçaõ de algum acto surrepticiamente, tendo para elle a assignatura do Rey.

4. Quando fazem ou ordenam algum acto arbitrario em si mesmo, ou repugnante á liberdade do vassalo, á liberdade de religiaõ, á liberdade da imprensa, ou a outros direitos publicos dos Francezes, e á irrevocabilidade da venda dos bens nacionaes.

5. Quando fazem ou ordenam algum acto tendente á restauraçã do systema feudal, de dizimos, ou algum ou trogo-verno que não seja o que existe da familia dos Bourbons.

5. Um acto de traição executado por um ministro contra o Estado, ou contra o Rey ou Familia Real, tendo o seu fim sido conseguido, será sujeito a pena de morte. Porem se não se tiver posto em effcito, o culpado será desterrado.

6. A traição contra a carta ou contra os direitos publicos dos Francezes, mencionados nos numeros 2, 3, 4, e os dous primeiros casos expressos no numero 5 do artigo 4°. seraõ punidos por degredo.

7. O ministro he criminoso de extorção ou dissipação,

1. Quando pede, ordena, ou authoriza a receita de direitos, taxas, ou contribuiçoens, que não taõ sancionadas pela ley.

2. Quando commette offença contra a propriedade pu-

blica ou particular ou dissipa ou emprega mal as rendas destinadas para as despezas do Estado.

3. Quando aceita, offerece ou promette, ou recebe presentes ou peitas para fazer um acto de seu ministerio.

8. Todo o ministro culpado de extorçaõ ou dissipaçãõ será punido de degredo, sem prejuizo dos interesses do Estado, ou parte injuriada, em ponto de perdas e danos.

9. Infracçoens de confiança, e abusos de authoridade naõ precavidos nos artigos 4 e 7, daõ occasiaõ unicamente a uma acçaõ civil, a qual naõ pode ser posta em effeito senaõ depois de ter sido submettida a um conselho de composiçaõ, composto de um presidente, nomeado pelo Rey, tres pares de França e tres deputados escolhidos pelas suas respectivas cameras no fim da sessaõ.

10. Se as partes se naõ poderem compôr, e se o conselho for de opiniaõ que a acçaõ he bem fundada, o queixoso ficará em liberdade de poder levar o processo directamente para o Tribunal das Appellaçoens, o qual sentenciará, estando as cameras junctas, ou delegará uma commissaõ real, ajunctando-se fora do logar onde o ministro exerce as suas funcçoens em ordem a decidir da mesma forma, estando as cameras junctas.

11. Toda a accusaçãõ contra um ministro, por actos de traiçaõ ou dissipaçãõ, se naõ for proposta pelo Rey, deve ser apresentada e explicada a Camera dos Deputados por um dos seus membros, na forma prescripta nas regulaçoens para moçoens. Se a camera a toma em consideraçaõ, he remettida ao exame dos officiaes proprios. Cada um delles nomea um relator para formarem uma commissaõ central. Se esta commissaõ julgar necessario examinar testemunhas, ou adoptar algum outro modo de inquiriçaõ, procede á investigaçaõ, e ao depois faz os seus relatorios á camera, a qual decide se ha fundamento para se citar o ministro implicado na accusaçãõ.

12. Se a camera decide que ha fundamento para o ministro ser citado, determina sobre a proposição da sua commissão as questoes que se deveraõ pôr ao ministro no dia em que vier a perguntas.

13. Se a parte accusada não comparece, ou se apparecendo não repelle a accusação, a camera, havendo materia bastante, declara-o accusado de traição ou de extorção. A camera manda uma mensagem ao Rey a dar-lhe parte do resultado; e desde aquelle momento he o ministro, como cousa que se segue, suspenso do exercicio das suas funcções.

14. O lavramento do acto de accusação he preparado por uma commissão de nove Membros nomeados pela Camera.—Depois da Camera ter discutido e adoptado o lavramento da accusação, assigna-o o presidente e os secretarios, e inviam-o para a Camera dos Pares.

15. O Presidente da Camera dos Pares, ao apresentar-se-lhe o Acto de Accusação, passa ordem de prisão contra o accusado. Tira-se uma copia do Acto de Accusação, intima-se a ordem ao accusado, e executa-a o proprio official.

16. O ministerio publico da Camera dos Pares he executado por um Procurador Geral do Rey e dous assistentes, nomeados todos tres para cada accusação, de uma lista dobrada de candidatos tirada do corpo da Camera dos deputados. A lista he apresentada a S. M. em uma mensagem que o informa da accusação.

17. Conforme o Artigo 64 da carta, os debates perante a Camera dos Pares são publicos. Observam-se ali os Artigos do Codigo de Instrucção Universal desde 574 até 592 inclusive. A minuta e expedição da ordem são assignadas pelo Presidente e Secretarios da Camera dos Pares. A ordem não he susceptivel de appellação ou referencia.

18. Em crimes e offensas ordinarias procede-se contra os ministros pelas vias ordinarias, e são sujeitos ás penas ordinarias impostas pelo codigo penal; porem nenhum

official de policia pode, excepto no acto de cometer a offensa, levar alguma ordem de citação, ou executar alguma sentença contra um Ministro sem especial authoridade do Rey.

Tendo a proposição de Mr. Farez sido apoiada, tomou o Presidente o parecer da Camera sobre ella, e decidio-se que se tómasse em consideração. Ordenou-se então que se imprimisse, e se distribuísse pelas Commissoens.

---

*Sessão de 30 de Agosto.*

Mr. Dumoulard levantou-se para desenvolver a sua proposição, para fazer os Juizes irremoviveis dos seus officios. Ponderou que era um principio de Governo, cuja enunciação era sufficiente para convencer, que os Juizes não deviam estar sujeitos a ser expulsados dos seus officios á vontade do Rey, porque so assim seria assegurada a uniformidade e independencia de suas decisoes. Este principio tinha sempre sido sustentado pelos homens mais illuminados, pelos Estados Geraes, e pelos Tribunaes Soberanos do Reyno e os desviamentos d'elle tinham sido olhados como abusos fataes, e meios os mais seguros e efficazes de apoiar a tyrania. Os manes de muitas illustres victimas das intrigas Ministeriaes, he quem poderia bem attestar quaes eraõ as consequencias de taes desviamentos—do juizo de Commissarios. A irremovibilidade dos Juizes era um principio distinctivo de uma Monarchia. Sem elle, o Governo havia de degenerar em despotico ou republicano.

Isso fôra um dos erros mais assinalados de uma assemblea memoravel, que continha homens de grandes talentos e de muitos conhecimentos, mas que se deixou desencaminhar pelo curso dos acontecimentos, e por um obstinado amor de innovação, que sujeitou os Juizes a frequentes reeleições por aquelles que estavam debaixo da sua jurisdicção. A consequencia foi a producção de uma republica debaixo

do nome de monarchia, cuja declinação foi coeva ao seu nascimento. O estabelecimento de um governo consular em o anno 8, foi uma tentativa para se tornar ao governo monarchico. A nomeação dos Juizes foi dada ao Primeiro Consul, e os seus poderes eram irrevocaveis. Quando o *Senatus Consultum* fez o Primeiro Consul Imperador, alguns homens de reflexão esperavam com anxiedade por alguns signaes, que determinassem se o governo que lhes haviam dado era monarchico ou despotico. O comportamento do Imperador para com os Juizes resolveo o problema; depois de algumas pretendidas reformas no officio judicial, terminou em fazer a nomeação de cada Juiz provisional por cinco annos, debaixo do pretexto de estudar o character e capacidade do Magistrado antes de ser nomeado vitalicio; por outras palavras, assegurando ao menos cinco annos de governo arbitrario. O homem, que então governava a França, tinha repugnancia mesmo para a estabilidade das suas proprias instituições; erigia instituições em um dia e deitava-as obaixo no outro. Apparaceo, com tudo, um Rey em França, cujo conhecimento dos direitos, interesses, e desejos da França induziram-o a declarar que os Juizes seriam irrevocaveis, e o poder judicial independente. Os artigos da Carta foram apenas o corollario desta Declaração de 2 de Maio. Estas disposições trouxeram a monarchia aos seus fundamentos e limites naturaes. Assim poderia um Rey ser grande, e um povo livre. Prosequio então Mr. Dumoulard a instar a necessidade de assegurar á nação sem perda de tempo, a independencia dos Juizes, que presentemente existia em promessa e sobre o papel. Sendo os Juizes nomeados vitalicios, toda a exagerada anxiedade, e talvez frivola, a respeito da sorte dos Magistrados existentes, havia de acabar, junctamente com os projectos para a volta das antigas instituições, que nem ja convem ao estado da França, nem ao progresso dos conhecimentos.

Conjurou os Deputados para que se apressassem a appellar para o coração do Monarcha, a quem a França devia a paz, o esquecimento das injurias, uma constituição livre, e verdadeira gloria e felicidade ; a posteridade accrescentaria em gratidão os titulos de sabio e justo ao nome de *Luiz o Desejado*. Mr. Dumoulard concluiu movendo uma humilde representação a S. M. a pedir-lhe que conceda aos Juizes das Relações e Tribunaes do Reyno, taes nomeações reaes e ordenados, que possam assegurar e affiançar a sua irremovibilidade, como he a intenção da Carta Constitucional. A moção foi apoiada.

Mr. Laborde propoz que a Camera deveria declarar que na moção de Mr. Dumolard não havia fundamento para deliberação, pois via na Carta Constitucional Artigo 57, toda a justiça emana do Rey, he administrada em seu nome pelos juizes a quem elle nomea e institue." E tambem, Artigo 48, " os Juizes nomeados pelo Rey são irremoviveis." Concluiu movendo a questão previa, que foi rejeitada, a moção de Mr. Dumolard foi mandada tomar em consideração por uma grande maioria.

---

*Noticias de Paris de 3 de Agosto.*

Os Conselheiros de Estado, e os *Maitres des Requetes* ordinarios e extraordinarios, nomeados na ordenação de 4 de Julho, compareceram hoje no palacio das Thuilleries. Ajunctaram-se na sala do Throno, onde tambem estavam presentes, o Chanceller, Principe de Benevento, Secretario de Estado para os Negocios Estrangeiros, o Abbade de Montesquieu, Ministro do Interior, o Conde Dupont, Ministro da Guerra, os Marechaes Moncey e Oudinot, os Condes Bournouville, e Desssoles, Ministros de Estado &c.; os quaes tomaram os seus logares na sala. Um pagem annunciou a chegada do Rey, que entrou na

sala precedido por Monsieur seu Irmaõ, e tomou o seu assento no Throno no centro. Estando o Rey sentado e coberto fêz a seguinte falla :—

“ Tenho ajunctado todos os Membros do meu Conselho a fim de receber em pessoa os seus juramentos, e dar mais solemnidade a uma cerimonia religiosa, que vos prende ao meu serviço e ao do Estado.

“ Redobrai pois vosso zelo, Senhores, uni os vossos esforços aos meus. Eu dependo da vossa intelligencia e experiencia para me ajudar a fazer o meu povo feliz. O meu Chancellor vos fará conhecer mais particularmente as minhas intenções.”

O Chancellor ajoelhou, recebeu as ordens de S. M., e tendo-se levantado communicou a todos os circumstantes que se assentassam. Proferio entãõ um pequeno discurso, em que lembrou a todos os conselheiros, que o seu emprego era fazer amar e respeitar a authoridade do Rey, sem jamais procurar extendella; preservar o seu poder, sem jamais trabalhar em pelo augmentar. Que elles não eram chamados para administrar mas sim para illuminar a administração. Com estas vistas, tinham elles sido formados em secções de legislação, jurisprudencia, finança, e commercio, afim de prepararem os planos de leys, e relatorios sobre a administração interna, finanças e commercio do Reyno.

Como o discurso acabou, leo o Chancellor a seguinte formula de juramento :—

“ Juro, á face de Deus, de servir bem e fielmente o Rey no lugar de conselheiros de Estado, e Maitres des Requettes; observar os seus edictos, ordenações, e regulamentos de Seu Conselho; guardar segredo e não revelar as deliberações do mesmo, e os negocios que vos forem communicados a respeito do seu serviço; informar a S. M. de tudo quanto soubereis a respeito da

sua honra, pessoa e serviço; e fazer tudo quanto um homem de bem unido ao seu Rey faria em obediencia á sua consciencia, e para o bem dos negocios de S. M.”

Todos Conselheiros responderam, “ Eu o juro;” Então o Chanceller leu a lista das differentes secções.

---

*Camera dos Pares, 8 de Setembro.*

Falla do Principe de Benevento ao apresentar o Budget.

“ Senhores, Apresento-vos por ordem do Rey o projecto de Ley sobre as Finanças do Reyno.

O objecto desta ley he fazer regular as despezas do corrente anno, prover de antemaõ para o serviço do anno que vem, e assignar o pagamento dos atrasados anteriores ao 10 de Abril proximo passado, de certos fundos, e em periodos determinados; e pelo modo mais justo e menos pezado.

Este projecto de ley, á excepção de certas emendas, ja foi impresso e distribuido. Quando a Caza, segundo as vossas formalidades estabelecidas, o tiver entregado ás Secções para ser examinado, os Ministros teraõ muito gosto em poder fazer quanto estiver em seu poder. So entaõ he que se pode entrar em todas as miudezas para se fazer a ley completa. Portanto, o unico objecto que hoje requer a vossa attenção, he o espirito e esboço da ley em questião.

Ali vereis, Senhores, que a intenção do Rey tem sido, não so prover immediatamente ás necessidades do serviço publico, estabelecendo um proprio equilibrio entre as receitas e as despezas, mas tambem crear, na administração das finanças, um novo regime, assim em respeito ao seu objecto como aos seus meios. He novo em respeito a este objecto, porque ha de fundar a prosperidade da França sobre um verdadeiro credito publico, proporcionado á extenção dos seus recursos. He novo em

respeito aos seus meios, porque todos são adoptados com a mais perfeita sinceridade : a determinação de adherir ao que se tem prometido, e fidelidade aos seus contractos, são os nobres expedientes, que a candura do Rey propoem hoje aos seus vassallos.

A este simples procedimento e ao poder intrinseco do Estado accrescerá bem depressa a influencia da opiniaõ publica. Estes dous poderes haõ de succorrer-se mutuamente, e desta uniaõ, quando for bem entendida, ha de resultar o poder total de um grande credito nacional.

Agora a nossa intençãõ naõ he inquirir se o credito publico, considerado em abstracto, he em si mesmo uma vantagem grande. Eu creio que sim ; porem isto naõ faz ao caso. Basta que elle existe em outra parte ; e como um grande braço de força, que faz ser necessario que elle exista tambem em França. No estado actual da Europa, so o posso olliar em respeito ás suas vantagens relativas ; e como uma arma necessaria para oppôr ás armas da mesma natureza, de que outras naçoens tem tirado tam grande vantagem.

Os Ministros do Rey, approximando-se religiosamente do sagrado altar de honra, levantado pela gloria das armas Francezas, tem a fortuna de poderem abjurar solemneamente nesta assemblea, e proscrever para sempre todas aquellas concepçoens miseraveis, e todas aquellas operaçoens desastrosas, conhecidas no seculo passado pelos nomes de :—*reductions de rentes ; suspensions de remboursements ; reductions des valeurs ; inscriptions reduites au tiers ; remboursements ; valeurs nominales ; mobilisation ; liquidations en valeurs defneciees ; revisions ; revisions ; assuremens de revisions ; rejets de rents par prescription. &c. &c. &c.* A França em paz com todo o universo, devia aspirar a nova celebridade. Devia esforçar-se por estabelecer em cada uma repartiçãõ da

administração, candura e justiça no exercicio dos seus poderes. Para obter este grande resultado he necessario achar os meios de pagar todas as dividas do Estado, e provar que, com a habilidade, possui o desejo de assim o fazer.

A França tem agora os meios de pagar todas as suas despezas, e todas as suas dividas, como se verá comparando o que ella tem com o que deve.

A somma total da divida agora vencida monta a 759:000.000. A renda do anno de 1814 he avaliada em 540:000.000 e a de 1815, em 618:000.000. Esta renda he inteiramente fornecida por taxas, directas ou indirectas, á excepção de 10, ou 12 milhoens, producto estimativo dos *Domains des Forests*. Para o anno de 1814 ha de haver um deficit de 307:400.000 francos. Isto he occasionado pelos acontecimentos que precederam o 10 de de Abril, e consequentemente fazem parte da divida de 759:000.000 agora vencida. As despezas do anno de 1815, fixadas em 547:700.0000 francos, deixam um excesso na renda para aquelle anno de 70:300.000 francos.

Os calculos não tem parecido a algumas pessoas sufficientemente exactos. Este desejo de perfeição não pode ser satisfeito. Devemos por ora contentar-nos com aproximações; porem a Caza pode ter a satisfacção de que tem diante de si o maximum da divida, e o minimum das receitas, de sorte que se houver erros, não se lhes há de seguir perigo. Se os resultados são exagerados, o accrescimo, de qualquer lado que for, não pode ser senão vantajoso, pois que remove o inconveniente de um deficit, e dá ao Estado os meios de melhoramento e presente credito. A França tem sido pouco acostuada a esta sorte de inexactidão, que augmentando as difficuldades do presente anno, he um alivio para os annos seguintes.

Naõ hesitamos em declarar, que se na falta de recursos extraordinarios tivessemos sido reduzidos a taxaçaõ unicamente, naõ teriamos porisso deixado de propor uma inteira liquidaçaõ. Esta poderia ser effeituada por uma addiçaõ de alguns centesimos ás contribuiçoens indirectas, durante um certo numero de annos, e este esforço em favor do credito publico, naõ havia de exhaurir a força do Estado. Porem temos a fortuna de vos poder presentear com um modo de pagamento que naõ requer augmento nas taxas, e que dá logar a esperar-se deminuiçaõ dellas. A França possui ainda 1:400.000 hectares de terras de matas. Propomos a venda de 300.000 para effeituar o pagamento dos atrasados sem augmentar os carregos da naçaõ. O producto da venda das Corporaçõens, que tinha sido ordenada previamente, e da outra propriedade abandonada ao fundo de amortizaçaõ, haõ de ser applicados para o mesmo objecto. Se forem necessarios meios para supplemento, haõ de ser achados nos subejos das bolças que se haõ de seguir; e a de 1815 apresenta um subejo de 70 applicaveis a este fim.

No meio de todos estes calculos a que a presente discussaõ nos conduz, será agradavel, e talvez instructivo, notar que, em o estado relativo dos nossos carregos com os das naçoens cuja prosperidade dá mais nos olhos, a situaçaõ da França, depois de tantas tempestades, ainda está em mui boa figura. Segundo o ultimo calculo, a populaçaõ de França era de 28 milhoens. Dividindo igualmente toda a monta annual das taxas, que nos fazemos por 600 milhoens, a quota que cada um vem a pagar anda por pouco menos de 22 francos. Em Inglaterra o producto das taxas naõ incluindo as de Irlanda, tem subido estes ultimos annos passados pelo menos a 60 milhoens esterlinos; os quaes, divididos por 12 milhoens de habitantes, vem a caber cinco libras esterlinas. ou

120 francos, de contribuição a cada individuo: que he o mesmo que mais de cinco tantos do que paga cada individuo em França.

Nos Estados Unidos da America as receitas das Alfandegas, que antes destes dous ultimos annos de guerra, era quasi a unica renda, produziam annualmente 16 milhoens de pezos duros. Esta somma dividida por sette milhoens de habitantes, cabe a cada individuo 12 francos; aos quaes se devem ajunctar as taxas locaes peculiâres a cada estado, que montam a cousa de 11 francos mais, fazendo 23 francos por cada individuo. Donde se segue que em todos os respeitos, seja em população extenção de territorio, ou em propriedade taxavel, as vantagens da França sobre estas nações são grandes. Estas approximaçoens relativas são sufficientes para nos mostrar os fundamentos de confiança que nos restam, e que deveram animar uma nação activa e industriosa como a nossa, para emprehender com ardor todas as especulações uteis á agricultura, industria e commercio. Assim fica respondida a questão a respeito de aliviar os nossos carregos e livrar-nos de dividas.

Pareceria inutil tomar-vos o tempo com a segunda questão, porque tendo mostrado, que podemos livrar-nos de dividas, temos mostrado que devemos fazello. Porem ponho de parte por agora a consideração daquelles principios de moral e de justiça, dos quaes nem os Governos nem os individuos se desviam jamais impunemente, examinemos se uaõ se poderaõ dar razoens sufficientes so pelo interesse do Estado, para á adopção do principio do prompto e inteiro pagamento de nossas dividas.

Devemos reconhecer que o Governo em França tem sido pouco acostumado a fazer uso do poder que nasce da fidelidade nos seus contractos: e neste respeito devemos antes accusar a natureza das cousas doque as

peçoas em poder : porque a theoria de um credito regular e constante so pode ser estabelecida debaixo de um governo representante e constituyente, tal como o que a bondade do Rey nos poem em estado de gozarmos agora pela primeira vez. Porque esta poderosa fonte faltava, he que a França, situada no mais delizioso clima, e de posse do mais rico solo, coberto de uma população numerosa, activa, e industriosa, accumulada em uma palavra de todos os elementos da prosperidade, tem comtudo permanecido, em alguns respeitos, abaixo do nivel a que devia ter chegado. Assim estão explicadas as desvantagens, que tem acompanhado algumas operaçoens do governo nestes ultimos tempos passados, assim como em periodos antecedentes. A exactidão com que o presente governo ha de satisfazer todos os seus contractos, ha de dar á Franca um poder novo, que demasiado tempo tem sido desconhecido. Os Ministros tem julgado que dariam o melhor penhor para o futuro, pagando agora aos credores, que contractaram *bona fide* dividas com a administração passada, e livrando o futuro dos embaraços dos tempos passados.

Se fosse necessario provar por exemplos a utilidade do systema honrado que o Governo se propoem seguir, e que intenta fazer a base de nossas leys e de nossa administração financial, podiamos trazer as prodigiosas vantagens, que outras naçoens tem recebido delle. O primeiro exemplo he-nos fornecido pela Inglaterra, cujo Governo, por uma inviolavel fidelidade em cumprir seus contractos com seus credores, tem permanecido em condiçaõ de, naõ obstante vinte annos de guerra, e em despeito dos embaraços e prohibiçoens que expelliam, de quasi todos os portos do Continente, seus navios e mercadorias, poder pedir emprestados cada anno, por espaço de mais de dez annos, e com juro moderado, mais de 25 milhoens esterlinos ; somma igual á nossa renda ordinaria, calculada em 600 milhoens de Francos.

E se nos exprobrarem o estado de esgotamento a que nos tem chegado vinte annos de Revolução, responderei, appontando o exemplo analogo da America ; onde o Governo, por seguir o systema que nós agora desejamos ver adoptado, tinha-se levantado das mais criticas, para as mais prosperas circumstancias.

Ao sair de uma revolução, e de uma guerra sanguinolenta e ruïnosa, ainda aquelle paiz tinha a combater contra os embaraços que uma desgraçada circulação de papel traz consigo ; as terras estavam sem cultura, nem se podiam vender ; a povoação não excedia dous milhoens e meio de habitantes ; o Governo tinha a prover a um atrazo de settenta milhoens de pezos duros ; o capital da divida vendeo-se com difficuldade de dez a doze por cento. Nesta situação, os Estados Unidos, convencidos das grandes vantagens que acompanham a estricta satisfacção de seus contractos, proveo ao inteiro pagamento de 70 milhoens de pezos duros. Um anno depois, os mesmos fundos que poderia ter comprado a dez ou doze por cento de seu valor nominal, estavam a par. O papel publico subio immediatamente a 346 milhoens de francos. Esta resolução tambem, como por encanto, creou capital ; a primeira necessidade em um paiz depois de uma revolução cujos effeitos são sempre injuriosos para elle. O juro do dinheiro em breve tornou a uma devida proporção. Os cultivadores das terras, os artifices, e os negociantes obtiveram dos capitalistas maior ajuda com que ficaram em estado de desenvolver todos os seus projectos.

Se taes foram os effeitos da boa fé e punctualidade dos Estados Unidos para com os seus credores, taes e maiores devem ser em França. He em França especialmente que o credito e o abatimento de juros devem produzir toda a sorte de prosperidade ; a sua situação he tal que so lhe basta capital para multiplicar obras uteis e empresas

que derramam lustre e grandeza entre as nações, e são os fundamentos da prosperidade de um povo.

O Governo cré que tem preparado estes felices resultados pelos arranjos que temos á honra de vos apresentar. Um delles tende directamente ao abatimento do juro do dinheiro, fazendo abrir emprestimos para o fim de se comprarem ou extinguirem as obrigações sobre os thesouros Reaes ; esta facilidade de contrahir emprestimos dá ao Governo os meios de offerecer aos donnos o seu pagamento quando não preferam uma redução do interesse. Esta escolha ha de ser proposta todas as vezes que houver possibilidade de contrahir emprestimo por juro menor do que o das obrigações, e assim a alta proporção de juros sobre estas dividas vem a ser de nenhuma consequencia.

Devemos reconhecer, que para completar-se a nova ordem de cousas na nossa administração financial, he necessario um fundo de amortisação.

A economia que tereis notado em todas as partes da bolça, em todas as despezas do Ministerio, tem-lhe posto um obstaculo temporario, e he por respeito a tal instituição que os ministros do Rey tem julgado conveniente deferir toda a proposição relativa a elle ; tem assentado que não ha necessidade de se correr o risco de comprometter o bom successo que podera ter, por muita pressa em sua producção ; porque o estabelecimento de um fundo de amortisação recebe a sua força da utilidade de sua permanencia e immutabilidade. A ley que o estabelecer deve ser inviolavel ; uma unica mudança nella faria perder todo o seu fructo ; pois pelas leys de accumulacão, o tempo, a continuacão e a perseverança, he quem produz os resultados prodigiosos que parecem inexplicaveis so pela sciencia dos numeros.

Eu julgava proprio mostrar sentimento pelas circun-

stancias não terem permittido que uma medida de administração de semelhante importancia entrasse no novo plano do systema de finanças desde o seu principio; porem tenho o prazer de expressar a minha confiança em que ha de formar uma parte essencial e fundamental dos planos da bolça do anno que vem.

Vos vedes, Senhores, a que ponto o Rey está deseioso de que as proposições dos seus Ministros, e os actos de seu Governo, tenham o character de probidade, conforme a elevação de sua alma, e que prevendo a todos os interesses, inspirem justa confiança nos corações de todos.

Esta he uma nova era em que a justiça e moderação do Principe, cuja presença entre nos tem restaurado a paz ao mundo, haõ de fazer-nos, cadadia, mais sensiveis ás vantagens reciprocas de virtudes, que tam facil he de estabelecer em França, debaixo da poderosa sancção da honra. E possamos nos esperar que a influencia que as maneiras de nossa nação tem exercitado por tam longos tempos sobre outros povos, haja de fazer geral por toda a Europa esta moderação, que se tem tornado mais necessaria que nunca para a felicidade dos vassallos, e gloria dos Soberanos. Esta falla foi mandada imprimir.

---

*Camera dos Deputadas Sessão de 13 de Setembro.*

O Barão Luis Ministro das Finanças, M<sup>r</sup>. d'Montesquieu, Ministro do Interior, e M<sup>r</sup>. Ferrand, Ministro de Estado, entraram na Sala, e M<sup>r</sup>. Ferrand fallou á Camera da maneira seguinte:—

Quando uma grande nação, depois dos longos tormentos de uma revolução, de que a historia não mostra exemplo, torna a um sabio e paternal governo, a felicidade geral que experimenta ainda pode ser, por algum tempo, misturada com miserias individuaes; miserias a que circumstancias extraordinarias tem dado origem, que a justiça e a humanidade deploram; porem que a politica e a ley da necessi-

dade não nos permitem terminar de uma vez. Com tudo, a terminação de tanto tempo esperada acaba de chegar: porem nos primeiros momentos em que um dia mais propicio baixa depois de tantas tempestades, devemos ainda limitar-nos a um systema de extrema prudencia; devemos ser commedidos, mesmo em nossa justiça, embora as nossas inclinaçoens nos quizessem virar para um comportamento mui differente.

Na ordenação de 21 de Agosto passado, ja o Rey se tinha occupado em assegurar a condição civil da porção de seus vassallos designada pelo nome de emigrados—denominação tam falsa em seu principio como desastrosa em suas consequencias. He bem justo que se restitua ás pessoas, que se sacrificaram nobremente por espaço de 20 annos, aquella parte de sua propriedade que não tem sido alienada; porem o Rey precisa a concurrencia da Camera para effectuar o bem que está em seu coração.

A lei que hoje vos submetto he derivada desta ordenação; e reconhece um direito de propriedade que existio sempre, e legaliza o restabelecimento delle: porem neste restabelecimento tem o Rey feito algumas excepçoens. Principia por manter quanto tem sido feito, desde que se passaram as leys relativas á emigração, até á carta constitucional. S. M. ja tinha annuciado isto na sua ordenação, pela introducção destas palavras—‘ sem prejuizo de direito de terceira pessoa. Hoje dá a inteira explicação destas palavras, porque não quer deixar duvida á possessão pacifica, nem algum pretexto á malevolencia.

O 2º. Artigo restitue toda a propriedade actualmente por vender; e que faz parte dos bens do estado.

O 3º. Não permite restituição de rendas recebidas; porem assegura aos antigos proprietarios os termos dos pagamentos ainda não chegados por vendas feitas anteriormente.

O 4º. extende a restituição a propriedade, que tendo

sido vendida ou cedida, foi de pois unida aos bens do Estado.

O 5º Provê ao caso de um comprador que, não estando de posse dos bens por não ter pago todo o dinheiro da compra, tiver pago já parte della. Este artigo ordena que aquella parte seja paga pelo proprietario a quem a restituição he feita ; tendo sempre cuidado em que esta restituição não injurie os direitos de terceira pessoa.

6. Muita propriedade não vendida tem sido entretanto applicada ao serviço publico ; e a fim de não desarranjar a ordem deste serviço, esta propriedade he exceptuada da classe da restituição ; porem esta excepção he limitada ao tempo em que for julgada necessaria para o seu destino actual ; e naquelle caso determina-se que se dé uma indemnisação aos proprietarios reaes, aqual fará parte da Bolça que se ha de seguir.

7. Exceptua-se do presente a propriedade dada a hospitaes e cazas de caridade. Porem quando por effeito de dadivas gratuitas, ou de medidas legislativas ou administrativas, tiverem estes estabelecimentos recebido augmento de propriedade igual ao valor da dicta propriedade, será esta restituída aos antigos proprietarios, seus herdeiros, ou procuradores.

8. Tambem he exceptuada a propriedade unida á Legião de Honra ; porem somente até quando em consequencia das disposições da nossa ordenação de—, esta propriedade cessar de ser empregada para satisfazer as despesas da Legião de Honra ; periodo em que será restituída a seus verdadeiros donnos.

9. São restituídas nos termos do 2º. artigo, rendas de terras devidas por pessoas particulares, e dos quaes a Administração estiver de posse actualmente.

10. Acções representando o valor de Canaes de Navegação seraõ tambem restituídas—isto he, aquellas que estaõ actualmente nas mãos do Governo, tam depressa as de-

mandem os que tem direito a ellas—aquellas de que o Governo tiver disposto, quando voltarem ás suas mãos, em consequencia do direito de reversão estipulado nos actos de alienação.

11. Os antigos proprietarios, herdeiros, ou procuradores, para obterem a restituição ordenada pela presente ley, irão ter com os Prefeitos nos Departamentos, e com o Secretario de Estado das Finanças em Paris.

12. O Prefeito depois de ter consultado os Directores da Fazenda, e Conservadores das Tapadas, e de se terem assegurado das qualidades e direitos dos reclamantes, inviarão os documentos com suas opinioens, ao Secretario de Estado das Finanças.

13. O Secretario de Estado inwiará todas estas reclamaçoens á Commissão encarregada de decidir sobre as restituiçoens.

Dada no Castello das Thuilleries, em 12 de Septembro, de 1814.

Este plano de Ley foi mandado imprimir, e remettido ás Secçoens.

O Abbade de Montesquieu communicou as Emendas que os Pares fizeram na ley relativa á liberdade da Imprensa, e as quaes tinham recebido o consentimento do Rey.

1. A suppressão do Preambulo.

2. A suppressão do Artigo 5, e a inserção do seguinte em seu logar : —

Artigo 5. Se ao menos dous censores julgarem que o escripto he um libello famoso, ou que pode perturbar a tranquillidade publica, ou he contrario á Carta Constitucional, ou que pode prejudicar a boa moral, o Director Geral dos Livreiros mandará parar a imprensa.

3. A suppressão do artigo 7, e a substituição do seguinte.

7. O Director Geral dos Livreiros dará conta a esta

Commissão dos escriptos, cuja impressão tiver mandado suspender desde o fecho da Sessão precedente, e submeter-lhe-ha a opiniaõ dos Censores.

O Ministro do Interior apresentou um plano de ley sobre a exportação do graõ.

O Rey propoem que a exportação de graõ permittida pela Ordenação de 26 de Julho passado, seja definitivamente authorizada debaixo das seguintes condiçoens:—

Os Departamentos das Fronteiras da França seraõ divididos em tres classes.—1. Aquelles onde o graõ costuma ser mais caro do que no resto da França—2. Onde costuma estar em preço medio—3. Onde ordinariamente costuma estar mais barato O graõ será sujeito unicamente a um simples *direito de balança*, em quanto estiver por menos de 21 francos o hectolitro, nos departamentos da primeira classe; por menos de 19, nos da segunda; e por menos de 17 nos da terceira. Quando estiver por estes preços pagara de exportação um direito de franco e meio por quintal metrico. Senteio, avea, cevada, e milho ou trigo das Indias, pagaraõ somente a metade do direito estabelecido para o trigo. O producto dos direitos de exportação seraõ empregados em obras uteis á agricultura.

A exportação será suspendida em cada departamento fronteiro, quando o trigo tiver chegado ao preço de 23 francos, nos da primeira classe, de 21 nos da segunda, e de 19 nos da terceira. Nada na ley será derogatorio das leys relativas á importação para França de terras estrangeiras, ou da sua circulaçáo no interior.

---

HESPAÑA.

*Representação que a S. M. Catholica fez à parte saã do Congresso Nacional, em 22 de Abril do corrente anno.*

Madrid, 25 de Julho.

SENHOR:—A Divina Providencia nos tem confiado a representação de Hespanha para salvar a sua Religiaõ, o

seu Rey, a sua integridade, e os seus direitos a tempo que opiniões erradas, e fins menos rectos se achão assenhorcados da força armada, dos cabedaes publicos, dos primeiros empregos, da possibilidade de fazer merces ou opprimir, ausente V. M., dividida a opiniaõ de seus Vassallos, hallucinados os incautos, reunidos os perversos, fructificando a arvore da sedicãõ, principiada e sustida a independencia das Americas, e ameaçadas de hum systema republicano as Provincias que representamos: indefezos á face do Mundo temos sido insultados, forçados, e opprimidos, para naõ fazermos outro bem senaõ impedir e dilatar a execuçãõ de maiores males, e naõ nos ficando outro recurso mais que o de elevarmos á presença de V. M. este Manifesto que satisfaz o desejo das nossas Provincias, o possivel desempenho dos nossos deveres, nossos votos, e a submissãõ e fidelidade que juramos a Vossos Reaes Pés, e ás nossas antigas leys e instituições.

Supplicamos a V. M. com todas as veras de nosso coração se digne informar-se, e com seu Soberano acerto enxugar as lagrimas das Provincias que nos elegeram, e dos leaes Hespanhoes, que naõ tem cessado de pedir a Deos pela restituicãõ de V. M. ao Throno, e hoje pela dilataçãõ de seus dias para fazer a sua felicidade.

Deos guarde a V. M. os muitos annos que lhe pedimos. Madrid, 12 de Julho, de 1814.—Senhor—Aos Reaes Pes de V. M., etc. (Seguem-se as assignaturas de mais de setenta Deputados de quasi todas as Provincias de Hespanha e da America.—Este interessante documento e os outros que ja temos publicado, parece que naõ deixaraõ já a menor duvida, ainda nos animos mais hallucinados com os fantasticos bens promettidos pelas chamadas Cortes geraes e extraordinarias, de quanto estas se haviaõ desviado dos cam nhos da rectidaõ, da justiça, e da verdadeira instituiçãõ antiga destes Congressos na Hespanha.)

## COLONIAS HESPAÑOLAS.

*Gazetas de Buenos Ayres.*

Buenos Ayres, 2 de Junho.

Em 24 do passado, teve o Supremo Director a singular satisfação de receber a relação official de uma acção, em que a nossa esquadra ficou triumphante, debaixo das ordens do Commandante-em-Chefe, o Coronel Guilherme Brown. A carta he datada de bordo do *Hercules*, de frente de Montevideo, 19 de Maio, e diz que a esquadra inimiga, consistindo de quatro corvettas tres brigues, e varios outros vasos menores se fizera a vela do porto de Montevideo, no dia 14, com intento de captivar e levar para dentro do porto a esquadra debaixo do commando de Guilherme Brown, que era força inferior, e que, entre outros vasos, consistia das corvettas *Hercules*, *Belfar*, *Agreable* e do brigue *Nancy*. Diz, que por varias manobras, que occuparam todo o dia 14, alcançara affastar a esquadra inimiga para alguma distancia de Montevideo. Estas manobras continuaram-se no dia 15, quando o inimigo começou a retirar-se. “As duas da tarde,” accrescenta elle, “persequimollo com as nossas varredoras, por estar o vento brando, a tempo que o inimigo trabalhava por todos os modos por evitar encontro com nosco. Por fim encontrou-se o *Hercules* com o inimigo pela tarde, atirou-lhe duas bandas, e pôllo em tal confusão, que em poucos minutos rendeo-se o brigue *St. Jozé*, e as corvettas *Neptuno* e *Palomo*. Alguns da esquadra inimiga valeram-se do momento em que estavam tomando posse dos vasos rendidos, para se escaparem a favor da noite. Um brigue, comtudo, e dous vasos menores foram cortados do porto pelo *Hercules*, e tendo encalhado, safaram-se as tripulaçoens; o brigue foi tomado, e os outros dous vasos queimados. Por este modo as provincias do Rio da Prata obtiveram uma completa victoria sobre uma esquadra inimiga de força mui superior, com a insignifi-

cante perda de dous homens mortos e um ferido. Parece que se propunham nada menos do que cortar o pescoço a quantos havia a bordo da nossa esquadra, por quanto as tripulaçoens vinham todas armadas de grandes facas de rasto circumstancia que pareceria incrível. Seja isto como fôr devo recommendar particularmente que sejam tractados como prisioneiros de guerra. O seu numero monta a 500, entre os quaes ha muitos officiaes.

No dia seguinte, o General Vigodet, Governador de Montevideo, mandou-me um parlamentar com a proposta annexa, com a qual tambem remetto uma copia da minha resposta.

O official parlamentar propôz que deveria haver uma troca de prisioneiros, na qual, com tudo, naõ convim; e espero que o meu comportamento neste respeito terá a approvaçãõ de V. E.

O numero das peças de vario calibre, achadas a bordo dos navios tomados monta a 73, afora 2500 espingardas, e uma competente porçaõ de muniçoens.

(Assignado) **GUILHERME BROWN.**

Agora segue-se a proposta que o General Vigodet transmittio pelo parlamentar:—

Circunstancias especialmente ligadas com as mui satisfactorias noticias que tenho recebido da peninsula, pela polaca que hontem anchorou nesta paragem, e que confirma as noticias recebidas algum tempo antes por outro cannal, induzem-me a escrever a V. E. com a vista de descobrir se estais revestido de poderes, pelo Governo a que pertenceis, para entrar em negociaçoens com esta fortaleza, que bem pode ser que, á vista da nova ordem das cousas, tenham feliz exito. Se assim he, procederrei a nomear deputados, que possam discutir os meios de pôr termo á contenda, que infelizmente subsiste entre membros da mesma familia: e no meio tempo seria proprio fazer cessar as hostilidades. Se V. E. está authorizado para

acceder a alguma destas proposições, espero de voso favor de me inviardes passaporte para o navio e deputados que dezejo inviar a Buenos Ayres, com o intento que acima tenho mencionado.

(Assignado) GASPAS VIGODET.

Montevideo, 11 de Maio, de 1814.

---

*Resposta.*

*A bordo do Hercules, defronte de Montevideo.*

19 de Maio, de 1814.

Senhor,—Tive a honra de receber o parlamentar de V. E. e em resposta devo fazer-vos saber, em nome do meu Governo, que em quanto Montevideo, seus fortes, arsenaes, vasos de guerra, e toda a propriedade publica, não for entregue as armas de Buenos Ayres, não se darão ouvidos a condições algumas. A propriedade, e pessoas dos individuos serão respeitadas, e os militares devem entregar as suas armas como he costume em entregas á discricão. A humanidade requer isto de V. E.

D. Jozé Obregou, vosso Ajudante de Campo pedio-me uma troca de prisioneiros, á qual presentemente não posso acceder: porem o meu Governo será informado de ambas as propostas com a maior brevidade possivel.

Tenho a honra de ter, &c.

GUILHERME BROWN.

Os mesmos papeis contem um officio de Don Carlos de Alvear, General do exercito sitiante de Montevideo, datado de Miguelete, 17 de Maio, particularizando o que vira da sobredicta acção naval.

Declara-se agora que o Governo de Buenos Ayres está nas mãos de um chefe, que se intitula o Supremo Director. Esta personagem publicou a seguinte relação de uma negociação abortiva com o Governador de Montevideo.

Habitantes das Provincias Unidas! He chegado o

o tempo de satisfazerdes aquella curiosidade que justamente foi excitada em vos por certas medidas importantes, que foi necessario preparar em silencio, e tractar com circumspecção.

Influido pelas suggestoens de Ministros respeitaveis, e pelo meu ardente desejo de por termo ás calamidades da guerra, propuz ao Governo de Montevideo, de concerto com o meu Conselho de Estado, uma suspensão de hostilidades, sobre termos justos e honrosos. Quaesquer que fossem os obstaculos oppostos pelo decoro e delicadeza, não hesitei em mandar deputados a Montevideo ; porque penso que he da maior importancia dar esta prova incontestavel da boa fé com que estou inclinado á paz e do respeito, e cazo que faço dos Ministros que intervieram.

Os primeiros passos desta interessante negociação inspiraram boas esperanças de um resultado favoravel ; porem brevemente me desenganei. A intervenção de pretextos e demoras cedo provou, que o Governo de Montevideo so lhe faltava um pretexto plausivel para tornar o projecto inutil. Em vez de entrar francamente em negociaçoens, garantidas por authoridades respeitaveis, e tractallas pelo melhor modo, e de uma maneira nobre e decente, fundou as suas esperanças em intrigas, e manobras de agentes obscuros. Longe de promover a paz, tam necessaria para a felicidade publica, buscava o Governador provocar ao combate, por uma insidiosa politica, proferindo discursos sediciosos, indecentes para um Magistrado, e usando a linguagem de uma tímida audacia, que parece querer occultar aquillo mesmo que pretende insinuar—linguagem com tudo que não pode enganar ninguém, e que deshonorando quem a adopta, não pode produzir cousa alguma util ao Estado.

Em consequencia deste inesperado comportamento

ordenei aos meus deputados que se viessem embora, e se retirassem para Colonia.

Tendo saído, veio encontrallos um correio, com uma carta do Governador de Montevideo, em que, apartando-se das bases propostas para o armistício, offereceo outras tam incompativeis com os principios da razão e da politica, que fazem descredito ao senso commum do Governador daquela fortaleza, a não ser obvio que foram propostas com tenção de fechar para sempre a porta a acomodação.

E naverdade, como podia o Governador de Montevideo imaginar, que se haviam de mandar lá Deputados para convirem em condições de completa sujeição ao seu gosto ?

Daqui procede, que depois de ter irritado profundamente as authoridades interessadas na negociação, tem inflamado mais do que nunca a guerra civil na campanha de Montevideo, tem arriscado a completa annihilação de sua opulencia, e aggravado as mutuas calamidades que a guerra occasiona.

Pays de famílias, negociantes, e individuos de todas as classes, assim vos que compondes esta povoação, como as victimas innocentes que estão dentro dos muros de Montevideo, se vedes consumirem-se as vossas fortunas, as vossas familias sem necessidade, e os vossos filhos morrerem no campo da batalha, não attribuais a mim calamidades, que Eu derejaria apartar á custa da minha propria vida. Dizei quem enganou as vossas esperanças, quem provocou a guerra, quem fechou a porta da paz e do repouso que estava a ponto de abrir-se ? A vossa resposta he o unico lenitivo da afflicção do meu coração nesta cruel situação. Eu tenho feito tudo quanto estava da minha parte. Tenho feito por amor da paz muito mais do que o Capitão General de Montevideo tinha direito a esperar. Se elle por necessidade, ou es-

colha tapa os ouvidos á voz da razaõ ; se nada pode valer para com elle, nem a respeitavel authoridade dos Ministros medianeiros, nem as vantagens apresentadas pelo armisticio, nem as lagrimas dos infelices condemnados a toda a sorte de miserias, nem a ruina de tantos cidadãos honrados—que recurso fica senaõ o das armas ?

A paz, entretanto, he necessaria para a nossa existencia; e ja que se naõ pode obter por negociaçaõ, deve ser conquistada : escravidãõ naõ se pode chamar paz : uma injusta e ignominiosa submissaõ, tal como a que se requer de vos,—que outro effeito pode produzir senaõ o de tornar as perturbaçoens e a revoluçaõ eterna ? O odio e a desconfiança sempre haõ de achar pretextos para novos actos de violencia, e a desolaçaõ do paiz ha de ser inevitavel.

“ Nunca subscreverei a taes condiçoens. Nada poderá jamais induzir-me a sacrificar os vossos direitos, e a vossa liberdade. Vos mesmos naõ podeis consentir em tal. E porquanto a honra, a justiça, e a necessidade o requerem, sustentemos a guerra até a ultima extremidade. He melhor sacrificar a nossa propriedade, e a nossa existencia, uma vez por todas, com gloria, do que expormo-nos a uma morte infame, e prolongada. O Ser Supremo, o Protector Eterno da justiça, ha de coroar os nossos esforços com bom exito ; ha de nos dar tranquillidade estavel e permanente.

“ Porem, seja qual sôr a fortuna das nossas armas, os meus desejos pela paz seraõ igualmente ardentes, a mesma victoria somente me scrá grata, por isso que ella promove a terminaçaõ desta guerra das paixoens contra a natureza.

“ GERVASIO ANTONIO DE POSADAS.”

Castello de Buenos-Ayres, 1 de Maio, de 1814.

---

*Bases de Pacificação Propostas pelo Governador de  
Montevideo.*

1. Buenos-Ayres, e todas as terras sujeitas ao seu governo, com as tropas de seus exercitos, juraraõ a constituição politica da monarchia Hespanhola, sancionada pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da nação, prestaraõ juramento de fidelidade a Fernando VII. e durante a sua ausencia e captiveiro, á Regencia do Reyno nomeada pelas dictas Cortes.

2. Dentro de quinze dias depois da ratificação do tractado de pacificação, será a constituição proclamada em Buenos-Ayres, e jurada com toda a solemnidade possivel ; e em todas as terras sujeitas áquelle governo sera posta em execução dentro de quinze dias depois de a nossa fraternal reconciliação lhes haver sido intimada. Depois daquelle periodo nenhuma outras authoridades serao reconhecidas senaõ as designadas pela Constituição, e que forem nomeadas pela Regencia do Reyno.

3. Tudo quanto diz respeito ás repartiçoens politicas, ecclesiasticas, civis, e militares, e á do Thesouro, será regulado conforme os principios das bases precedentes ; para cujo fim devem vir de Buenos-Ayres Deputados devidamente authorisados, os quaes, em conjuncção com os nomeados pelo Capitaõ General destas provincias, regularaõ tudo quanto puder contribuir para a prosperidade commum, e inviolavel segurança de todos os habitantes agora sujeitos ao Governo de Buenos-Ayres : com esta intelligencia, que se algum dos existentes officiaes publicos naõ for confirmado na situação que occupa, tomar-se-haõ todas as medidas para os empregar em successaõ assignando-se-lhes ao mesmo tempo pensoens para a sua decente subsistencia.

4. Como a fraternal uniaõ de todas as terras sujeitas ao Governo de Buenos-Ayres, com o resto da Monarchia, fique completada debaixo das duas bases primeiras, todas

as antigas divisões, ficam *ipso facto* abolidas. Por consequencia ninguem será molestado ou perseguido por opinioens que possa ter tido, defendido, ou escripto: e como nenhum outro Magistado possua poderes para garantir esta promessa senaõ o Capitaõ General destas provincias, offerece elle solemnmente, em nome de Fernando VII. e em conformidade com os altos e extensos poderes conferidos a elle pela Regencia do Reyno, observar, e preencher o tractado estipulado, o qual ha de ter a mesma validez neste respeito como se fosse feito com o Governo Nacional, cuja authoridade o Capitaõ General exercita exclusivamente nas provincias do Rio-da-Prata. "GASPAR VIGODET."

Montevideo, 12 de Abril, de 1814.

(*Copia fiel*)

HERRERA.

---

CONVENÇÃO.

*Acto do Governo e Senado, na Cidade de Santiago de Chili, em 5 de Maio, de 1814.*

O Senhor Don Francisco Antonio de Lastra, Supremo Director do Estado, convocou na sua Sala do Despacho, o distincto Corpo do Senado, e leo em sua presença os Documentos de Tractados feitos em consequencia da convenção de 19 do mez passado, pelo General do Exercito Nacional, o Brigadeiro Don Gavino Ganza, e o General em Chefe do Exercito do Chili, o Brigadeiro Don Bernardo O'Higgins, e o Quartel Mestre, e Brigadeiro Don Joaõ Mackena, Plenipotenciarios nomeados para este fim na dicta convenção, e o conteudo destes Documentos he o seguinte:—

---

*Convenção concluida entre o General dos Exercitos, chamados Nacionaes, e o Governo do Chili.*

1. O Chili offerece mandar Deputados, exercendo os imprescriptiveis direitos que lhe pertencem, como parte in-

tegrante da Monarchia Hespanhola, para nas Cortes sancionarem a Constituiçãõ, que aquelle Corpo tem formado, depois das dictas Cortes terem ouvido os seus Representantes, e as promessas de obedecerem ao que entãõ fôr determinado, reconhecendo, como tem reconhecido, por seu Monarca, Don Fernando VII. e a authoridade da Regencia pela qual a Juncta do Chili he approvada, mantendo no entretanto o Governo interior, com todos os seus poderes e facultades, o commercio livre com as Naçoens Alliadas, e Neutraes, especialmente com a Gram Bretanha, aquem a Hespanlia, abaixo de Deus, e do seu valor e coragem, deve a sua existencia politica.

2. Cessaraõ immediatamente as hostilidades entre ambos os Exercitos; e a evacuaçãõ de Talea tera logar dentro de trinta horas depois do Governo de Santiago haver communicado a approvaçãõ deste Tractado; e a da provincia da Conceiçãõ, isto he, pelas tropas de Lima, Valdivia, e Chiloe, dentro do periodo de um mez, depois da recepçãõ da dicta approvaçãõ, desencarregando do serviço os auxiliares que tinham chegado juncto ao Chili, e Chiloe ficando como de antes sujeita ao Vice Rey de Lima; da mesma forma seraõ desbandados todos os soldados da Provincia da Conceiçãõ e suas dependencias, se o requererem.

3. Terá logar immediatamente uma troca de todos os prizioneiros de ambos os lados, sem excepçãõ alguma; devendo esquecer-se inteiramente todas as acçoens dos individuos das provincias do reyno, occupadas pelos exercitos em consequencia da presente guerra; naõ sendo permittido a pessoa nenhuma de qualquer partido arrogar-se merito pelas haver feito em tempo nenhum futuro. A religiosa observancia deste artigo he reciprocamente recomendada.

4. As relaçoens mercantis com todas as outras partes da Monarchia Hespanhola continuaraõ, com a mesma liberdade e boa intelligencia como antes da guerra.

5. O Chili dará a Hespanha todo o auxilio que estiver em seu poder, consistente com a deterioração occasionada pela guerra no seu territorio.

6. Os officiaes veteranos dos corpos de infantaria e dragoons da Conceição, que desejarem continuar a servir no paiz, ficaraõ com a mesma graduação e paga que possuíam antes das hostilidades; e os que não desejarem servir deveraõ ficar sujeitos ao destino que o Vice-Rey lhes assignar.

A cidade da Conceição e o porto de Talcahuano retearaõ todas as peças de artilheria que possuíam antes de principiarem as hostilidades; e como não he possível que o Brigadeiro Don Gavino Gainza possa entregar todas as armas de ambas as praças restuir-lhe-haõ 400 para o seu serviço e guarda.

8. Desde o momento em que este tractado for assignado, o exercito do Chili sera obrigado a preservar as suas presentes posições, e a evitar approximar-se a Falca; e se antes do Governo do Chili ter ratificado a convenção occurrer alguma circumstancia que prejudique a dicta ratificação, ficará o exercito livre para se acampar em algum districto a igual ou maior distancia da dicta cidade; bem entendido que em caso de inesperada renovação de hostilidades, só poderá ser com previa noticia, e concordancia de ambos os exercitos; o exercito nacional não pode commetter aggressão sem retomar a posição que occupa a esta data.

9. A todos os habitantes será restituida a propriedade que possuíam previo ao dia 18 de Fevereiro de 1810, declarando-se nullas todas as alienações que não tiverem sido precedidas por particular contracto concluido com os donos.

10. O Governo do Chili o mais depressa que puder expedirá 30,000 peças do thesouro publico, como parte do pagamento devido á provincia da Conceição, despezas cau-

sadas pelo exercito, presentemente commandado pelo General o Brigadeiro D. Gavino Gainza o qual examinará os bilhetes apresentados pela Intendencia.

11. Para cumprimento e observancia do que, em boa fé, está estipulado nos precedentes artigos, o Chili darà em refens tres pessoas de distincta graduacão e character, como já está uma acceite, e mais respeitavel, tendo se offerecido espontaneamente para honra do seu paiz, o Brigadeiro Don Bernardo O'Higgins ; quando o Governo do Chili o não eleja Deputado ás Cortes ; e' em tal caso será substituida em seu logar uma pessoa de character e respeito no paiz.

12. Para a realisacão da completa evacuaçãõ do territorio do Chili, quando o tractado estiver ratificado, darà o Exercito Nacional dous Coroneis, em refens ; assim como para a evacuaçãõ de Talca, que terá logar immediatamente, darà o exercito do Chili ontros dous de igual graduacão, concedendo todo o resto do mez para a chegada dos refens, mencionados no precedente artigo, aos quarteis do exercito nacional, ou de uma certidaõ do seu embarque para Lima.

13. Logo que este tractado estiver assignado, deveraõ os generaes de ambes os exercitos expedir ordens, para se suspender a marcha de algumas tropas que puderem vir marchando de outras partes para se lhes reunirem, e lhes será permittido ajunctar-se unicamente nos districtos ou terras mais vizinhas do logár onde as dictas ordens as encontrarem, para evitar irregularidades, e demorar-se-haõ ali ate receberem ordens para a sua direcçãõ ; porem os auxiliares do Exercito Nacional não deveraõ por motivo nenhum passar o Maule, ou entrar em Talca, nem os do exercito do Chili passar o rio Lontuc.

14. Se acontecer, o que se não espera, que este tractado não seja approvedo, o general do exercito do Chili deve esperar pela certidaõ da noticia, a qual deverá ser communicada ao general do Exercito Nacional, e ser dada

a saber dentro de em um quarto de hora depois de ser recebida.

---

NORWEGA.

*Proclamação do Príncipe Christiano aos Noruegueses.*

Noruegueses! Quando ao tempo da dissolução da vossa união com a Dinamarca tomámos sobre nos a direcção dos negocios da Norwega, foi para prevenir que a vossa amada patria fosse dislacerada por guerra civil e facções. Os vossos desejos chamaram-nos ao throno da Norwega: nos obedecemos as vossas vozes. A vossa confiança e a boa causa pediam a nossa participação. Resolvemo-nos a fazer todos os sacrificios pessoais, em ordem a assegurar-vos aquelles beneficios.

“ He verdade que eu bem pensava os perigos que ameaçavam as vossas e as nossas esperanças, em uma contenda tam desigual; porem nunca pudémos conceber, que os mais poderosos Estados da Europa haviam de combinar-se, para opprimirem um nobre e innocente povo, cujas racionaveis vistas eram a liberdade, e cujo unico desejo era a independencia.

No entanto os poderosos Alliados da Suecia informaram-nos pelos seus Enviados de que a união da Norwega com a Suecia estava irrevocavelmente determinada. Vos sabeis que queriamos sacrificar a nossa feliz situação pessoal, se a grande assemblea da nação o achasse conveniente para felicidade da nação; porem tambem sabeis que as condições com que o armisticio foi então offerecido, eram taes que não podiamos consentir nellas sem que primeiro tivéssemos experimentado a sorte da guerra, por serem contrarias ás leys fundamentaes.

Com pezar vimos que os nossos sinceros esforços por evitar a guerra no Norte eram infructuosos.

A extenção das fronteiras e das costas maritimas da Norwega fizeram necessario dividir as tropas. A Suecia fez

grandes diligencias para se armar em differentes pontos. Daqui seguia-se a incerteza de que parte do reyno podesse esperar o ataque para delle podermos cobrir as provincias interiores do reyno, e para ao mesmo tempo podermos acudir áquelles pontos que fossem ameaçados ou atacados. Em todos estes respeitos o Glommen parecia apresentar mais vantagens.

Tendo sido informado da invasão do inimigo por Ide-Sletten, e Swinesund, apressamo-nos a ajunctar um corpo em Rakestadt, em ordem a fazer parar o progresso do inimigo, atacando-o daquelle lado; Porem o inesperado rendimento de Frederickstadt obrigou-nos a tomar uma posição sobre o Glommen, tendo o inimigo obtido uma passagem segura, de sorte que a estrada de Christiana podia ser forçada.

Como o inimigo era superior por mar, tinha em seu poder rodear-nos o flanco direito, por meio de frequentes desembarques. Um longo bloqueio pelas forças maritimas Inglezas e Suecas, não nos tinha deixado fornecer os nossos almagazens por modo sufficiente; estavam quasi exaustos, e a falta do mais necessario ameaçava quebrantar aquella coragem, que a força superior do inimigo não podia abater. Os Deputados da Dicta não foram recebidos pelo Ministro Inglez, e por consequencia voltaram sem esperança alguma de succorro ou relaxação das medidas contrarias daquelle Reyno.

Nestas circunstancias propoz a Suecia um armisticio; das duas fortalezas, cuja occupação pelas tropas Suecas tinha sido recusada nas negociaçoens que se desfizeram, uma ja estava em seu poder, e a outra está cortada, e bombardeada sem poder ser soccorrida. A sorte da guerra tinha-se declarado contra nos, e, em circunstancias taes, a continuação da contenda, so poderia conduzir á total ruina da nossa patria.

Para prevenir isto, e para dar a nação uma opportuni-

dade de saber a condição do reyno por um ajuntamento da Dieta, repetimos os nossos offerecimento de nos retirarmos voluntariamente daquella feliz situação, a que a vossa confidencia nos tinha chamado.

Assignou-se o armisticio e convenção no dia 14 do corrente, em consequencia do qual temos, pelo nosso Rescripto de hoje, dirigido aos Principaes Magistrados, mandado convocar uma Dieta Extraordinaria, para se ajuntar em Christiana, em Sextafeira, 7 de Outubro, deste anno.

Amados Norweguezes! So a imperiosa necessidade, disto não podeis vos duvidar, poderia ternos induzido a dar um passo que o vosso affecto para comnosco torna dobradamente doloroso. O nosso desejo era merecer o vosso amor; a nossa consolação he a convicção dos vossos sentimentos, e a consciencia de que o vosso bem era o unico objecto de todas as nossas acçoens. Dada em Mos, em 16 de Agosto, de 1814, debaixo da nossa mão e do sello do Reyno.

(L. S.) CHRISTIANO FREDERICO,  
VON HOLTEN.

—  
PORTUGAL.

*Quartel General do Pateo do Saldanha, 27 de Agosto,  
de 1814.*

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, reunido-se agora ao Exercito, dirige-se primeiro que tudo a felicitalo pela sua volta para o seu paiz, familias, e amigos. Sua Excellencia não duvida, de que por todo o Reyno se ha de ter feito ás tropas uma recepção lisongeira, e cheia de entusiasmo, a qual por melhor que tenha sido, comparada com o merecimento e serviços do Exercito feitos ao Soberano e á Patria, não pode ser julgada excessiva.

Sua Excellencia está convencido de que os Portuguezes não serãõ na Europa os unicos, nem os menos fervorosos em mostrarem o seu reconhecimento ás Tropas da sua Naçaõ, que não fõraõ excedidas nem em disciplina, nem no campo da batalla, por nenhuma Tropa das Nações que se alliaram contra o Tyranno geral, que o quiz ser da Europa, e de todo o mundo.

Entre tanto que as Tropas e a Naçaõ não gozaõ o prazer (por que mais suspiraõ) de tornar a ver o seu Soberano, toma Sua Excellencia sobre si agradecer as Tropas em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a sua conducta durante uma guerra taõ longa, e na qual se offerecéram ao Exercito Portuguez tantas occasiões de mostrar ao mundo, que por maiores que fõram os antigos feitos heroicos da naçaõ, não cedem os de agora em nada aos dos tempos mais gloriosos na historia de seus antepassados.

Sua Excellencia bem se lembra, e lembrara sempre das difficuldades, privações, e perigos continuos, que o Exercito venceo com admiravel constancia: e não faltará a patentear o seu merecimento a Sua Alteza Real, que ama o Exercito, e cuja justiça e benevolencia lhe asseguraõ demonstrações da sua satisfacção e approvação.

Em quanto não se effectua a volta (tãõ desejada) de Sua Alteza Real para este Reyno, não deixara Sua Excellencia de pôr na presença dos seus Representantes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno o merecimento do Exercito, e pedir-lhes o que fôr a bem deste: e Suas Excellencias, que estão inteirados, e participãõ das benevolas intenções do Soberano para com as suas Tropas benemeritas, não deixaraõ de fazer, como tem feito até agora, em quanto depender de Suas Excellencias, e os meios publicos o permittirem. tudo o que possa mostrar o conceito que fórmam dos Ser-

viços do Exercito, e concorrer para a sua boa existencia.

Officiaes e Soldados do Exercito Portuguez! Sua Excellencia fez todo o possivel por estar sempre convosco durante esta longa guerra, e participar das vossas fadigas e perigos, a fim de poder julgar por si mesmo do merecimento de cada um em particular, e de todos em geral. Ninguem póde pois conhecer nem apreciar melhor do que Sua Excellencia o vosso merecimento; e Sua Excellencia confessa que vos não faria justiça se deixasse de assegurar-vos publicamente, que os vossos Serviços não podem ser demaziadamente louvados, e realçados em feitos de armas, e disciplina. Como Soldados vos não fostes excedidos; e Sua Excellencia dando-vos a sua approvaçãõ pessoal, com a qual tendes juntamente a sua admiraçãõ, vos dá os seus agradecimentos, e vos cumprimenta pela gloria, que adquiristes para vos mesmos, e para a Nação Portugueza. Soldados! Depois de vos terdes mostrado em campanha iguaes aos melhores Soldados da Europa, haveis patentado durante uma marcha de tres mezes por paiz amigo, que sois capazes de excedellos em boa conducta, ordem, e disciplina; e esta marcha vos faz como homens tanta honra, quanta durante a guerra tendes adquirido como militares. Aceitai tambem por isso os agradecimentos do vosso Comandante em Chefe.

Ainda que Sua Excellencia de justiça e naturalmente lance as suas primeiras vistas, quando volta ao Exercito, sobre a primeira linha, com tudo não reconhece menos os Serviços e merecimentos da segunda. As Milicias de todo o Reyno pelo seu zelo, observancia, o obediencia ás Ordens e instrucções dos seus Chefes e Superiores, mostraram os seus desejos de se tornarem capazes, como éram dignas, de auxiliarem os seus irmãos de armas da primeira linha. Conseguirão isto; e em razãõ do ponto de disciplina (su-

perior ao que das suas circumstancias verdadeiramente havia (direito de de esperar) a que o desvelo dos Officiaes, e zelo dos Soldados as fez subir, achavaõ-se ultimamente as Milicias em estado de se pórem em linha com a primeira linha, como desejavam, se a patria o tivesse necessitado: e Sua Excellencia certifica, que em quanto caminhavaõ para este estado de disciplina fizeram Serviços importantissimos (dos quaes Sua Excellencia poderia citar tantos exemplos, se nesta occasiaõ se não abstivesse de referir particularidades de qualquer natureza, a respeito de pessoas, ou acontecimentos) e tiveram na defeza do Reyno uma influencia mais que secundaria. Tem Sua Excellencia prazer em dar a sua opiniaõ sobre a conducta e os Serviços da segunda linha com a sua approvaçaõ, e agradecimentos, e em lhe assegurar, que não deixará de submitter tudo ao conhecimento de Sua Alteza Real.

Sua Excellencia teria summo pezar, se acaso lhe esquecesse fazer mençaõ dos Corpos de Voluntarios, que se formaram por puro Patriotismo para servirem a defeza da Patria: e dentre os que tem havido em diferentes tempos, e com diversas denominações, todos com o mesmo objecto, e dignos de louvores, não pode Sua Excellencia deixar de especificar os existentes no fim da guerra; a saber os Regimentos de Voluntarios Reaes de Infantaria e Cavallaria do Commercio; os quatro Batalhoens (dois de Artilheiros, e dois de Caçadores) Nacionaes de Lisboa; e (ainda que formado mais tarde) o Corpo de Voluntarios Reaes do Porto. Sua Excellencia he mui sensivel aos bons Serviços deste ultimo, e roga aos membros delle, que recebaõ os seus agradecimentos, Lembra-se Sua Excellencia da boa vontade, com que os Batalhões de Artilheiros e Caçadores Nacionaes de Lisboa se appresentaram para marcharem contra o inimigo, quando ousou aproximar-se da Capital; e a sua propria conducta nas linhas faz o seu melhor

elogio. O Senhor Marechal os admirou entaõ, porque ainda que fossem Tropas muito novas, manifestaram bem o character da Naçaõ, e se mostraram Portuguezes: e depois continuaram a merecer approvaçaõ de Sua Excellencia pela boa vontade e zelo, que sempre mostraram em todos os Serviços, que se exigio delles.

Ao Corpo de Voluntarios Reaes do Commercio de Lisboa naõ sabe Sua Excellencia como faça plena justiça. A conducta delle mereceo sempre a admiraçaõ de Sua Excellencia considerando a composiçaõ deste Corpo, cujos membros eraõ pela maior parte dos mais respeitaveis Negociantes, e gozavaõ das maiores commodidades, e que por isso só o mais puro patriotismo os teria podido submetter por seis annos a exporem-se a todos os inconvenientes e incomodos de hum Serviço rigido, e pôr n'uma disciplina igual á das melhores Tropas. Certamente na apparencia nenhuma o excediaõ, nem na exactidaõ com que fazia o seu Serviço: e posto que este naõ era em frente do inimigo (porque nunca pôde chegar a Capital) com tudo o exemplo da sua conformidade ás regras da disciplina, a sua apparencia, e o modo exacto com que servio, influiram geralmente de huma maneira, cujas vantagens saõ incalculaveis, mas que Sua Excellencia sempre observou attentamente, e apreciou e naõ he difficil ver, que este Corpo poupou ao Governo uma somma enorme pelo seu desinteresse, fazendo um Serviço gratuito. Sua Excellencia deseja que este Corpo, assim como os outros fiquem certos da sua approvaçaõ, e acceitem os seus agradecimentos.

Os Serviços feitos pelas Compauhias de Artilheiros Ordenanças merecem tambem ser mencionados, bem como os das Ordenanças em geral, sempre que houve occasiaõ de serem empregadas. Grande parte teve lugar de se distinguir com particularidade; e Sua Excellencia aprecia altamente esta terceira linha.

Naõ he este o tempo e lugar de especificar pessoas;

mas a Nação Portugueza tem razão de saber e se gloriar de que todos os seus filhos cumpriram plenamente o seu dever, e adquiriram para si mesmos e para a Patria honra e fama.

Ajudante-general MOSINHO.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

## BRAZIL.

A 15 deste mez de Setembro chegou a Plymouth no brigue Voador, Antonio de Saldanha da Gama; o qual junctamente com o Ministro de S. A. R., que estava em Suecia (D. Joaquim Lobo) e com o Conde de Palmela, serãõ os Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Vienna.

O Ministro, Saldanha, foi apresentado ao Principe Regente de Inglaterra, e depois partio S. Ex<sup>a</sup>. para o seu destino.

Nos desejaríamos sinceramente não ser obrigados a introduzir no que temos a dizer o nome do Conde de Funchal; porque realmente não pôde deixar isto de ter apparencias de personalidade contra elle; o que de facto não existe; mas uma vez que este diplomatico se acha sempre no caminho de nossas observaçoens, não podemos deixar de encontrar-nos com elle; e não he de nosso genio coarctar o rasgo livre da pena, no que suppomos ser de interesse publico; meramente por nos salvarmos das apparencias de personalidade.

Como o Conde de Funchal, pois, não foi para o Brazil, e se deixou ficar em Londres; não teve nem podia ter parte nas instrucçoens que se lavrãram para os Plenipotenciarios; e como elle foi deixado de fóra da commissão; não poderá, ao menos directamente, atrapalhar as negociaçoens desta pacificaçãõ geral; como tem feito em todos os negocios publicos em que tem tido parte, ou porque o mandassem, ou porque elle se intromettesse.

Naõ obstante isto corre em Londres um rumor, de que o Conde de Funchal se prepara para ir ao Congresso. Nós não nos admirariamos de forma alguma de semelhante passo; visto o que o Conde de Funchal tem feito em formal desprezo das ordens de seu Soberaõ, e o achamos muito capaz de se ir metter no Congresso sem Credenciaes, nem authoridade alguma; e, se o deixarem, entrar em frota sem

bandeira—o que elle fez em Paris he mais que bastante para que delle se supponha tudo quanto ha de despropositoado.

Agora o que nas não esperavamos, e de que o Leytor se vai admirar he o seguinte. D. Lourenço de Lima, que foi Ministro de Bonaparte contra os Portuguezes; e fez tudo quanto esteve em seu poder para lhe entregar a Pessoa do Principe Regente e a Familia Real; este homem taõ conhecido em Portugal, tem o desafogo de se achar em Londres, ao momento, em que isto escrevemos, associando, por consequencia, com o Conde de Funchal, e pretendendo a ter direito á ser um dos Plenipotenciarios do Congresso em Vienna, pela razaõ que alega, de que assim o desejava o Imperador de Austria; como se os Ministros de Portugal, haõ de ser por forza nomeados pelos Principes estrangeiros. Cóm effeito he o cumulo do desaforo, em um homem que servio os inimigos da Patria, até o ultimo instante em que lhe pode ser util; e he preciso ser um descarado tal qual este Lourenço, para ter semelhantes pretençoens.

Porém deixamos este incrível, e extraordinario exemplo de descaramento: vamos ao negocio.

Quanto á escolha dos Plenipotenciarios, nada temos a dizer, he sufficiente considerar a presente situaçã de S. A. R., para que todo o Mundo lhe de louvores pela escolha; não obstante a parte que o Conde de Palmela tem representado em Paris, com o Conde de Funchal: mas disso se não sabia no Brazil.

O mal que o Conde de Funchal fez á sua naçã, assignando o tractado de Paris, ja não tem senã difficiloso remedio; salvo se S. A. R. desapprovar inteiramente o que elle fez, declarando que obrou sem instrucçoens. E como não suppomos que o Governo do Brazil tem energia bastante para dar um passo desta natureza, julgamos que ésta he a primeira difficuldade em que tem de esbarrar os Plenipotenciarios.

A segunda difficuldade resulta do mal aventurado tractado de Commercio Roevideo; desse labyrintho, não vemos como se possam libertar os Plenipotenciarios, sem armarem alguma trama pela qual as demais Potencias convenham em interceder, para que se rescinda aquelle tractado em tudo, e por tudo.

Porém ainda mesmo, que, pela intervençã das demais Potencias, se obtivesse isso; se cahiria em outra difficuldade, que vem a ser a necessidade, que nesse caso haveria, de fazer tractados de Commercio com todas as outras Potencias; escolho de que todo o bom Portuguez desejaria que os Plenipotenciarios se livrassem.

Regra geral em Diplomacia he, que toda a Potencia se deve livrar de fazer tractados com outras Potencias mais poderosas ; e principalmente quando tem de chamar reciprocas, as estipulaçoens, que somente o são na apparencia de palavras. Como julgamos ésta regra mui applicavel ao estado politico do Brazil, somos de opiniaõ, que a maior parte da habilidade dos Plenipotenciarios se deve empregar, em evitar proposiçoens de tractados ; e quando muito limitarem-se a meras formalidades, de reconhecimento de bandeiras, modo de authenticar documentos, &c.

He impossivel que o Governo do Brazil possa prever, ou conheça neste momento, quaes haõ de ser os seus interesses commerciaes com esta ou aquella Potencia daqui a dez annos : porque he o Brazil um paiz nascente, aonde todos os ramos de industria comecam de novo, e a vereda que tomaraõ depende de tantas circumstancias, que não está ao alcance da prudencia humana o determinar com precisaõ, quaes seraõ para o futuro os ramos de industria mais proprios ao paiz, e quaes os menos importantes.

He neste sentido que mais reprovamos o tractado Roevídico ; por isso que declarava as suas estipulaçoens perpetuas ; e não dava providencia alguma para accomodar o progresso da industria no Brazil, ás relaçoens commerciaes com a Inglaterra.

O primeiro passo, portanto, dos Plenipotenciarios deve ser desmanchar o que fez o Conde de Funchal em Paris, executando isto do modo mais airoso que puderem ; porque o desproposito do Conde de Funchal nas suas decantadas reciprocidades, se não for remediado agora no Congresso de Vienna, será uma fonte inexaurivel de incommodos, perturbaçoens, e prejuizos para o Brazil.

Dahi ; he propor explicaçoens ao tractado Roevídico ; aonde a difficuldade será ainda maior ; porém os Inglezes queixam-se de muitas partes do tractado, os Portuguezes de outras ; nestes termos poderaõ sem duvida os Plenipotenciarios Portuguezes propor, sem impropriedade, uma mutua revisaõ ; e se conseguirem isto ; uma vez que a peça for ao cadilho, culpa será dos Negociadores se a não refundirem por melhor molde.

Repetimos, que a empreza de tornar a por em discussaõ o tractado he difficil, e até sугeita a perigos ; mas uma vez que se consiga, na maõ dos Negociadores está não cahir nos mesmos erros do tractado Roevídico. Assim, se os Plenipotenciarios conseguirem derribar a fabrica dos Roevídes ; por isso que a empreza he difficil ; seraõ elles mui dignos de louvor ; mas depois de isto conseguido, se não

salvarem a nação da miseria de estipulaçoens semelhantes ás daquelle tractado, mereceraõ grande vituperio.

Diremos ainda mais uma palavra a respeito destes Plenipotenciarios. He molestia mui commum entre os Diplomaticos, a comichaõ de assignar tractados: sacrificam-se repetidas vezes interesses reaes, á vaidade de transmittir aos vindouros o nome do Negociador juncto a um tractado entre duas Naçoens. Esta circumstancia felizmente naõ obstará agora nesta negociaçaõ aos interesses reaes de Portugal. Bastante gloria teraõ os Plenipotenciarios, em haver assistido ao Congresso em Vienna; sufficiente honra se unirá ao seu nome, quando assignem um so tractado; portanto he de esperar, que naõ tendo necessidade desse sacrificio para sua fama, naõ multiplicaraõ des necessariamente os tractados; que se livraraõ de estipulaçoens de allianças, sempre perigosas aos Estados menores; e de convençoens de Commercio, que ligam as maõs ao Soberano, para naõ legislar em seu paiz, do modo que julgar mais conveniente.

Findaremos este artigo por uma pergunta; pela qual deveriamos começar, se julgassemos proprio entrar na materia; e he: Chegaraõ os Plenipotenciarios a Vienna a tempo de serem recebidos no Congresso?

Como nós sabemos, que tem havido pessoas, que tem intentado metter á ridiculo ésta mui justa, mui bem pensada, e mui decorosa missaõ de S. A. R. naõ duvidamos dos obstaculos, que se atiraraõ contra a sua execuçaõ. Se com effeito a intriga alcançar o seu fim, fallaremos depois na materia. Se a negociaçaõ for bem succedida, deixaremos no silencio éssas negras machinaçoens da inveja.

### *Vinda da Familia Real para Portugal.*

Nós ja fallamos mais de uma vez nesta materia, para dizermos que a S. A. R. e ao seu Conselho, isto he, lá aos Portuguezes uns com outros pertencê examinar, e decidir, qual he o tempo opportuno de voltar a Carte do Rio-de-Janeiro para Lisboa.

Agora temos de tornar a tocar neste ponto; actualmente vai sahir uma esquadra, debaixo das ordens do Almirante Beresford, para comboiar, como dizem as gazetas de Londres, o Principe Regente de Portugal para Lisboa; por elle assim o ter pedido.

Este por elle assim o ter pedido, he o que nos faz tornar a entrar na materia. Nós estamos convencidos, que S. A. R. naõ pedio tal cousa; primeiro; porque tal comboy estrangeiro naõ precisa para

sua mudança; e segundo porque não he este o tempo de voltar a Corte do Rio-de-Janeiro para Lisboa. Donde concluimos, que a persuasão em que diz o Governo Inglez estar, de que S. A. R. lhe mandou pedir este comboy, e que por isso se prestaram logo ao seu desejo; não pôde deixar de ser uma refinada intriga, ou de algum individuo do Rio-de-Janeiro, que para cá o mandou dizer ao Governo Inglez; ou de alguém aqui em Lóndres que assim o communicou; em qualquer dos casos vale bem a pena de indagar aonde começou o enredo, e sendo descoberto o inventor, dar-lhe S. A. R. os devidos agradecimentos.

Havendo o Governo Inglez recebido communicação do que S. A. R., o Principe Regente de Portugal, queria voltar com toda a Familia Real do Rio-de-Janeiro para Lisboa, e que desejava uma esquadra para seu Comboy, he mui digno de louvor no Governo Inglez, o prestar-se logo ás vistas de S. A. R.; mas sendo isto uma patranha, e pura intriga, por melhor que sejam as suas intenções, a culpa he de quem o enganou; e por consequencia tal esquadra se não devia mandar ao Brazil; e ja que se manda S. A. R. não deve aceitar os seus serviços, e antes deliberar por si o que melhor lhe convier, e não se importar com o incommodo de la o irem buscar; porque desse incommodo não tem culpa S. A. R. mas sim os que levantaram de sua cabeça aquelle falso peditorio.

A razão mais forte que se tem dado por que S. A. R. deva vir neste momento para Lisboa, he que a distancia do Rio-de-Janeiro, o estabelimento de dous Governos um na Europa outro na America, que mutuamente se desculpam um com outro, fazem com que as Potencias estrangeiras tenham grande difficuldade em arranjar os seus negocios com a corte do Brazil, e assim lhes fica mais commodo, que o Principe resida em Lisboa.

Com o devido respeito a todos esses Senhoras, que tem atirado ao Mundo com essas razoes, para provar, que o Principe Regente deve vir para Lisboa, he nellas que nos fundamentariam para dizer que S. A. R. não devia sahir agora do Brazil; porque este argumento da utilidade das Potencias Estrangeiras reduz-se por outras palavras a está summa; que no Brazil, porque está longe, e porque está mais senhor de si, não o podem obrigar a fazer tudo quanto querem; e se estiver em Lisboa a liga Continental por terra, e a força naval por mar, temno apertado entre a bigorna e o martello, por tal maneira, que não pôde ter vontade sua. Logo essa he a mais importante razão para que elle não venha para a Europa, sem que uma pacificação geral, e tractados solidos, o ponham a abrigo desses vexames.

Vistas estas considerações, tão ponderosas, julgamos que S. A. R. não podia pedir ao Governo Inglez ; que o mandasse buscar ; e porque no seu Decreto de 26 de Novembro de 1807 declarou, que se conservaria no Brazil, para segurança de sua pessoa, até a paz geral. Esta paz geral não está feita ; não só porque os negocios do Continente estão por arranjar no futuro Congresso de Vienna ; mas porque a continuação da guerra dos Estados Unidos com a Inglaterra não promete um exito feliz e prompto ; e como esta guerra interessa muitissimo por suas consequencias á Corte do Brazil, com summa justiça deve S. A. R. esperar a sua determinação, para ver então o que deve obrar, e decidir-se pelo que achar que for mais conveniente a seus Estados e subditos, como he de razão.

---

### *Commercio livre do Brazil.*

Logo que se soube no Rio de Janeiro, a noticia da paz geral, mandou S. A. R. publicar editaes, pelos quaes se concedia a todas as nações o commerciareem com os portos do Brazil. Sentimos que nos não tenha chegado á mão copia deste Edital ; e logo que a obtenhamos o publicaremos, por ser como he um documento mui interessante na historia do Brazil.

Aconteceo a este respeito uma singular anecdota no Rio-de-Janeiro. Na manhã seguinte á em que se affixáram os Edictaes, se observou que tinham sido arrancados todos, e foi preciso que a Juncta do Commercio mandasse fazer nova edição e distribuir copias por todas as pessoas. Seria temeridade arriscar conjecturas sobre os authores deste acontecimento ; mas elle prova, que ha no Brazil, e juncto á Corte, pessoas inimigas da prosperidade do paiz. Este facto lhes fará mais mal, do que elles julgavam obter de bem, arrancando os Editaes ; ainda sem fallar no crime, e atrevimento da acção.

---

### *Congresso geral de Paz.*

O ajuntamento dos Plenipotenciarios em Vienna parece que terá lugar nos principios de Outubro. As especulações e conjecturas a este respeito são immensas ; e entre outros objectos, que ali se discutirão dever ser a reorganização do Imperio Germanico.

Na Alemanha, corre por todas as Cortes um projecto, que dizem será submettido ao Congresso. Segundo este projecto, se fará uma assemblea geral de Deputados da Alemanha, que terá de estabe-

fecer. 1.º O armamento e exercicio geral do paiz; e a perpetua paz entre todos os povos d' Alemanha, e a obrigaçã de fazer a guerra em commum. 2. Um systema geral de impostos. 3. Um systema geral de administração de justiça. 4. Regulamentos geraes de Commercio entre os Alemaens. 5. O estabelecimento de um tribunal perpetuo, a que todos os principes Alemaens tenham direito de ser nomeados, aonde se decidam as duvidas, e que çuide na observancia destes regulamentos.

Alguem supporia, que, havendo-se firmado a liberdade politica da Europa, pela destruiçã do poder que perturbara todas as relaçoens externas dos Estados, cada um dos Governos, livres dos sustos de ataques externos, se applicaria ao melhoramento de suas leys, ao progresso das sciencias e das artes, que servem á maior felicidade dos homens; e á formaçã do character dos cidadãos, em consequencia do actual estado de civilizaçã da Europa.

Nestas materias porém ninguem falla! a possessã da Polonia, a distribuiçã da Italia, a acquisiçã dos paizes baixos, a subjugaçã da Norwega, &c. &c. occupam os pensamentos dos que tem influencia nos negocios publicos, depois da queda de Bonaparte.

O restabelecimento dos Jezuitas, da Inquisiçã, dos monopolios da Hespanha, &c. &c. provam bem que ha muito quem deseje voltar aos abusos antigos; e largar por mã todos os melhoramentos que se tem introduzido de novo; porém o seguinte poem isto fora de duvida. El Rey de Sardenha não quer que se continue a practica da vaccina; em seus dominicos; porque foi introduzida por um Francez; e determinou mais, que nunca passaria por uma ponte, que foi construida por ordem de Bonaparte!!

---

DINAMARÇA.

El Rey partio para Vienna, a fim de se achar presente ao Congresso antes de sua partida, expedio a seguinte Proclamaçã.

“ Nós Frederico VI. &c. Como os interesses do nosso paiz nos impoem o dever de fazer-mos ao Continente uma jornada por algum tempo; temos em consequencia disto expedido ordens na data de hoje, dirigidas a S. M. a Raynha nossa muito amada consorte; e aos nossos Conselhos, e outras repartiçoens publicas, regulando a maneira porque os Negocios Publicos devem ser conduzidos em nossa auzencia. No entanto fazemos saber aos nossos subditos, que se devem dirigir, na forma usual, ás differentes authoridades, e collegios, por meio dos quaes os seus negocios nos seraõ transmittidos da ma-

neira ordinaria; ou immediatamente ao nosso Conselho da Repartição do Interior, aonde presidirá a nossa muito amada Consorte até que nos voltemos; e que expedirá todas as ordens debaixo de sua assignatura, e em nosso nome. Dada no Castello de Fredericksberg, aos 5 de Setembro, de 1814. (Assignado) FREDERICO, R.

---

ESTADOS UNIDOS.

No decurso deste mez recebemos noticias officiaes de tres acções nos Estados Unidos, uma juncto ao forte Chippawa, outra juncto ao forte Erie, pouco tempo depois; e a terceira na cidade Washington, na primeira tivéram a victoria os Inglezes, na segunda venceram os Americanos. A terceira foi um desembarque em que os Inglezes queimaram alguns edificios, e se tornaram a embarcar, quasi sem combate, que se possa chamar batalha. Nos não julgamos estes ataques assas importantes, para encher as nossas paginas com as integras das relações officiaes; mas he preciso dizer alguma cousa sobre as consequencias destas acções; pelo que ellas podem importar ás pessoas a quem o nosso Periodico se destina.

Qualquer que seja o ruido momentaneo da perda ou ganho de uma batalha, o Politico não se limita á impressã que o povo sente mas estende as suas vistas a periodos mais remotos, em tanto quanto á prudencia humana he permittido conjecturar, argumentando pela experiencia e factos passados. A contenda entre os Estados Unidos e a Inglaterra, se nella se não embaraçarem as demais Potencias, ou se ha de decidir a favor da Inglaterra, por meio de ataques repentinos simultaneos, e decisivos; ou ha de terminar em vantagem dos Americanos, se a guerra for prolongada, com successos varios de ambas as partes.

Supponhamos, que cada uma destas Potencias belligerantes empregam 50.000 homens nesta guerra, e que successos alternativos bons e máos annihilam estes dous exercitos; a distancia da Inglaterra faz com que os seus auxilios reforcem com muita difficuldade, e grande despeza, as perdas que forem soffrendo na America; ao mesmo tempo que os Americanos, com os recursos promptos e á mão; terãõ mais efficazes, e immediatos meios de se restabelecer.

O Commercio Americano será quasi extincto durante a guerra; porém aquella nação não he essencialmente commerciante; isto he, os seus principaes recursos não provem do Commercio mas sim da agricultura, e meios internos. Por o tra parte os seus corsarios tomáram dentro em quatro mezes mil vasos mercantes Inglezes, que

fazem um desfalque considerabilissimo nas rendas publicas, e riqueza particular dos Inglezes.

Os membros do Governo do Brazil, que devem pensar nestas materias, tendo em vista estas circumstancias, saberaõ como aproveitar-se das occurrencias.

---

FRANÇA.

El Rey continûa a adoptar as medidas mais saudáveis, e de reconciliação, que estão ao seu alcance; a assim o seu Governo vai todos os dias fortalecendo-se mais e mais na opiniaõ publica. Ha somente nisto a excepção de ter supprimido a liberdade da imprensa; porque qualquer expressaõ, que nas gazetas Francezas se ache, hostile aos interesses da Inglaterra, he interpretada como sentimento do Governo Francez, commentada, como tal, pelas gazetas Inglezas, e por consequencia tendente a fomentar a divisaõ entre as duas naçoens; quando, se houvesse a liberdade da imprensa, tudo se attribuiria a opinioens de particulares, pelas quaes o Governo nunca he responsavel.

Desta nutareza he um artigo das gazetas Francezas, em que se representa a necessidade que ha de persuadir aos Alliados, que devem no Congresso de Vienna instar pela destruição da tyrannia maritima, assim como trabalharam por derribar a tyrannia do continente. Este paragrapho causou grande sensaçã em Inglaterra, porque, naõ se permittindo em França a impressaõ de cousa alguma sem permisaõ dos Censores, com razã se chamam a estas opinioens do Governo.

O Censor dos Jornaes em França he uma especie de Redactor em chefe, sem cuja licença se naõ imprime artigo algum politico. Mr. Michaud he o Censor da *Gazette de France*; Mr. Chevou, o Censor do *Journal des Debats*; e Mr. Mersan do *Journal de Paris*. O *Moniteur* está inteiramente debaixo da direcção dos diferentes Ministros, que nelle podem inserir o que quizerem. Estabeleceo-se de novo outro jornal, debaixo da superintendencia do Ministro do Interior, Montesquieu, com o titulo de *Journal General de France*. Assim he evidente a razã porque todos os artigos politicos saõ imputaveis ao Governo, visto que se o Censor deixasse passar alguma cousa, que o Governo naõ approvasse, o Censor perderia o seu lugar, e o Jornal seria supprimido. Este he um dos inconvenientes da falta de liberdade da imprensa, que peza sobre o mesmo Governo.

O restabelimento das colonias de França, he objecto de grande

cuidado tanto do Governo como da Nação. Mr. Defourneaux fez um relatorio sobre isto, que se publicou; recommendando que se mandasse uma expedição a tomar posse de S. Domingos; e asseverou, que os dous chefes daquella ilha, o Rey Christovaõ, e o Presidente Petion, estavam promptos a sujeitar-se á França. Infelizmente para Mr. Defourneaux chegou ao mesmo tempo a Inglaterra um agente de Petion, e um officio de Christovaõ ao seu Agente em Londres; por onde se vê, que aquelles povos e seus Governos estão determinados a resistir até a ultima gota de sangue. Razoens obvias nos obrigam a não nos demorar nesta materia. A questão da escravatura deve ter consequencias funestas se não se attentar por ella em tempo.

El Rey de França, tem determinado a restituição aos emigrados dos bens confiscados, que não estiverem vendidos: a justiça desta medida, he igual á moderação e prudencia com que ella se põem em execução.

Talleyrand foi deputado ao Congresso de Vienna; e antes de sua partida largou o titulo de Principe de Benevento; havendo-lhe El Rey concedido, o titulo de Principe Talleyrand.

---

#### HESPAÑHA.

Os nossos Leytores estaraõ lembrados, de que havendo circulado nas gazetas de França rumores, de que havia muitos descontentamentos do povo em Hespanha, contra o seu Governo, o ministro Hespanhol em Paris, D. Pedro Labrador, contradisse oficialmente os Jornaes, asseverando que todos os Hespanhoes estavam mui satisfeitos com as alteraçoes que seu Governo havia feito; e que os boatos da vinda de Carlos IV., não tinham o menor fundamento. Esta contradicção official nunca foi mui acreditada em Inglaterra; porém agora apparece o seguinte.

Cadiz, 30 de Agosto. O Estado inquieto do espirito publico, e o comportamento sedicioso de alguns individuos, tem dado occasião a expedir-se a seguinte ordem e proclamação.

#### *Ordem Geral.*

As minhas proclamações passadas não tem produzido effeito. Traidores e perturbadores do descanso publico continuam a desencaminhar o povo, que he sempre inquieto e credulo. Estes crimes não podem ficar por mais tempo impunes. Eu tenho prehenchido as obrigações que o meu officio me impoem; para o futuro far-se-ha

justiça com toda a celeridade, que as circumstancias exigem. Eu declaro que, considerando-me em estado de guerra, se nomeará immediatamente uma commissaõ militar, que decidirá dentro do periodo de tres dias, ao mais tardar, segundo as formalidades militares; e farei conduzir perante ella todo o individuo accusado le ter, directa ou indirectamente fallado contra a Soberania de Fernando VII., a quem a nação tem jurado fidelidade; ou que for suspeito de outra qualquer arte para desencaminhar a opiniaõ publica; porque todos devem obedecer as ordens do Monarcha reconhecido pelas Potencias da Europa, e as authoridades constituidas, que vigiaõ a conservaçaõ da tranquillidade publica, na provincia que me foi confiada.

VILLAVICENCIO.

Cadiz, 28 de Agosto, de 1814.

### *Proclamaçaõ.*

O Capitaõ General da Provincia de Cadiz, que em consequencia das ordens, e paternaes desejos do melhor dos Reys, tem até aqui tractado os habitantes desta provincia como pay, está agora convencido de que he necessario rigor: pelo que tratará os criminosos segundo seus crimes, e fará que seja respeitado o nome de Fernando VII. Rey de Hespanha e das Indias, o qual he reconhecido pela nação, e pelas Potencias Estrangeiras; e tem sido restabelecido, pelo valor, fidelidade de seus vassallos, e exercitos, a um throno, que todo o poder do tyranno lhe naõ pôde roubar.

Cadiz, 28 de Agosto, de 1814.

VILLAVICENCIO.

Depois destes documentos officiaes, e das noticias particulares, em que se referem os motivos do descontentamento do povo, que se fundam principalmente em haver El Rey abolido a maior parte dos melhoramentos, que fizéram as Cortes, a veracidade do Senhor Labrador naõ fica demasiado acreditada.

Das colonias, as noticias referem successos varios. Em Caracas as ultimas acçoens tinham sido a favor Realistas. Em Chili, as cousas levavam differente caminho; e Montevideo tinha succumbido ás forças de Buenos-Ayres. Este ultimo successo he da mais alta e immediata importancia para o Brazil; assim esperamos que a este tempo, ja aquelle Governo terá tomado as convenientes medidas, que taõ consideravel successo imperiosamente exige.

---

Por consentimento do Governo Inglez, se embarcaram em um navio os materiaes para um engenho de vapor, que se destina ás minas de Pasco no Peru. Os proprietarios daquellas minas, estando alagadas, não as podiam lavrar, e ficavam perdidas; os habitantes de Lima procuraram este efficaz recurso, e tambem levaram mineiros experimentados para este trabalho, com o que se faraõ as minas muito mais productivas.

---

PORTUGAL.

Concluida gloriosamente a guerra, entráram as tropas Portuguezas no Reyno, e as que chegáram a Lisboa no dia 15 de Agosto, fôram recebidas com os mais decididos, e bem merecidos applausos dé todo o povo, havendo illuminaçaõ, e outros festejos.

Nada ha mais proprio do que recompensar com estes louvores publicos; os serviços assignalados dos defensores da Patria; e este exercito os tem altamente merecido. Mas não podemos deixar de reparar, que o seu commandante em chefe, o official que organizou este exercito, o general que o disciplinou, e preparou para as victorias que alcançaram não fosse mencionado senaõ com duas linhas na gazeta de Lisboa, dizendo-se unicamente, que tinha ali chegado de Inglaterra o Marechal Lord Beresford.

Quando comparamos a sequidaõ deste annuncio, com os pomposos elogios, que se fizéram na gazeta de Lisboa, aos Fidalgos, que foram na Deputaçãõ a França pedir um rey para Portugal, entrando estes deputados no reyno, em circumstancias, que em vez de terem louvres deveriam passar por uma justificaçaõ de seu character; não podemos deixar de contemplar nisto uma parcialidade no Governo de Lisboa, que deslustra muito o seu nome. Se attribuimos isto ao Governo, e não ao Gazeteiro, he pela bem conhecida razaõ de que a gazeta não publica senaõ o que o Governo lhe manda imprimir.

Osque fôram em Deputaçãõ á França, pedir um rey, se o fizessem de boa vontade, tinham comettido um crime de Alta Traiçaõ; estamos inclinados a suppor, que o fizéram contra sua vontade, e que portanto o constrangimento, sendo provado, os aliviaria da pena; mas as apparencias do crime, principalmente em materia de tanta importancia, requerem a justificaçaõ judicial, para satisfacçaõ da justiça, e exemplo dos povos. Construir isto em patriotismo, e tirar daqui occasiaõ para elogios na gazeta da Corte á entrada destes

individuos no Reyno, fica sendo tanto mais escandaloso, quanto he sensível o contraste a respeito do Marechal dos Exercitos.

Os serviços de Lord Beresford são evidentes, e tão publicos como os do Exercito. Era portanto natural que se esperasse, que a sua entrada em Lisboa fosse annunciada na gazeta com expressoens de triumpho; que um jantar publico dos Governadores do Reyno, ou festins de alguma sorte, marcassem sem equivoco, que o Governo sabia apreciar os cuidados que este general tinha tido na organisação, disciplina, e commando das victoriosas tropas Portuguezas. Mas por toda a demonstraçã de agradecimento se acha o simples annuncio de que chegou a Lisboa. Os Governadores deveriam nisto imitar a seu Soberano, que pelas honrosas distincçoens, com que tem premiado Lord Beresford, tem mostrado a seus vassallos, que os serviços deste official são dignos de grande attençaõ.

---

D. Jose luiz de Sousa teve a sua primeira audiencia publica d' El Rey de Hespanha como Ministro Plenepotenciario do Portugal, aos 25 de Agosto.

---

Por um annuncio da gazeta de Lisboa, vêmos, que se recebeo uma remessa do Brazil, applicavel á redempçaõ dos captivos d'Argel. A primeira ainda está no escuro; e o publico senaõ esquecerá do que temos dicto a este respeito.

---

ROMA.

Publicamos, a p. 328, a bulla do restabelimento dos Jezuitas, e uma traducçaõ della. Este acontecimento he de maior importancia para Portugal, do que para nenhum outro paiz da Europa, se exceptuar-mos os Catholicos Romanos da Irlanda, cujos interesses soffreraõ muitissimo com este passo, que não pode deixar de assustar o Governo Inglez, principalmente sendo unido, como he, ao novo vigor que se pretende dar á Inquisiçaõ.

Em nenhuma lingua se imprimiram mais documentos, relativos aos crimes dos Jezuitas, do que na lingua Portugueza. A Deducçaõ Chronologica, e infinidade de outros escriptos que se publicaram em Portugal, na epocha da aboliçaõ da Companhia, puzéram fôra de toda a duvida, que as maldades dos Jezuitas não eram meros abusos de individuos, mas systematica opposiçaõ aos Governos; as particularidades deste factõ contem-se no seguinte artigo.

*(Extracto de uma Carta de Roma.)*

Domingo, 7 de Agosto, foi S. S. para a Igreja de Jesus, para lá celebrar a sancta missa no altar de St. Inacio. S. S. depois de ter ouvido outra missa foi para o Oratorio vizinho da congregação dos nobres, onde se assentou no throno, que se lhe tinha preparado; então S. S. passou a um dos mestres de cerimonia a seguinte bulla, que mandou ler em voz alta, e que restabelece a Companhia de Jesus:—

Depois da leitura desta Bulla todos os Jesuitas presentes foram admittidos ao beja-pé; estava á testa delles o Padre Panizoni, que em virtude de um rescripto da Secretaria de Estado, fará *ad interim* as funcçoens do Geral, que se espera da Russia.

A esta cerimonia assisteram todos os Cardeaes, a excepção dos ausentes e doentes, e não saíram do Oratorio senão depois da leitura da Bulla, e da admissão dos Jesuitas ao Beja-pé. Então o Cardeal Pacca, camarista da Sancta Igreja, e Pro Secretario de Estado, o unico dos Cardeaes que ficou, assistido pelo Marquez Ercolani, Thesoureiro-Geral provisório, de Monsenhor Cristaldi, Advogado do Fisco, e de Monsignor Barberi, Fical Geral, fez ler o acto assignado pela mão S. S. a respeito da restitução dos capitaes que ainda existem do patrimonio dos Jesuitas, e das compensaçoes provisionarias pelos bens alienados ou mudados.

Ao depois fez-se a leitura do decreto executivo do thesoureiro a quem o acto era dirigido. Assim se terminou esta cerimonia eternamente memoravel e gloriosa.

---